

Maricá se classifica para a 3ª Mostra de Arte Singular

Iniciativa é voltada para artistas com qualquer tipo de deficiência nas categorias de dança, música, teatro e multilinguagens



Atores maricaenses foram selecionados para a 3ª Mostra de Artes Singular (MAS), voltada para artistas com qualquer tipo de deficiência nas categorias de dança, música, teatro e multilinguagens. O festival, que acontece de 12 a 22 de setembro, na Areninha Carioca Sandra Sá, em Santa Cruz, Zona Oeste do Rio, selecionou quatro espetáculos de Maricá: 'Missa do Galo', 'Inclusão de corpos em movimento', 'Se essa rua fosse minha' e 'Deixa que eu conto'.

O evento, que é realizado pela Prefeitura do Rio de Janeiro, por meio da Secretaria de Cultura, tem como objetivo reafirmar que a arte se sobrepõe a todas as diferenças e que não há limitações que impeçam o fazer artístico.

Serviço

3ª Mostra de Artes Singular (MAS)

Data: de 12 a 22 de setembro

Local: Areninha Carioca Sandra Sá

Endereço: Rua 12, nº 1, Santa Cruz, Rio de Janeiro

Sinopses dos espetáculos

Missa do Galo

Data: 13 de setembro

Horário: 14h

Sinopse: Uma mulher rica, filha única, que tem um casamento sem emoções, fica órfã e viúva ao mesmo tempo. No Natal, ela vai à Missa do Galo e percebe ali um novo momento de amor. No princípio ela reluta, mas depois de alguma resistência acaba se entregando a emoção de viver pela primeira vez na sua vida uma paixão intensa.

Ficha técnica

Atriz: Rita Tomé (Pessoa com Deficiência Visual)

Ator/bailarino: Luiz Carlos Siqueira (Pessoa com Deficiência Intelectual)

Direção: Bruno Marçal

Coreografia: Marcio Pereira

Sonoplastia e iluminação: Lucas Rafael (Pessoa com Autismo)

Texto: Álvaro Ferreira

Produção e Realização: Grupo Maricá IF

Inclusão de Corpos em Movimento

Data: 16 de setembro

Horário: 16h

Sinopse: São movimentos corporais feitos com deficientes em Cadeiras de Rodas numa compilação de músicas e coreografias preparadas para a utilização desses artistas com eficiência na deficiência.

Ficha técnica

Elenco: Jorlan Oliveira, Wendell Soares e Gabrielle Espenhol

Direção Jorlan Oliveira

Programação técnica Celso Rodrigues

Realização: Grupo sobre rodas de Teatro e Dança

Produção: Duda de Marco

Apoio Andef e Grupo Corpo em Movimento

Se essa rua fosse minha

Datas e horários: 16 de setembro, às 14h / 17 de setembro, às 16h

Sinopse: Os atores contam a história de Zéfinha uma moça do interior que vem para a cidade grande em busca de uma amiga de infância e se depara com os graves problemas de trânsito da cidade.

Ficha técnica



Elenco: Angelah Dantas, Jorlan Oliveira e Flávia Barretto.

Direção: Angelah Dantas

Texto: Paulo Marcos de Carvalho

Produção e Realização: Grupo Operários da Arte

Deixa que eu conto

Data: 16 de setembro

Horário: 14h

Sinopse: Deixa que eu conto é o resultado de uma pesquisa sobre lendas indígenas brasileiras e africanas que são recontadas através dos atores e bonecos. As indígenas nos contam: o casamento do leão e da cabra, a expertise do macaco para recuperar o grão de milho e a linda lenda da vitória régia. As africanas, uma conta à lenda de Quibungo (o bicho papão) e a outra, como o sol e a lua foram parar no céu são utilizadas músicas de ninar e de roda para ligar as histórias

e de instrumentos de percussão simples e até infantis, que junto com os bonecos enriquecem e dão o clima lúdico do espetáculo.

Ficha técnica

Texto e direção: Angelah Dantas

Elenco: Angelah Dantas, Jorlan Oliveira e Lucas Tavares

Cenário: Lívia Manfredi e Angelah Dantas

Cenotécnico: Jorlan Oliveira

Adereços e bonecos: Jorlan Oliveira e Lívia Manfredi

Figurinos: Lívia Manfredi

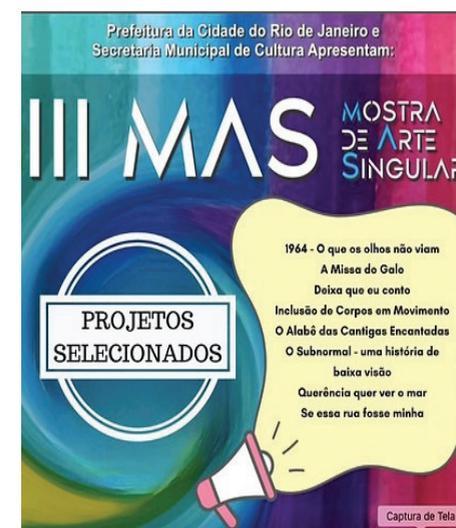
Iluminação: Jorlan Oliveira

Texto e direção: Angelah Dantas

Produção Executiva e Realização: Grupo Operários da Arte

Produção Geral: Duda de Marco

Fotos: Divulgação



Sumário

Conteúdo	
LEIS E DECRETOS	2
ATOS DO PREFEITO	5
GABINETE DO PREFEITO	8
ATOS CONJUNTOS	8
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	9
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO	10
SECRETARIA DE CIÊNCIA TECNOLOGIA E FORMAÇÃO	10
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	10
SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	12
SECRETARIA DE HABITAÇÃO E ASSENTAMENTOS HUMANOS	13
SECRETARIA DE POLÍTICAS INCLUSIVAS	13
SECRETARIA DE SAÚDE	13
SECRETARIA DE TRABALHO	14
SECRETARIA DE TRANSPORTE	14
SECRETARIA DE TURISMO	16
SECRETARIA DE URBANISMO	16
CÂMARA MUNICIPAL DE MARICÁ	20
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ	20
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MARICÁ	22
COMPANHIA MARICÁ ALIMENTOS S.A.	29
EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES	29
FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE MARICÁ	30
INSTITUTO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DE MARICÁ	31
AUTARQUIA DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ	31

LEIS E DECRETOS

LEI Nº 3.363, DE 01 DE SETEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional.

O POVO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada abertura de créditos adicionais suplementares no valor global de R\$ 162.362.971,30 (cento e sessenta e dois milhões, trezentos e sessenta e dois mil e novecentos e setenta e um reais e trinta centavos) para reforço de dotações orçamentárias com classificação econômica e programática conforme o Anexo I desta Lei.

Art. 2º Os Créditos de que trata o art. 1º, observado o disposto no art. 43, §1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, serão compensados por meio das reduções das dotações orçamentárias conforme o Anexo II desta Lei.

Art. 3º Fica autorizada abertura de Superávit Financeiro no valor global de R\$ 161.828.800,00 (cento e sessenta e um milhões, oitocentos e vinte e oito mil e oitocentos reais) para reforço de dotações orçamentárias com classificação econômica e programática conforme o Anexo III desta Lei.

Art. 4º Os Créditos de que trata o art. 3º, observado o disposto no art. 43, §1º, Inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64, são provenientes do

Superávit Financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2022.

Art. 5º Fica autorizada abertura de créditos adicionais suplementares, por excesso de arrecadação no valor global de R\$ 9.210.000,00 (nove milhões, duzentos e dez mil reais) para reforço de dotações orçamentárias com classificação econômica e programática conforme o Anexo IV desta Lei.

Art. 6º Os créditos de que trata o art. 5º, observado o disposto no art. 43, §1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, são provenientes do excesso de arrecadação ou tendência do exercício das fontes listadas no Anexo V desta Lei.

Art. 7º A abertura dos créditos adicionais provenientes da anulação de dotações, do superávit financeiro e do excesso de arrecadação, respeitará as disposições do art. 11, da Lei nº 3.256, de 08 de dezembro de 2022 (Lei Orçamentária Anual de 2023).

Parágrafo único. A abertura de créditos adicionais de que trata o caput não comprometerão o limite estabelecido no art. 10, da Lei nº 3.256, de 08 de dezembro de 2022 (Lei Orçamentária Anual de 2023).

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, Estado do Rio de Janeiro, 01 de setembro de 2023.

Fabiano Taques Horta

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

ANEXO I

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor Suplementado
Órgão	Unidade	Código	Título				
1 - CÂMARA MUNICIPAL DE MARICÁ	1 - CÂMARA MUNICIPAL DE MARICÁ	1.31.44.2235	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3.1.9.0.13	1500	19538	R\$ 2.000.000,00
1 - CÂMARA MUNICIPAL DE MARICÁ	1 - CÂMARA MUNICIPAL DE MARICÁ	1.31.44.2235	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3.1.9.0.11	1500	19537	R\$ 4.300.000,00
17 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	12.367.8.2124	MANUTENÇÃO E OPERAC. - EDUCAÇÃO	3.3.9.0.34	1500	19177	R\$ 5.770.000,00
17 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	12.367.8.2128	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3.1.9.0.13	1573	20316	R\$ 1.000.000,00
17 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	12.367.8.2128	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3.1.9.0.04	1573	20315	R\$ 5.500.000,00
17 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	12.365.8.2128	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3.3.9.0.49	1573	20338	R\$ 100.000,00
17 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	12.365.8.2128	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3.1.9.1.13	1573	20337	R\$ 1.000.000,00
17 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	12.365.8.2128	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3.1.9.0.13	1573	19240	R\$ 40.000,00
17 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	12.365.8.2128	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3.1.9.0.11	1573	20336	R\$ 5.500.000,00
17 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	12.365.8.2128	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3.1.9.0.04	1573	19231	R\$ 3.000.000,00
17 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	12.361.8.2128	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3.1.9.0.13	1573	19272	R\$ 1.500.000,00
17 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	12.361.8.2128	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3.1.9.0.04	1573	19237	R\$ 5.000.000,00
17 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	12.367.8.2128	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3.3.9.0.49	1540	20065	R\$ 40.000,00
17 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	12.367.8.2128	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3.1.9.1.13	1540	19243	R\$ 300.000,00
17 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	12.367.8.2128	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3.1.9.0.11	540	19242	R\$ 2.000.000,00
17 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	12.361.8.2128	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3.3.9.0.49	1540	19228	R\$ 500.000,00
17 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	12.361.8.2128	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3.1.9.1.13	1540	19244	R\$ 4.000.000,00
17 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	12.361.8.2128	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3.1.9.0.11	1540	19270	R\$ 20.000.000,00
17 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	12.365.8.2128	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3.1.9.0.13	1500	19232	R\$ 500.000,00

Expediente



 [prefeiturademarica](https://www.facebook.com/prefeiturademarica)
 [@MaricaRJ](https://twitter.com/MaricaRJ)
 [@prefeiturademarica](https://www.instagram.com/prefeiturademarica)

Jornal Oficial de Maricá
Veículo de publicação dos atos oficiais da Prefeitura Municipal de Maricá.

Órgão Responsável
Setor de Imprensa

R. Álvares de Castro, 346 - Centro
Maricá/RJ - Tel.: (21) 3731-0289
CNPJ nº: 29.131.075/0001-93

Jornalista Responsável
Sérgio Renato - RG MTb: 23259

Diagramação
Diogo Gonçalves da Mata e
Robson de Camargo Souza

Distribuição
Órgãos públicos municipais
Coordenadoria de Comunicação Social

Prefeito Municipal
Fabiano Horta
www.marica.rj.gov.br

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor Suplementado
Órgão	Unidade	Código	Título				
17 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	12.365.8.2128	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3.1.9.0.04	1500	19230	R\$ 2.500.000,00
17 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	12.361.8.2128	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3.1.9.0.13	1500	19271	R\$ 700.000,00
17 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	12.122.8.2128	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3.3.9.0.49	1500	19266	R\$ 20.000,00
17 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	12.361.8.2128	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3.1.9.0.04	1500	19267	R\$ 4.000.000,00
17 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	12.122.8.2128	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3.1.9.1.13	1500	19263	R\$ 400.000,00
17 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	12.122.8.2128	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3.1.9.0.11	1500	19257	R\$ 3.600.000,00
20 – SECRETARIA DE SAÚDE	2 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10.302.16.2330	MANUT, OPERAC DA REDE DE URGÊNCIA E EME	3.3.5.0.85	1500	19393	R\$ 4.227.222,29
20 – SECRETARIA DE SAÚDE	2 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10.302.16.2330	MANUT, OPERAC DA REDE DE URGÊNCIA E EME	3.3.5.0.85	1704	19395	R\$ 15.484.999,00
20 – SECRETARIA DE SAÚDE	2 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10.302.16.2330	MANUT, OPERAC DA REDE DE URGÊNCIA E EME	3.3.5.0.85	1635	19399	R\$ 10.000.000,00
20 – SECRETARIA DE SAÚDE	2 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10.301.81.2157	OPERAC E QUALIFICAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA	3.3.5.0.85	1500	19780	R\$ 5.000.000,00
20 – SECRETARIA DE SAÚDE	2 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10.302.16.2330	MANUT, OPERAC DA REDE DE URGÊNCIA E EME	3.3.5.0.85	1600	20347	R\$ 2.573.179,47
20 – SECRETARIA DE SAÚDE	2 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10.301.81.2157	OPERAC E QUALIFICAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA	3.3.5.0.85	1635	20348	R\$ 861.282,37
20 – SECRETARIA DE SAÚDE	2 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10.301.81.2157	OPERAC E QUALIFICAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA	3.3.5.0.85	1704	20349	R\$ 10.000.000,00
38 – COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ S/A	1 - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ S/A - CODEMAR	4.122.68.2223	MANUT OPER ATIVID ADM DA CODEMAR	3.3.9.0.39	1704	19681	R\$ 7.000.000,00
87 – SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E FORMAÇÃO	1 - GABINETE DO SECRETARIO	12.364.91.1288	PASSAPORTE UNIVERSITÁRIO	3.3.9.0.18	1704	20296	R\$ 553.095,99
87 – SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E FORMAÇÃO	1 - GABINETE DO SECRETARIO	12.364.91.1288	PASSAPORTE UNIVERSITÁRIO	3.3.9.0.39	1704	20294	R\$ 10.472.709,98
87 – SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E FORMAÇÃO	1 - GABINETE DO SECRETARIO	12.364.91.1288	PASSAPORTE UNIVERSITÁRIO	3.3.5.0.39	1704	20295	R\$ 22.920.482,20
TOTAL DOS CRÉDITOS SUPLEMENTADOS:							R\$ 162.362.971,30

ANEXO II

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor Anulado
Órgão	Unidade	Código	Título				
20 – SECRETARIA DE SAÚDE	2 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10.61.13.2189	SIST MONIT CUMPR MANDADOS JUDICIAIS	3.3.9.0.39	1500	19343	R\$ 158.030,00
20 – SECRETARIA DE SAÚDE	2 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10.122.13.1164	ELABORAÇÃO E PREP DE CONCURSO PÚBLICO	3.3.9.0.39	1500	19312	R\$ 50.000,00
20 – SECRETARIA DE SAÚDE	2 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10.122.13.2183	MANUTENÇÃO E OPER ATIV ADM EM SAÚDE	3.3.9.0.30	1500	19314	R\$ 600.000,00
20 – SECRETARIA DE SAÚDE	2 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10.122.13.2183	MANUTENÇÃO E OPER ATIV ADM EM SAÚDE	3.3.9.0.39	1500	19317	R\$ 1.500.000,00
20 – SECRETARIA DE SAÚDE	2 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10.302.13.2186	AQU DIST INS MAT MED REDE MUN DE SAÚDE	3.3.9.0.30	1500	19336	R\$ 644.211,00
20 – SECRETARIA DE SAÚDE	2 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10.122.13.2191	CONSTRUÇÃO DE UNIDADE DE SAÚDE	3.3.9.0.39	1500	19351	R\$ 50.000,00
20 – SECRETARIA DE SAÚDE	2 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10.122.13.2221	MANUT E OPERAC DO CONSELHO MUNIC DE SAÚD	3.3.9.0.33	1500	19356	R\$ 10.000,00
20 – SECRETARIA DE SAÚDE	2 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10.301.81.2157	OPERAC E QUALIFICAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA	3.3.9.0.39	1500	19781	R\$ 200.000,00
20 – SECRETARIA DE SAÚDE	2 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10.302.16.2330	MANUT, OPERAC DA REDE DE URGÊNCIA E EME	3.3.9.0.39	1500	19389	R\$ 323.096,00
20 – SECRETARIA DE SAÚDE	2 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10.301.82.1313	AÇÕES DO COVID NO SUS	3.3.9.0.36	1500	19793	R\$ 300.000,00
20 – SECRETARIA DE SAÚDE	2 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10.302.16.2330	MANUT, OPERAC DA REDE DE URGÊNCIA E EME	4.4.5.0.85	1500	19391	R\$ 4.322.000,00
20 – SECRETARIA DE SAÚDE	2 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10.302.16.2528	LABORATÓRIO REGIONAL DE PRÓTESE DENTÁRIA	3.3.9.0.39	1500	19402	R\$ 762.200,00
20 – SECRETARIA DE SAÚDE	2 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10.303.81.2173	MANUT DO PROG DE ASS FARMACEUTICA BASICA	3.3.9.0.30	1500	19790	R\$ 307.685,29

20 – SECRETARIA DE SAÚDE	2 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10.302.13.2186	AQU DIST INS MAT MED REDE MUN DE SAÚDE	3.3.9.0.30	1600	19339	R\$ 1.200.000,00
20 – SECRETARIA DE SAÚDE	2 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10.61.13.2189	SIST MONIT CUMPR MANDADOS JUDICIAIS	3.3.9.0.30	1600	19349	R\$ 178.173,47
20 – SECRETARIA DE SAÚDE	2 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10.301.81.1269	PROG DE ORTODONTIA E ORTOPEDIA DOS MAXIL	3.3.9.0.39	1600	19776	R\$ 775.006,00
20 – SECRETARIA DE SAÚDE	2 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10.302.16.2330	MANUT, OPERAC DA REDE DE URGÊNCIA E EME	3.3.9.0.30	1600	19396	R\$ 420.000,00
20 – SECRETARIA DE SAÚDE	2 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10.122.13.2183	MANUTENÇÃO E OPER ATIV ADM EM SAÚDE	3.3.9.0.39	1635	19328	R\$ 61.282,37
20 – SECRETARIA DE SAÚDE	2 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10.122.13.2191	CONSTRUÇÃO DE UNIDADE DE SAÚDE	4.4.9.0.51	1635	19355	R\$ 800.000,00

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor Anulado
Órgão	Unidade	Código	Título				
20 – SECRETARIA DE SAÚDE	2 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10.301.81.2157	OPERAC E QUALIFICAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA	3.3.9.1.39	1635	19789	R\$ 10.000.000,00
20 – SECRETARIA DE SAÚDE	2 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10.301.81.2157	OPERAC E QUALIFICAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA	3.3.9.1.39	1704	19786	R\$ 22.432.594,00
20 – SECRETARIA DE SAÚDE	2 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10.122.13.2183	MANUTENÇÃO E OPER ATIV ADM EM SAÚDE	3.3.9.0.39	1704	19327	R\$ 2.600.000,00
20 – SECRETARIA DE SAÚDE	2 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10.301.82.1313	AÇÕES DO COVID NO SUS	4.4.5.0.85	1704	19799	R\$ 452.405,00
38 – COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ S/A	1 - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ S/A - CODEMAR	4.122.68.2223	MANUT OPER ATIV ADM DA CODEMAR	4.4.9.0.51	1704	19664	R\$ 4.000.000,00

38 – COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ S/A	1 - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ S/A - CODEMAR	4.126.68.2297	PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO INDUSTRIAL	4.4.9.0.51	1704	19693	R\$ 3.000.000,00
17 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	12.364.91.1288	PASSAPORTE UNIVERSITÁRIO	3.3.5.0.39	1704	19863	R\$ 22.920.482,20
17 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	12.364.91.1288	PASSAPORTE UNIVERSITÁRIO	3.3.9.0.18	1704	19864	R\$ 553.095,99
17 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	12.364.91.1288	PASSAPORTE UNIVERSITÁRIO	3.3.9.0.39	1704	19865	R\$ 10.472.709,98
1 – CÂMARA MUNICIPAL DE MARICÁ	1 - CÂMARA MUNICIPAL DE MARICÁ	1.31.44.1071	CONSTRUÇÃO DA SEDE DO PODER LEGISLATIVO	4.4.9.0.51	1500	19518	R\$ 4.400.000,00
1 – CÂMARA MUNICIPAL DE MARICÁ	1 - CÂMARA MUNICIPAL DE MARICÁ	1.31.44.1071	CONSTRUÇÃO DA SEDE DO PODER LEGISLATIVO	4.4.9.0.61	1500	19520	R\$ 1.000.000,00
1 – CÂMARA MUNICIPAL DE MARICÁ	1 - CÂMARA MUNICIPAL DE MARICÁ	1.31.44.2235	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3.1.9.1.13	1500	19535	R\$ 900.000,00
17 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	12.361.8.2128	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3.1.9.0.11	1500	19268	R\$ 9.500.000,00
17 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	12.122.8.2128	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3.1.9.0.13	1500	19260	R\$ 150.000,00
17 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	12.365.8.2128	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3.1.9.0.13	1540	19249	R\$ 600.000,00
17 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	12.365.8.2128	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3.1.9.0.94	1540	19250	R\$ 100.000,00
17 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	12.365.8.2128	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3.3.9.0.48	1540	19253	R\$ 500.000,00
17 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	12.365.8.2128	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3.3.9.0.49	1540	19258	R\$ 1.300.000,00
17 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	12.361.8.2128	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3.1.9.0.94	1540	19221	R\$ 300.000,00

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor Anulado
Órgão	Unidade	Código	Título				
17 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	12.361.8.2124	MANUTENÇÃO E OPERAC. - EDUCAÇÃO	3.3.9.0.34	1500	19188	R\$ 2.308.000,00
17 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	12.365.8.2124	MANUTENÇÃO E OPERAC. - EDUCAÇÃO	3.3.9.0.34	1500	19168	R\$ 3.462.000,00
17 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	12.365.8.2128	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3.1.9.0.11	1540	19239	R\$ 20.400.000,00
17 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	12.365.8.2128	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3.1.9.1.13	1540	19252	R\$ 2.600.000,00
17 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	12.366.8.2128	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3.1.9.0.11	1540	19233	R\$ 1.040.000,00
17 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	12.361.8.2128	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3.1.9.1.13	1500	19222	R\$ 2.070.000,00
TOTAL DOS CRÉDITOS ANULADOS POR REDUÇÃO ORÇAMENTÁRIA:							R\$ 162.362.971,30

ANEXO III

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor Suplementado
Órgão	Unidade	Código	Título				
72 – SECRETARIA DE ECONOMIA SOLIDÁRIA	1 – GABINETE DO SECRETÁRIO	14.422.54.2345	PROGRAMA DE TRANSFERÊNCIA DE RENDA	3.3.9.0.48	2704	20221	R\$ 35.828.800,00
72 – SECRETARIA DE ECONOMIA SOLIDÁRIA	1 – GABINETE DO SECRETÁRIO	11.331.54.1350	PROGRAMA DE PROTEÇÃO AO TRABALHADOR	3.3.9.0.48	2704	20060	R\$ 71.000.000,00
94 – INST. DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DE MARICÁ	1 – INST. DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DE MARICÁ	19.122.95.2410	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMIN DO ICTIM	4.4.9.0.61	2704	20360	R\$ 55.000.000,00
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES:							R\$ 161.828.800,00

DECRETO Nº 1172, de 01/09/2023.

ABRE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES NO VALOR DE R\$ 18.635.005,00 (DEZOITO MILHÕES, SEISCENTOS E TRINTA E CINCO MIL E CINCO REAIS) PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO ORÇAMENTO EM VIGOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO

• a Lei 3.256, de 08 de dezembro de 2022, que estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2023,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam abertos Créditos Suplementares no valor global de R\$ 18.635.005,00 (DEZOITO MILHÕES, SEISCENTOS E TRINTA E CINCO MIL E CINCO REAIS) para reforço de dotações orçamentárias sob a seguinte classificação econômica e programática:

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor Suplementado
Órgão	Unidade	Código	Título				
16 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	2 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	8.244.15.2424	PROT. SOC. ESP. DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	3.3.5.0.85	2704	20384	R\$ 12.421.211,00
42 – CENTRO DE OPERAÇÕES MARICÁ	1 – GABINETE DO SECRETÁRIO	4.183.114.2557	OPERACIONALIZAÇÃO DO COMAR	4.4.9.0.52	2704	20383	R\$ 37.100,00
51 – SECRETARIA DE TRÂNSITO E ENGENHARIA VIÁRIA	1 – GABINETE DO SECRETÁRIO	4.122.1.2001	MANUTENÇÃO E OPERAC. DAS ATIV. ADMINIST.	4.4.9.0.52	2704	20381	R\$ 133.921,00
76 – SECRETARIA DE HABITAÇÃO E ASSENTAMENTOS HUMANOS	1 – GABINETE DO SECRETÁRIO	4.122.1.2001	MANUTENÇÃO E OPERAC. DAS ATIV. ADMINIST.	4.4.9.0.52	2704	20380	R\$ 13.741,00
76 – SECRETARIA DE HABITAÇÃO E ASSENTAMENTOS HUMANOS	2 – FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL	16.482.94.1329	DES, TRAB SOC, REMAN, REASS, PROM DE MORAD E REG FUNDIÁRIA	4.4.9.0.61	2704	20208	R\$ 5.949.664,00
85 – SECRETARIA DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL	1 – GABINETE DO SECRETÁRIO	4.122.1.2001	MANUTENÇÃO E OPERAC. DAS ATIV. ADMINIST.	4.4.9.0.52	2704	20382	R\$ 79.368,00
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES:							R\$ 18.635.005,00

Art. 2º - Os Créditos de que trata o Art 1º, observado o disposto no Inciso I, § 1º, art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64 e o disposto no Inciso II, art 10, da Lei 3.256, de 08 de dezembro de 2022, são provenientes do Superávit Financeiro

apurado no exercício financeiro de 2022.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

FABIANO TAQUES HORTA

Prefeito Municipal

ATOS DO PREFEITO

PORTARIA Nº 1763/2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO o disposto no artigo nº 103 da Lei Complementar nº 01, de 09.05.1990, bem como o solicitado no Processo nº 478.725 de 20.07.2023.

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder LICENÇA SEM VENCIMENTOS a servidora do Quadro Permanente CAROLINA DIAS DA SILVA, PROF DOCENTE I, sob matrícula nº 9164, com lotação na Secretaria de Educação, a partir de 01.08.2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 01.08.2023.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,

Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 30 de agosto de 2023.

FABIANO TAQUES HORTA

PREFEITO

PORTARIA Nº 1764/2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO o disposto no artigo nº 103 da Lei Complementar nº 01, de 09.05.1990, bem como o solicitado no Processo nº 495.444 de 03.08.2023.

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder LICENÇA SEM VENCIMENTOS a servidora do Quadro Permanente NINIVE PEREIRA

RANGEL CALHEIROS, PROF DOCENTE II, sob matrícula nº 9127, com lotação na Secretaria de Educação, a partir de 01.08.2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 01.08.2023.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,

Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 30 de agosto de 2023.

FABIANO TAQUES HORTA

PREFEITO

PORTARIA Nº 1765/2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO o disposto no artigo nº 103 da Lei Complementar nº 01, de 09.05.1990, bem como o solicitado no Processo nº 366.521 de 21.12.2022.;

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder LICENÇA PRÊMIO ao servidor do Quadro Permanente ALEX SILVA MONTEIRO, PROF DOCENTE I, sob matrícula nº 5555, com lotação na Secretaria de Educação, pelo período de 3 (três) meses, a partir de 01.08.2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 01.08.2023.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,

Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 30 de agosto de 2023.

FABIANO TAQUES HORTA

PREFEITO

PORTARIA Nº 1766/2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO o disposto no artigo nº 103 da Lei Complementar nº 01, de 09.05.1990, bem como o solicitado no Processo nº 445.612 de 28.07.2023;

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder LICENÇA PRÊMIO a servidora do Quadro Permanente RITA DE CASSIA MAGALHAES BARREIRA, PROF DOCENTE I, sob matrícula nº 5923, com lotação na Secretaria de Educação, pelo período de 3 (três) meses, a partir de 01.08.2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 01.08.2023.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,

Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 30 de agosto de 2023.

FABIANO TAQUES HORTA

PREFEITO

PORTARIA Nº 1767/2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO o disposto no artigo nº 103 da Lei Complementar nº 01, de 09.05.1990, bem como o solicitado no Processo nº 447.036 de 16.05.2023;

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder LICENÇA PRÊMIO a servidora do Quadro Permanente JENNIFER SALES CANDIDO DOS SANTOS, INSPETOR DE ALUNOS, sob matrícula nº 6534, com lotação na Secretaria de Educação, pelo período de 3 (três) meses, a partir de 01.08.2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 01.08.2023.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,

Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 30 de agosto de 2023.

FABIANO TAQUES HORTA

PREFEITO

PORTARIA Nº 1768/2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO o disposto no artigo nº 103 da Lei Complementar nº 01, de 09.05.1990, bem como o solicitado no Processo nº 500.714 de 31.07.2023;

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder LICENÇA PRÊMIO a servidora do Quadro Permanente CRISTIANE DE PINHO GUEDES, ORIENTADORA EDUCACIONAL, sob matrícula nº 6478, com lotação na Secretaria de Educação, pelo período de 3 (três) meses, a partir de 01.08.2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 01.08.2023.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,

Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 30 de agosto de 2023.

FABIANO TAQUES HORTA

PREFEITO

PORTARIA Nº 1769/2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO o disposto no artigo nº 103 da Lei Complementar nº 01, de 09.05.1990, bem como o solicitado no Processo nº 345.977 de 25.07.2023;

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder LICENÇA PRÊMIO a servidora do Quadro Permanente ROSANGELA PAIXAO, PROF DOCENTE II, sob matrícula nº 7592, com lotação na Secretaria de Educação, pelo período de 3 (três) meses, a partir de 01.08.2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 01.08.2023.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,

Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 30 de agosto de 2023.

FABIANO TAQUES HORTA

PREFEITO

PORTARIA Nº 1770/2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO o disposto no artigo nº 103 da Lei Complementar nº 01, de 09.05.1990, bem como o solicitado no Processo nº 478.436 de 28.06.2023;

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder LICENÇA PRÊMIO ao servidor do Quadro Permanente ADEMILSON FARIA, PROF DOCENTE I, sob matrícula nº 6056, com lotação na Secretaria de Educação, pelo período de 3 (três) me-

ses, a partir de 01.08.2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 01.08.2023.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,

Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 30 de agosto de 2023.

FABIANO TAQUES HORTA

PREFEITO

PORTARIA Nº 1771/2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO o disposto no artigo nº 103 da Lei Complementar nº 01, de 09.05.1990, bem como o solicitado no Processo nº 474.736 de 11.07.2023;

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder LICENÇA PRÊMIO ao servidor do Quadro Permanente CLAUDIA NUNES FIGUEIREDO BELISARIO, AGENTE DE SERVICOS, sob matrícula nº 4207, com lotação na Secretaria de Educação, pelo período de 3 (três) meses, a partir de 01.08.2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 01.08.2023.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,

Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 30 de agosto de 2023.

FABIANO TAQUES HORTA

PREFEITO

PORTARIA Nº 1772/2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO o disposto no artigo nº 103 da Lei Complementar nº 01, de 09.05.1990, bem como o solicitado no Processo nº 224.859 de 20.07.2023;

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder LICENÇA PRÊMIO a servidora do Quadro Permanente MARCIA VIEIRA MARTINS DE SANTANA, PROF DOCENTE II, sob matrícula nº 7037, com lotação na Secretaria de Educação, pelo período de 3 (três) meses, a partir de 01.08.2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 01.08.2023.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,

Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 30 de agosto de 2023.

FABIANO TAQUES HORTA

PREFEITO

PORTARIA Nº 1773/2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO o disposto no artigo nº 103 da Lei Complementar nº 01, de 09.05.1990, bem como o solicitado no Processo nº 340.777 de 13.10.2022;

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder LICENÇA PRÊMIO a servidora do Quadro Permanente JENNIFER LOPES MARTINS, PROF DOCENTE II, sob matrícula nº 7805, com lotação na Secretaria de Educação, pelo período de 3 (três) meses, a partir de 01.08.2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 01.08.2023.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,

Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 30 de agosto de 2023.

FABIANO TAQUES HORTA

PREFEITO

PORTARIA Nº 1774/2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO o disposto no artigo nº 103 da Lei Complementar nº 01, de 09.05.1990, bem como o solicitado no Processo nº 343.007 de 26.07.2023;

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder LICENÇA PRÊMIO a servidora do Quadro Permanente MARIA DE FATIMA CABRAL ARAUJO, PROF DOCENTE II, sob matrícula nº 6637, com lotação na Secretaria de Educação, pelo período de 3 (três) meses, a partir de 01.08.2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 01.08.2023.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,

Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 30 de agosto de 2023.

FABIANO TAQUES HORTA

PREFEITO

PORTARIA Nº 1775/2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO o disposto no artigo nº 103 da Lei Complementar nº 01, de 09.05.1990, bem como o solicitado no Pro-

cesso nº 339.592 de 07.02.2023;

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder LICENÇA PRÊMIO a servidora do Quadro Permanente PATRICIA PORTO FERES, PROF DOCENTE I, sob matrícula nº 4503, com lotação na Secretaria de Educação, pelo período de 6 (seis) meses, a partir de 01.08.2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 01.08.2023.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,

Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 30 de agosto de 2023.

FABIANO TAQUES HORTA

PREFEITO

PORTARIA Nº 1776/2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO o disposto no artigo nº 103 da Lei Complementar nº 01, de 09.05.1990, bem como o solicitado no Processo nº 431.007 de 06.07.2023;

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder LICENÇA PRÊMIO a servidora do Quadro Permanente DANDARA LORENA DOS SANTOS DE PAULA ROCHA, PROF DOCENTE II, sob matrícula nº 8435, com lotação na Secretaria de Educação, pelo período de 6 (seis) meses, a partir de 01.08.2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 01.08.2023.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,

Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 30 de agosto de 2023.

FABIANO TAQUES HORTA

PREFEITO

PORTARIA Nº 1777/2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO o disposto no artigo nº 103 da Lei Complementar nº 01, de 09.05.1990, bem como o solicitado no Processo nº 298.548 de 26.06.2023;

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder LICENÇA PRÊMIO a servidora do Quadro Permanente ROSINEIA COSTA FONSECA, PROF DOCENTE II, sob matrícula nº 5829, com lotação na Secretaria de Educação, pelo período de 6 (seis) meses, a partir de 01.08.2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 01.08.2023.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,

Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 30 de agosto de 2023.

FABIANO TAQUES HORTA

PREFEITO

PORTARIA Nº 1778/2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO o disposto no artigo nº 103 da Lei Complementar nº 01, de 09.05.1990, bem como o solicitado no Processo nº 350.458 de 01.08.2023;

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder LICENÇA PRÊMIO a servidora do Quadro Permanente CLAUDIA PEREIRA NERES DE OLIVEIRA, PROF DOCENTE II, sob matrícula nº 2181, com lotação na Secretaria de Educação, pelo período de 6 (seis) meses, a partir de 01.08.2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 01.08.2023.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,

Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 30 de agosto de 2023.

FABIANO TAQUES HORTA

PREFEITO

PORTARIA Nº 1778/2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO o disposto no artigo nº 103 da Lei Complementar nº 01, de 09.05.1990, bem como o solicitado no Processo nº 350.458 de 01.08.2023;

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder LICENÇA PRÊMIO a servidora do Quadro Permanente CLAUDIA PEREIRA NERES DE OLIVEIRA, PROF DOCENTE II, sob matrícula nº 2181, com lotação na Secretaria de Educação, pelo período de 6 (seis) meses, a partir de 01.08.2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 01.08.2023.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,

Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 30 de agosto de 2023.

FABIANO TAQUES HORTA

PREFEITO

PORTARIA Nº 1779/2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO o disposto no artigo nº 103 da Lei Complementar nº 01, de 09.05.1990, bem como o solicitado no Processo nº 338.510 de 20.07.2023;

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder LICENÇA PRÊMIO a servidora do Quadro Permanente ANA CRISTINA BATISTA DE SOUZA, PROF. DOCENTE II, sob matrícula nº 5310, com lotação na Secretaria de Educação, pelo período de 6 (seis) meses, a partir de 01.08.2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 01.08.2023.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,

Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 30 de agosto de 2023.

FABIANO TAQUES HORTA

PREFEITO

PORTARIA Nº 1780/2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO o disposto no artigo nº 103 da Lei Complementar nº 01, de 09.05.1990, bem como o solicitado no Processo nº 343.396 de 21.07.2023;

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder LICENÇA PRÊMIO a servidora do Quadro Permanente SIMONE MARIA FRANCA ROCHA BORBA, PROF. DOCENTE II, sob matrícula nº 6154, com lotação na Secretaria de Educação, pelo período de 6 (seis) meses, a partir de 01.08.2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 01.08.2023.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,

Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 30 de agosto de 2023.

FABIANO TAQUES HORTA

PREFEITO

PORTARIA Nº 1781/2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO o disposto no artigo nº 103 da Lei Complementar nº 01, de 09.05.1990, bem como o solicitado no Processo nº 416.883 de 20.07.2023;

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder LICENÇA PRÊMIO a servidora do Quadro Permanente MARCIA MEDEIROS DE ARAUJO SILVA, PROF. DOCENTE II, sob matrícula nº 7579, com lotação na Secretaria de Educação, pelo período de 6 (seis) meses, a partir de 01.08.2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 01.08.2023.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,

Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 30 de agosto de 2023.

FABIANO TAQUES HORTA

PREFEITO

PORTARIA Nº 1782/2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e Lei Complementar nº 344, artigo nº 29/2021 e CONSIDERANDO o Processo nº 425.146 de 24.07.2023;

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder AFASTAMENTO para realização de escrita de dissertação ao Servidor Efetivo ALEX NELSON MARTINS MARANGONI, matrículas nº 5424, PROF. DOCENTE I, vinculado à Secretaria de Educação, sem prejuízo da sua remuneração, pelo período de 6(seis) meses, a partir de 01.08.2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 01.08.2023.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,

Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 30 de agosto de 2023.

FABIANO TAQUES HORTA

PREFEITO

PORTARIA Nº 1783/2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e Lei Complementar nº 344, artigo nº 29/2021 e CONSIDERANDO o Processo nº 445.048 de 18.08.2023;

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder AFASTAMENTO para realização de escrita de dissertação a Servidora Efetiva SANDRA ELISA RAMALHO DA SILVA, matrículas nº 7630, PROF. DOCENTE I, vinculada à Secretaria de Educação, sem prejuízo da sua remuneração, pelo período de 6(seis) meses, a partir de 01.08.2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 01.08.2023.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,

Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 30 de agosto de 2023.

FABIANO TAQUES HORTA

PREFEITO

PORTARIA Nº 1784/2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e Lei Complementar nº 344, artigo nº 29/2021 e CONSIDERANDO o Processo nº 464.826 de 20.07.2023;

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder AFASTAMENTO para realização de escrita de dissertação a Servidora Efetiva MAIRA ROCHA FIGUEIRA, matrículas nº 7903, PROF. DOCENTE I, vinculada à Secretaria de Educação, sem prejuízo da sua remuneração, pelo período de 6 (seis) meses, a partir de 01.08.2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 01.08.2023.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,

Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 30 de agosto de 2023.

FABIANO TAQUES HORTA

PREFEITO

PORTARIA Nº 1785/2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e Lei Complementar nº 344, artigo nº 29/2021 e CONSIDERANDO o Processo nº 342.940 de 01.06.2023;

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder AFASTAMENTO para realização de escrita de dissertação a Servidora Efetiva GESSICA CRISTINE MAIA OLIVEIRA, matrículas nº 7902, PROF. DOCENTE I, vinculada à Secretaria de Educação, sem prejuízo da sua remuneração, pelo período de 6 (seis) meses, a partir de 01.08.2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 01.08.2023.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,

Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 30 de agosto de 2023.

FABIANO TAQUES HORTA

PREFEITO

PORTARIA Nº 1786/2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e Lei Complementar nº 344, artigo nº 29/2021 e CONSIDERANDO o Processo nº 342.943 de 01.06.2023;

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder AFASTAMENTO para realização de escrita de dissertação a Servidora Efetiva GESSICA CRISTINE MAIA OLIVEIRA, matrículas nº 8589, PROF. DOCENTE I, vinculada à Secretaria de Educação, sem prejuízo da sua remuneração, pelo período de 6 (seis) meses, a partir de 01.08.2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 01.08.2023.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,

Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 30 de agosto de 2023.

FABIANO TAQUES HORTA

PREFEITO

PORTARIA Nº 1787/2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e Lei Complementar nº 344, artigo nº 29/2021 e CONSIDERANDO o Processo nº 368.515 de 14.07.2023;

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder AFASTAMENTO para realização de escrita de dissertação a Servidora Efetiva ELIZABETH COSTA DA SILVA, matrículas nº 8275, ORIENTADOR PEDAGOGICO, vinculada à Secretaria de Educação, sem prejuízo da sua remuneração, pelo período de 6 (seis) meses, a partir de 01.08.2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 01.08.2023.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,

Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 30 de agosto de 2023.

FABIANO TAQUES HORTA

PREFEITO

PORTARIA Nº 1788/2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e com base na Lei Complementar nº 161/2007, e, CONSIDERANDO o Memorando PMM/SME nº 744 de 03.08.2023,

ERRATA:

Art 1º RETIFICAR a PORTARIA de nº 1735 de 23 de agosto de 2023 de nomeação de funcionários na função gratificada de DIRETOR ADJUNTO, das respectivas Unidades Escolares, vinculados à Secretaria de Educação, com validade a partir de 01.08.2023., publicada no JOM Edição nº 1492 de 25.08.2023, identificou-se que.

Onde se lê:

Matr.	Nome	Gratif. Sob o nível 06	Escola
7901	VALERIO DA SILVA BANDEIRA JUNIOR	45%	E. M. VER. JOAO MONTEIRO

Leia-se:

Matr.	Nome	Gratif. Sob o nível 06	Escola
7901	VALERIO DA SILVA BANDEIRA JUNIOR	45%	E. M. JOAO MONTEIRO

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 04.09.2020

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,

Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 31 de agosto de 2023.

FABIANO TAQUES HORTA

PREFEITO

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 1660/2023.

A CHEFE DO GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá, com base na Lei Complementar nº 379, de 25.05.2023, e CONSIDERANDO o DECRETO nº 452, de 03 de fevereiro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, NEUSA MARIA AQUINO FERREIRA DO COUTO, matrícula nº 112706, com validade a partir de 01/07/2023, no Cargo em Comissão, Símbolo AS 6, de Assessor 6, vinculada à Coord. do Projeto Viver Bem.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 01/07/2023.

Publique-se.

Maricá, RJ, em 16 de agosto de 2023.

MARGARETH CHAVES FIGUEIRA

CHEFE DO GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 1661/2023.

A CHEFE DO GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá, com base na Lei Complementar nº 379, de 25.05.2023, e CONSIDERANDO o DECRETO nº 452, de 03 de fevereiro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, LUIZ ANTONIO FALCAO CARINO, matrícula nº 112705, com validade a partir de 01/07/2023, no Cargo em Comissão, Símbolo AS 5, de Assessor 5, vinculado à Coord. do Projeto Viver Bem.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 01/07/2023.

Publique-se.

Maricá, RJ, em 16 de agosto de 2023.

MARGARETH CHAVES FIGUEIRA

CHEFE DO GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 1662/2023.

A CHEFE DO GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá, com base na Lei Complementar nº 379, de 25.05.2023, e CONSIDERANDO o DECRETO nº 452, de 03 de fevereiro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, DAVID DO NASCIMENTO SOARES, matrícula nº 112711, com validade a partir de 01/07/2023, no Cargo em Comissão, Símbolo AS 4, de Assessor 4, vinculado à Coord. do Projeto Viver Bem.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 01/07/2023.

Publique-se.

Maricá, RJ, em 16 de agosto de 2023.

MARGARETH CHAVES FIGUEIRA

CHEFE DO GABINETE DO PREFEITO

ERRATA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 58, DE 26 DE JULHO DE 2023

No item 4 onde se Lê;

O prazo para a realização do Exame Médico Admissional será terminativo, não fazendo jus à posse o(a) concursado(a) que não apresentar o atestado admissional emitido pelo Instituto de Seguridade Social de Maricá – ISSM até a data designada ao candidato no Item 1 do presente edital ou, em último caso, no dia 03 de setembro de 2023, quando houver pendências ou necessidade de exames complementares exigidos pela perícia médica.

Leia-se

O prazo para a realização do Exame Médico Admissional será terminativo, não fazendo jus à posse o(a) concursado(a) que não apresentar o atestado admissional emitido pelo Instituto de Seguridade Social de Maricá – ISSM até a data designada ao candidato no Item 1 do presente edital ou, em último caso, no dia 05 de setembro de 2023, quando houver pendências ou necessidade de exames complementares exigidos pela perícia médica.

Maricá, 31 de Agosto de 2023.

Marcelo Carvalho dos Santos

Subsecretário de GP e RH

Matrícula: 106038

ATOS CONJUNTOS

PORTARIA CONJUNTA Nº 01 DE 05 DE JULHO 2023

Estabelece as atribuições, números de membros e demais requisitos para a Comissão Permanente de Atualização de Atos Normativos, Referentes às áreas de Licitação, Contratos, Material e Patrimônio no Município de Maricá, nos termos do artigo 5º do Decreto Municipal nº 1.108 de 14 de junho de 2023.

Art. 1º - Compete à Comissão Permanente de Atualização de Atos Normativos, referentes às Áreas de Licitação, Contratos, Material e Patrimônio no Município de Maricá, as seguintes atribuições:

I – proceder à atualização normativa municipal referente aos temas de licitações e contratos;

II – proceder à confecção e revisão normativa municipal referente aos temas de material e patrimônio;

III – realizar a compilação de dados normativos quanto aos temas de licitação, contratos, material e patrimônio, bem como em relação aos posicionamentos da jurisprudência, da doutrina e do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro;

IV – informar e orientar às Secretarias do Município quanto ao cumprimento das normas estabelecidas.

Art. 2º - A Comissão é composta por 12 (doze) servidores, nomeados através de Portaria Conjunta da Secretaria de Administração, Secretaria de Planejamento, Orçamento e Fazenda e Secretaria Municipal de Governo.

§1º Ficam designados os servidores abaixo relacionados para compor a Comissão:

I - Villy Teixeira Silva - matrícula 106.264;

II - Gabriel Siggelkow Guimarães - matrícula 109.398;

III - Lawrice dos Santos Souza - matrícula 106.097;

IV - Elaine Gonçalves Vianna - matrícula 109.979;

V - Luiz Cláudio da Silva Gusmão - matrícula 106.172;

VI - Munique Mello de Andrade - matrícula 108.268;

VII - Yuri Chaves Dias - matrícula 111.062;

VIII - Fernanda Quintanilha dos Santos, matrícula 106.263;

IX - Marcos Assumpção Andrade - matrícula 7449;

X - Leslye Pollyanna Machado da Silva - matrícula 110.053;

XI - Marcella de Souza Braziliense Adão - matrícula 107.799;

XII - Danielle Serra Pacheco - matrícula 109.872;

§2º Eventuais substituições na composição da comissão poderão ocorrer a qualquer tempo, e deverão ser procedidas mediante Portaria Conjunta devidamente subscrita pela Secretaria de Administração, Secretaria de Planejamento, Orçamento e Fazenda e Secretaria Municipal de Governo.

Art.3º A função de presidência e seus eventuais substitutos, bem como o exercício de grupos diretivos ocasionalmente instituídos no âmbito da Comissão pela presidência exigirá a comprovação de bacharel em Administração, Contabilidade ou Direito, e a devida inscrição nas suas respectivas entidades profissionais.

§1º Constituem-se como atribuições da presidência:

I – dirigir, coordenar e supervisionar as atividades da Comissão;

II – convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;

III – consolidar a pauta das reuniões;

IV – delegar atribuições aos demais membros;

V – decidir sobre questões omissas nesta Portaria;

VI – providenciar a elaboração das atas das reuniões pelos demais integrantes da equipe;

VII – organizar o local das reuniões e zelar pela infraestrutura necessária à realização das reuniões.

§2º A presidência desta Comissão será exercida pelo servidor Villy Teixeira Silva, Matrícula n.º 106.264, que será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo servidor Gabriel Siggelkow Guimarães - matrícula 109.398.

§3º No caso de eventual falta ou impedimento do presidente e seu substituto, será autorizada a elaboração de portaria conjunta que conste o servidor interinamente designado para a atribuição.

§4º A Comissão Permanente de Atos Normativos, através de seu presidente, tem legitimidade para requerer, aos diversos órgãos da Prefeitura, informações necessárias ao desenvolvimento de seus trabalhos.

Art.4º A todos integrantes da Comissão é exigida a experiência prévia e devidamente comprovada em atividades inerentes às áreas de licitações, contratos, patrimônio ou produção normativa no âmbito da Administração Pública do Município de Maricá.

Parágrafo Único Constituem-se como atribuições exigidas a todos os integrantes da Comissão:

I – participar das reuniões, discutir e deliberar sobre quaisquer assuntos constantes da pauta;

II – cumprir e zelar pelos objetivos e atribuições da Comissão;

III – aprovar a ata das reuniões;

IV – possuir assiduidade e pontualidade nas reuniões;

V - prezar pela devida capacitação técnica e atualização inerentes à plena qualificação de suas atividades.

Art. 5º A Comissão se reunirá:

I – ordinariamente, mediante 4 (quatro) reuniões mensais, segundo data e horário previamente divulgado pelo Presidente, substituto, ou servidor delegado para tal atribuição;

II - extraordinariamente, sempre que houver urgência, por convocação do Presidente ou por solicitação de qualquer dos seus membros, com antecedência mínima de 24 horas.

§1º O valor da verba indenizatória corresponderá exclusivamente ao número de reuniões ordinárias, referente ao pagamento de R\$ 491,20 (quatrocentos e noventa e um reais e vinte centavos) por reunião, a cada participante, totalizado o valor de R\$ 1.964,80 (mil novecentos e sessenta e quatro reais e oitenta centavos) por mês.

§2º A quantidade de reuniões que serão indenizadas por jetons corresponderá às reuniões que o membro participar e será confirmada pela assinatura do mesmo na ata correspondente que será encaminhada pelo Presidente, junto com a folha de resumo, remetendo-se as documentações ao Setor de Recursos Humanos da Prefeitura.

Art. 6º As reuniões realizadas pela Comissão Permanente de Atos Normativos deverão possuir o quórum mínimo de 6 (seis) membros.

Art. 7º Perderá o cargo o membro que deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) intercaladas no mesmo exercício financeiro, excluindo-se deste cômputo os períodos de afastamento previstos no Estatuto dos servidores públicos do Município de Maricá.

Art.8º As decisões serão tomadas por decisão da maioria simples da Comissão, devendo as suas providências, devidamente consignadas em ata, serem remetidas às chefias da Secretaria de Administração, Secretaria de Planejamento, Orçamento e Fazenda e Secretaria Municipal de Governo.

§1º Em caso de anuência com as propostas, será procedida a remessa à Procuradoria Geral do Município, para análise jurídica quanto ao feito.

§2º Em caso de rejeição das propostas, os autos serão devidamente devolvidos a um dos órgãos constantes no caput deste artigo e devidamente arquivados.

Art. 9º A Comissão poderá estabelecer, por maioria simples, subcomissões para viabilizar os trabalhos da equipe, podendo o respectivo Presidente fixar prazos para realização de suas atividades.

Art. 10 – Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 05 de julho de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ, RJ, EM 31 DE AGOSTO DE 2023.

Maria José de Andrade

Secretária de Administração

Leonardo de Oliveira Alves

Secretário de Planejamento, Orçamento e Fazenda

João Maurício de Freitas

Secretário de Governo

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 06/2019, VISANDO A SUA PRORROGAÇÃO, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 5988/2019.

PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MARICÁ – SANEMAR.

OBJETO: PRORROGAR A COOPERAÇÃO FIRMADA ENTRE O MUNICÍPIO E A SANEMAR, NOS MOLDES DA CLÁUSULA TERCEIRA DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 06/2019, PARA A PERMANÊNCIA DA PARCEIRA MÚTUA ENTRE OS ENTES DA ADMINISTRAÇÃO, GARANTINDO, ASSIM, A CONTINUIDADE DA PERFEITA CONCRETIZAÇÃO NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E A CONSECUÇÃO DA FINALIDADE DO INTERESSE PÚBLICO, CONFORME CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO ORIGINAL E NO PLANO DE TRABALHO.

I. O TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 06/2019 PASSA A TER VIGÊNCIA DE MAIS 12 (DOZE) MESES, A CONTAR DO TERMO FINAL DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO TERCEIRO TERMO ADITIVO, DE ACORDO COM OS INTERESSES DOS PARTICIPANTES.

RATIFICAÇÃO: FICAM MANTIDAS TODAS AS DEMAIS CLÁUSULAS INTEGRANTES DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 06/2019, DESDE QUE COMPATÍVEIS COM O PRESENTE TERMO. FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL N.º 8666/93, DECRETO MUNICIPAL N.º 158/2018 E SUAS ULTERIORES MODIFICAÇÕES, BEM COMO LEGISLAÇÃO CORRELATA.

DATA DA ASSINATURA: 01/09/2023.

MARICÁ, 01 DE SETEMBRO DE 2023.

FABIANO TAQUES HORTA

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

RITA DE CASSIA ROCHA LIVERMORE

DIRETORA PRESIDENTE DA SANEMAR

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA SMA Nº 12 DE 31 DE AGOSTO DE 2023

ESTABELECE AS ATRIBUIÇÕES, NÚMEROS DE MEMBROS E DEMAIS REQUISITOS PARA A COMISSÃO DE LEVANTAMENTO, AVALIAÇÃO E REAVALIAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS, NOS TERMOS DO ARTIGO 5º DO DECRETO MUNICIPAL Nº 1.108 DE 14 DE JUNHO DE 2023.

Art. 1º - Compete à COMISSÃO DE LEVANTAMENTO, AVALIAÇÃO E REAVALIAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS, instituída pelo Decreto Municipal nº 997, de 8 de fevereiro de 2023, as seguintes atribuições:

I. Programar, coordenar, orientar, controlar e fiscalizar as atividades referentes ao Patrimônio do Município;

II. Realizar reuniões para fins de apresentação dos trabalhos realizados, bem como para indicação de sugestões e propostas de trabalho;

III. Cumprir e fazer cumprir as regras estabelecidas no Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público – MCASP;

IV. Diagnosticar a situação patrimonial atual do Município de Maricá;

V. Proceder ao levantamento, cadastramento e identificação dos bens móveis e imóveis, utilizando para isso formulário próprio e etiquetas de identificação;

VI. Realizar levantamentos periódicos ou específicos no tocante ao uso e disponibilidade dos bens integrantes do cadastro patrimonial;

VII. Realizar o inventário anual dos bens patrimoniais;

VIII. Registrar os bens de caráter permanente de maneira individual e analítica, em conformidade com o artigo 94 da Lei Federal nº 4.320/64;

IX - Manter o inventário analítico dos bens patrimoniais atualizado, conforme previsto no artigo 96 da Lei Federal nº 4.320/64;

X. Proceder ao ajuste contábil dos bens do Município de Maricá, que é representado pelo registro das depreciações, vida útil econômica, valor residual, considerando o critério do valor justo dos bens móveis de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público;

XI. Manter registro dos responsáveis por bens patrimoniais;

XII. Orientar as Secretarias e órgãos vinculados sobre o correto desempenho de suas funções com relação ao patrimônio público;

XIII. Verificar a inservibilidade de bens do Município, classificando-os de acordo com o Decreto Municipal nº 303/2019 e demais normas aplicáveis ao caso, para fins de baixa do Patrimônio Municipal;

XIV. Avaliar sucatas pertencentes ao Município;

XV. Emitir pareceres sobre a doação de bens móveis, permitida exclusivamente para fins de interesse social, após avaliação de sua oportunidade e conveniência sócio-econômica, relativamente à escolha de outra forma de alienação;

XVI. Reavaliar bens móveis e imóveis pertencentes ao Município para fins contábeis;

XVII. Quando necessário realizar avaliação ou reavaliação do bem, emitindo um laudo de avaliação patrimonial, que contenha justificativa, descrição do item, número do cadastro, especificação, estado de conservação, valor contábil e os membros da Comissão que procedem ao inventário. Após a reavaliação do bem e de posse do Laudo de Avaliação Patrimonial, o responsável pelo Departamento de Patrimônio atualizará o registro no sistema informatizado de patrimônio e o responsável pelo Departamento de Contabilidade efetuará o lançamento de ajuste na conta do bem reavaliado na contabilidade;

XVIII. Organizar, definir prazo, acompanhar e dar andamento aos leilões de Bens inservíveis do Patrimônio Público que vierem a ocorrer.

XIX. Excepcionalmente, efetuar baixa de bens para ajuste de incorreções no cadastro do sistema patrimonial, conforme com lei municipal específica;

XX. Conferir e encaminhar para assinatura do setor que recebeu a transferência dos bens patrimoniais, após comunicação do setor solicitante;

XXI. Manter o Controle Interno informado de toda a irregularidade, desvio e falta do material verificado pelo Departamento, sob pena de responsabilidade solidária;

XXII - Conferir e encaminhar para assinatura do setor que recebeu a transferência dos bens patrimoniais, após comunicação do setor solicitante;

XXIII. A Divisão de Recursos Humanos do Município deverá solicitar Certidão da Gerência de Patrimônio, sobre quais bens estão sob a responsabilidade de servidor municipal efetivo ou ocupante de cargo em comissão, previamente à sua exoneração;

XIV. Implantar sistema de atualização e reavaliação patrimonial dos bens de caráter permanente, observando o disposto nos incisos I e II e no § 3º do artigo 106 da Lei nº 4320/64.

§1º. Os ajustes referidos deste artigo poderão ser realizados por empresa contratada, devendo nesse caso, a comissão validar todas as etapas do processo por meio de atas.

§2º. A Comissão poderá, ainda, avaliar os bens móveis que não possuam valor declarado ou registrado, utilizando como parâmetro os preços praticados no mercado e a condição de uso e estado de conservação do bem.

§3º. Os bens patrimoniais que possuam valores simbólicos ou irrisórios, ou ainda, valores superiores ao valor de mercado serão reavaliados ou depreciados, conforme o caso, a fim de que possam espelhar a realidade.

Art. 2º - A Comissão é composta por 12 (doze) servidores, integrantes dos quadros de servidores efetivos ou comissionados da Prefeitura de Maricá, designados por meio de Portaria da Secretaria de Administração.

§1º. Dos servidores designados deverá haver pelo menos 7 (sete) membros da Secretaria de Administração; 2 (dois) da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão; e 2 (dois) membros lotados em Secretarias que tenham agentes patrimoniais formalmente designados junto ao Setor de Patrimônio.

§2º. A Comissão deverá ser composta por servidores efetivos ou cargos comissionados que tenham formação em uma das seguintes áreas: Engenharia, Arquitetura e Contabilidade, bem como servidores de demais áreas do conhecimento com experiência em patrimônio e integrantes do quadro administrativo da Prefeitura.

§3º Ficam designados os servidores abaixo relacionados para compor a Comissão:

I. CILENE PIRES DOS SANTOS, matrícula nº 109.637;

II. ELIETE ELIZÉO DE SOUZA, matrícula nº 109.835;

III. ELISANGELA MENEZES RODRIGUES VIANNA, matrícula nº 109.039;

IV. ELIZABETH DOS SANTOS, matrícula nº 106.214;

V. FERNANDA BASTOS DOS SANTOS, matrícula nº 107.698;

VI. FERNANDO WANDERLEY SZIEDAT, matrícula nº 106.262;

VII. GISELE DA SILVA MATTOS, matrícula nº 108.314;

VIII. PRISCILA ANCHIETA PALMEIRA, matrícula nº 107.859;

IX. REBECCA MADACON ALMEIDA, matrícula nº 112.721;

X. VICTOR HUGO FERNANDES FERREIRA, matrícula nº 3.001.279

XI. ZILMEDE LOPES DE SÁ FILHO, matrícula nº 106.254.

§4º. A Presidência da Comissão será exercida pelo servidor FILIPPE MARANHÃO DA SILVA, matrícula 109.996, e, em caso de seus impedimentos e faltas, pela servidora ELIZABETH DOS SANTOS, matrícula 106.214.

§5º Constituem-se como atribuições da Presidência:

I. dirigir, coordenar e supervisionar as atividades da Comissão;

II. convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;

III. consolidar a pauta das reuniões;

IV. delegar atribuições aos demais membros;

V. decidir sobre questões omissas nesta Portaria e do Decreto Municipal nº 997 de 2023;

VI. providenciar a elaboração das atas das reuniões pelos demais in-

tegrantes da equipe;

VII. organizar o local das reuniões e zelar pela infraestrutura necessária à realização das reuniões.

§6º Constituem-se como atribuições exigidas a todos os integrantes da Comissão:

I. participar das reuniões, discutir e deliberar sobre quaisquer assuntos constantes da pauta;

II. cumprir e zelar pelos objetivos e atribuições da Comissão;

III. aprovar a ata das reuniões;

IV. possuir assiduidade e pontualidade nas reuniões;

V. prezar pela devida capacitação técnica e atualização inerentes à plena qualificação de suas atividades.

Art. 4º A Comissão se reunirá:

I. ordinariamente, mediante 4 (quatro) reuniões mensais, segundo data e horário previamente divulgados pelo Presidente, substituto, ou servidor delegado para tal atribuição;

II. extraordinariamente, sempre que houver urgência, por convocação do Presidente ou por solicitação de qualquer dos seus membros, com antecedência mínima de 24 horas.

§1º O valor da verba indenizatória corresponderá exclusivamente ao número de reuniões ordinárias, referente ao pagamento de R\$ 491,20 (quatrocentos e noventa e um reais e vinte centavos) por reunião, a cada participante, totalizado o valor de R\$ 1.964,80 (mil novecentos e sessenta e quatro reais e oitenta centavos) por mês.

§2º. Não será pago jeton para as reuniões extraordinárias.

§3º A quantidade de reuniões que serão indenizadas por jetons corresponderá às reuniões ordinárias que o membro participar e será confirmada pela assinatura do mesmo na ata correspondente que será encaminhada pelo Presidente, junto com a folha de resumo, remetendo-se as documentações ao Setor de Recursos Humanos da Prefeitura.

§4º O pagamento deve corresponder à participação efetiva de seus membros, sendo vedado o pagamento de indenização em casos de licenças, férias e demais afastamentos no período correspondente.

Art. 5º As reuniões realizadas pela Comissão deverão possuir o quórum mínimo de 6 (seis) membros.

Art. 6º Perderá o cargo o membro que deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) intercaladas no mesmo exercício financeiro, excluindo-se deste cômputo os períodos de afastamento previstos no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Maricá.

Art. 7º As decisões serão tomadas por maioria simples da Comissão, devendo as suas providências serem devidamente consignadas em ata.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

Maricá, 31 de agosto de 2023

Maria José de Andrade

Secretária de Administração

EXTRATO DO CONTRATO N.º 326/2023, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 12465/2023.

PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E JOÃO EMÍLIO DE OLIVEIRA FILHO.

OBJETO: CONTRATAÇÃO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEILÃO PARA ALIENAÇÃO DE BENS INSERVÍVEIS DO CONTRATANTE, NA FORMA DO EDITAL/TERMO DE REFERÊNCIA E DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO, CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 12465/2023, E ESPECIALMENTE O DISPOSTO NO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2022 (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14242/2021).

VALOR: NÃO HÁ TRANSFERÊNCIA DE VALORES.

FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL N.º 8.666, DE 21/06/93, DECRETO Nº 158/2018 E SUAS ALTERAÇÕES.

PRAZO: 12 (DOZE) MESES.

DATA DA ASSINATURA: 01/09/2023

MARICÁ, 01 DE SETEMBRO DE 2023.

MARIA JOSÉ DE ANDRADE

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA CCC N.º 541, DE 01 DE SETEMBRO DE 2023.

DESIGNA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO N.º 326/2023, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 12465/2023.

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO, em observância ao art. 22,

§4º do decreto nº 158/2018 e

Art. 3º, VIII do Decreto Municipal n.º 086/12 e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do contrato n.º 326/2023.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores, abaixo, para compor a Comissão de Fiscalização de cumprimento do contrato n.º 326/2023, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEILÃO PARA ALIENAÇÃO DE BENS INSERVÍVEIS DO CONTRATANTE, NA FORMA DO EDITAL/TERMO DE REFERÊNCIA E DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO, conforme o processo administrativo n.º 12465/2023, nos termos abaixo:

FISCAL - THAYSA PORTO CORDEIRO - MATRÍCULA: 111.536, CPF: 160.***.***.**,;

FISCAL - FILIPPE MARANHÃO DA SILVA - MATRÍCULA: 109.996, CPF: 135.***.***.**,;

FISCAL - ELIZABETH DOS SANTOS - MATRÍCULA: 106.214, CPF: 824.***.***.**,;

SUPLENTE - FERNANDO WANDERLEY SZIEDAT - MATRÍCULA: 106.262, CPF: 140.***.***.**,.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir do início da vigência do contrato.

Publique-se.

Maricá, 01 de setembro de 2023.

MARIA JOSÉ DE ANDRADE

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2023
Processo Administrativo n.º 13404/2021

A Pregoeira do Município de Maricá informa. Objeto: Contratação de empresa especializada, para Aquisição de Materiais e Insumos para a implantação de compostagem de resíduos sólidos orgânicos, mediante o convênio nº 916831/2021, celebrado entre o município de Maricá e a União Federal por intermédio do Ministério da Cidadania. Data da realização do certame: 19/09/2023 às 10h. Os interessados em retirar o Edital deverão comparecer à Rua Álvares de Castro, n.º 346, Centro – Maricá/RJ, portando carimbo contendo CNPJ e Razão Social, 01 (UM) CD-RW virgem e uma resma, das 08h às 16:30h, solicitar pelo e-mail maricacpl@gmail.com ou realizar o download no site pelo link www.marica.rj.gov.br>>transparência>>licitacoes em andamento>>editais. Maiores informações pelo e-mail maricacpl@gmail.com, Telefones: 3731-2067 | 2637-2053 | 2637-2054 | 2637-2055 | 2637-3706 | 2637-4208.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2023- SRP
Processo Administrativo n.º 20689/2022

A Pregoeira do Município de Maricá informa. Objeto: Registro de Preços para Contratação de Empresa com fornecimento de água potável, através de transporte de carros-pipa com tanque de capacidade de 8.000 dm³ para atender as necessidades das Unidades Escolares da Rede Municipal de Maricá. Data da realização do certame: 18/09/2023 às 10h. Os interessados em retirar o Edital deverão comparecer à Rua Álvares de Castro, n.º 346, Centro – Maricá/RJ, portando carimbo contendo CNPJ e Razão Social, 01 (UM) CD-RW virgem e uma resma, das 08h às 16:30h, solicitar pelo e-mail maricacpl@gmail.com ou realizar o download no site pelo link www.marica.rj.gov.br>>transparência>>licitacoes em andamento>>editais. Maiores informações pelo e-mail maricacpl@gmail.com, Telefones: 3731-2067 | 2637-2053 | 2637-2054 | 2637-2055 | 2637-3706 | 2637-4208.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 27/2023
Processo Administrativo n.º 649/2022

Objeto: Aquisição de Moto Aquática, coletes salva-vidas e capas para motos aquática, conforme as necessidades da Secretaria de Proteção

e Defesa Civil. A Pregoeira do Município de Maricá, no uso de suas atribuições, informa que o pregão presencial supracitado que estava suspenso, será remarcado para o dia 20/09/2023 às 10 h. Os interessados em retirar o Edital deverão comparecer à Rua Álvares de Castro, n.º 346, Centro – Maricá/RJ, portando carimbo contendo CNPJ e Razão Social, 01 (UM) CD-RW virgem e uma resma, das 08h às 16:30h ou solicitar pelo e-mail maricacpl@gmail.com ou realizar o download no site pelo link www.marica.rj.gov.br>>transparência>>licitacoes em andamento>>editais. Informações pelo e-mail maricacpl@gmail.com, Telefones: 3731-2067 | 2637-2053 | 2637-2054 | 2637-2055 | 2637-3706 | 2637-4208.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2023

Processo Administrativo n.º 3449/2023

A Pregoeira do Município de Maricá informa. Objeto: Contratação de empresa especializada na confecção e fornecimento de uniformes sob medida, para atender as necessidades da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Fazenda. Data da realização do certame: 18/09/2023 às 14h. Os interessados em retirar o Edital deverão comparecer à Rua Álvares de Castro, n.º 346, Centro – Maricá/RJ, portando carimbo contendo CNPJ e Razão Social, 01 (UM) CD-RW virgem e uma resma, das 08h às 16:30h, solicitar pelo e-mail maricacpl@gmail.com ou realizar o download no site pelo link www.marica.rj.gov.br>>transparência>>licitacoes em andamento>>editais. Maiores informações pelo e-mail maricacpl@gmail.com, Telefones: 3731-2067 | 2637-2053 | 2637-2054 | 2637-2055 | 2637-3706 | 2637-4208

SECRETARIA DE CIÊNCIA TECNOLOGIA E FORMAÇÃO

PORTARIA Nº 10 de 29 de agosto de 2023.

NOMEIA COMISSÃO ESPECIAL DE CADASTRAMENTO E CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES DE ENSINO VISANDO ATENDER ATRAVÉS DE CELEBRAÇÃO DE CONTRATO O “PROGRAMA PASSAPORTE TÉCNICO” QUE TEM POR ESCOPO A CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDOS NOS CURSOS TÉCNICO.

O MUNICÍPIO DE MARICÁ, ATRAVÉS DA SECRETÁRIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E FORMAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e em vista da necessidade da realização do 1º Chamamento Público de cadastramento e credenciamento de contrato para atender O “PROGRAMA PASSAPORTE TÉCNICO” QUE TEM POR ESCOPO A CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDOS, NOS CURSOS TÉCNICO, do Processo Administrativo nº 0014024/2023.

CONSIDERANDO o disposto na Lei 3.260/2022 c/c Decreto nº 1042/2023;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os seguintes funcionários para, sob a presidência do primeiro, comporem a comissão de cadastramento e credenciamento de Chamamento Público nº 01/2023, para atender o “Programa Passaporte Técnico” que tem por escopo a concessão de bolsas de estudos nos Cursos Técnicos:

I - Vinícius Ramos de Andrade e Silva – Matrícula nº 106.370;

II - Mariane Mary da Fonseca – Matrícula nº 4075;

III - Matheus Peixoto de Siqueira Souza - Matrícula nº 110.543;

IV - Sheilla Nascimento Elizeu – Matrícula nº 6573;

V - Thaisa Alves Oliveira de Lima – Matrícula nº 106.399;

VI – Juliana Campos Vieira de Farias Crespo – Matrícula nº 112.574;

Art. 2º - A presente Comissão terá prazo determinado para atuação, sendo sua competência da inscrição até a conclusão de habilitação das Instituições de Ensino.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir da data da publicação.

Maricá, 29 de agosto de 2023.

Publique-se!

ADRIANA LUIZA DA COSTA.

Secretária de Ciência, Tecnologia e Formação.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 1584/2023.

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá, com base na Lei Complementar nº 379 de 25.05.2023., e CONSIDERANDO o DECRETO nº 452, de 03 de fevereiro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, JANILUCI SILVA DE ALMEIDA, matrícula nº 109714, com validade a partir de 31.05.2023, do Cargo em Comissão, Símbolo AS 5, de Assessor 5, vinculada à Secretaria de Educação.

Art. 2º Nomear, JANILUCI SILVA DE ALMEIDA, matrícula nº 109714, com validade a partir de 01.06.2023, no Cargo em Comissão, Símbolo AS 4, de Assessor 4, vinculada à Secretaria de Educação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 01.06.2023.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 07 de agosto de 2023.

MARCIO BATALHA JARDIM
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 1585/2023.

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá, com base na Lei Complementar nº 379 de 25.05.2023., e CONSIDERANDO o DECRETO nº 452, de 03 de fevereiro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, CARLOS HENRIQUE DA COSTA CLEMENTE, matrícula nº 111332, com validade a partir de 30.06.2023, do Cargo em Comissão, Símbolo AS 3, de Assessor 3, vinculado à Secretaria de Educação.

Art. 2º Nomear, CARLOS HENRIQUE DA COSTA CLEMENTE, matrícula nº 111332, com validade a partir de 01.07.2023, no Cargo em Comissão, Símbolo AS 2, de Assessor 2, vinculado à Secretaria de Educação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 01.07.2023.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 07 de agosto de 2023.

MARCIO BATALHA JARDIM
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 1586/2023.

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá, com base na Lei Complementar nº 379 de 25.05.2023., e CONSIDERANDO o DECRETO nº 452, de 03 de fevereiro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, HENRIQUE LOMBARDO DAFLON, matrícula nº 106364, com validade a partir de 30.06.2023, do Cargo em Comissão, Símbolo AS 2, de Assessor 2, vinculado à Secretaria de Educação.

Art. 2º Nomear, HENRIQUE LOMBARDO DAFLON, matrícula nº 106364 com validade a partir de 01.07.2023, no Cargo em Comissão, Símbolo AS 1, de Assessor 1, vinculado à Secretaria de Educação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 01.07.2023.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 07 de agosto de 2023.

MARCIO BATALHA JARDIM
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 1587/2023.

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá, com base na Lei Complementar nº 379 de 25.05.2023., e CONSIDERANDO o DECRETO nº 452, de 03 de fevereiro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, MARILIA BARROS DE LEMOS QUINTANILHA, matrícula nº 108874, com validade a partir de 30.06.2023, do Cargo em Comissão, Símbolo AS 5, de Assessor 5, vinculada à Secretaria de Educação.

Art. 2º Nomear, MARILIA BARROS DE LEMOS QUINTANILHA, matrícula nº 108874, com validade a partir de 01.07.2023, no Cargo em Comissão, Símbolo AS 3, de Assessor 3, vinculada à Secretaria de Educação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 01.07.2023.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 07 de agosto de 2023.

MARCIO BATALHA JARDIM
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 1588/2023.

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá, com base na Lei Complementar nº 379 de 25.05.2023., e CONSIDERANDO o DECRETO nº 452, de 03 de fevereiro de 2020,

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar, MATEUS PEREIRA DA SILVA, matrícula nº 110546, com validade a partir de 30.06.2023, do Cargo em Comissão, Símbolo AS 4, de Assessor 4, vinculado à Secretaria de Educação.

Art. 2º Nomear, MATEUS PEREIRA DA SILVA, matrícula nº 110546, com validade a partir de 01.07.2023, no Cargo em Comissão, Símbolo CNE 5, de Coordenador Geral, vinculado à Secretaria de Educação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 01.07.2023.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 07 de agosto de 2023.

MARCIO BATALHA JARDIM
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 1589/2023.

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá, com base na Lei Complementar nº 379 de 25.05.2023., e CONSIDERANDO o DECRETO nº 452, de 03 de fevereiro de 2020,

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar, RUAN BRITTO DA COSTA, matrícula nº 106373, com validade a partir de 30.06.2023, do Cargo em Comissão, Símbolo AS 2, de Assessor 2, vinculado à Secretaria de Educação.

Art. 2º Nomear, RUAN BRITTO DA COSTA, matrícula nº 106373, com validade a partir de 01.07.2023, no Cargo em Comissão, Símbolo AES 2, de Assessor Especial 2, vinculado à Secretaria de Educação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 01.07.2023.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 07 de agosto de 2023.

MARCIO BATALHA JARDIM
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 1591/2023.

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá, com base na Lei Complementar nº 379 de 25.05.2023., e CONSIDERANDO o DECRETO nº 452, de 03 de fevereiro de 2020,

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar, VAGNER MARTINS, matrícula nº 109657, com validade a partir de 30.06.2023, do Cargo em Comissão, Símbolo AS 3, de Assessor 3, vinculado à Secretaria de Educação.

Art. 2º Nomear, VAGNER MARTINS, matrícula nº 109657, com validade a partir de 01.07.2023, no Cargo em Comissão, Símbolo AS 2, de Assessor 2, vinculado à Secretaria de Educação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 01.07.2023.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 07 de agosto de 2023.

MARCIO BATALHA JARDIM
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 1592/2023.

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá, com base na Lei Complementar nº 379 de 25.05.2023., e CONSIDERANDO o DECRETO nº 452, de 03 de fevereiro de 2020,

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar, WEIDER DA MOTA SILVA, matrícula nº 111719, com validade a partir de 30.06.2023, do Cargo em Comissão, Símbolo AS 4, de Assessor 4, vinculado à Secretaria de Educação.

Art. 2º Nomear, WEIDER DA MOTA SILVA, matrícula nº 111719, com validade a partir de 01.07.2023, no Cargo em Comissão, Símbolo AS 3, de Assessor 3, vinculado à Secretaria de Educação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 01.07.2023.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 07 de agosto de 2023.

MARCIO BATALHA JARDIM
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 1640/2023.

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá, com base na Lei Complementar nº 379, de 25.05.2023, e CONSIDERANDO o DECRETO nº 452, de 03 de fevereiro de 2020,

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar, BRUNA OLIVEIRA NOGUEIRA SODRE, matrícula nº 111580, com validade a partir de 01/07/2023, do Cargo em Comissão, Símbolo AS 6, de Assessor 6, vinculada à Secretaria de Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 01/07/2023.

Publique-se.

Maricá, RJ, em 09 de agosto de 2023.

MARCIO BATALHA JARDIM
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 1691/2023.

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá, com base na Lei Complementar nº 379, de 25.05.2023, e CONSIDERANDO o DECRETO nº 452, de 03 de fevereiro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, LUANNA SANTOS CARIRI, matrícula nº 112676, com validade a partir de 01/07/2023, no Cargo em Comissão, Símbolo CNE 1, de Subsecretária, vinculada à Secretaria de Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 01/07/2023.

Publique-se.

Maricá, RJ, em 17 de agosto de 2023.

MARCIO BATALHA JARDIM
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 1692/2023.

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá, com base na Lei Complementar nº 379, de 25.05.2023, e CONSIDERANDO o DECRETO nº 452, de 03 de fevereiro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, RONNIE ERIC VERAS DOS SANTOS, matrícula nº 112695, com validade a partir de 01/07/2023, no Cargo em Comissão, Símbolo AS 6, de Assessor 6, vinculado à Secretaria de Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 01/07/2023.

Publique-se.

Maricá, RJ, em 17 de agosto de 2023.

MARCIO BATALHA JARDIM
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 1693/2023.

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá, com base na Lei Complementar nº 379, de 25.05.2023, e CONSIDERANDO o DECRETO nº 452, de 03 de fevereiro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, DENIZE DA SILVA OLIVEIRA, matrícula nº 112681, com validade a partir de 01/07/2023, no Cargo em Comissão, Símbolo AS 6, de Assessor 6, vinculada à Secretaria de Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 01/07/2023.

Publique-se.

Maricá, RJ, em 17 de agosto de 2023.

MARCIO BATALHA JARDIM
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 1694/2023.

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá, com base na Lei Complementar nº 379, de 25.05.2023, e CONSIDERANDO o DECRETO nº 452, de 03 de fevereiro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, TATIENE OLIVEIRA VASCONCELOS DANTAS, matrícula nº 112696, com validade a partir de 01/07/2023, no Cargo em Comissão, Símbolo AS 4, de Assessor 4, vinculada à Secretaria de Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 01/07/2023.

Publique-se.

Maricá, RJ, em 17 de agosto de 2023.

MARCIO BATALHA JARDIM
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 1695/2023.

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá, com base na Lei Complementar nº 379, de 25.05.2023, e CONSIDERANDO o DECRETO nº 452, de 03 de fevereiro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, FERNANDA DIMONNAE DE LIMA OLIVEIRA, matrícula nº 112693, com validade a partir de 01/07/2023, no Cargo em Comissão, Símbolo CNE 5, de Coordenador Geral, vinculada à Secretaria de Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 01/07/2023.

Publique-se.

Maricá, RJ, em 17 de agosto de 2023.

MARCIO BATALHA JARDIM
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 1696/2023.

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá, com base na Lei Complementar nº 379, de 25.05.2023, e CONSIDERANDO o DECRETO nº 452, de 03 de fevereiro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, RODRIGO CARDOSO DOS SANTOS, matrícula nº 112692, com validade a partir de 01/07/2023, no Cargo em Comissão, Símbolo CNE 7, de Gerente, vinculado à Secretaria de Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 01/07/2023.

Publique-se.

Maricá, RJ, em 17 de agosto de 2023.

MARCIO BATALHA JARDIM
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 1697/2023.

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá, com base na Lei Complementar nº 379, de 25.05.2023, e CONSIDERANDO o DECRETO nº 452, de 03 de fevereiro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, RENATO PASSOS VASCONCELOS LINHARES, matrícula nº 112694, com validade a partir de 01/07/2023, no Cargo em Comissão, Símbolo AES 1, de Assessor Especial 1, vinculado à Secretaria de Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 01/07/2023.

Publique-se.

Maricá, RJ, em 17 de agosto de 2023.

MARCIO BATALHA JARDIM
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 1698/2023.

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá, com base na Lei Complementar nº 379, de 25.05.2023, e CONSIDERANDO o DECRETO nº 452, de

03 de fevereiro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, HUGO LEONARDO SILVA DE MELO, matrícula nº 112718, com validade a partir de 02/07/2023, no Cargo em Comissão, Símbolo CNE 6, de Coordenador, vinculado à Secretaria de Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 02/07/2023.

Publique-se.

Maricá, RJ, em 17 de agosto de 2023.

MARCIO BATALHA JARDIM
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 1699/2023.

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá, com base na Lei Complementar nº 379, de 25.05.2023, e CONSIDERANDO o DECRETO nº 452, de 03 de fevereiro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, JANICE OLIVEIRA PEREIRA DOS REIS, matrícula nº 112719, com validade a partir de 02/07/2023, no Cargo em Comissão, Símbolo AS 3, de Assessor 3, vinculada à Secretaria de Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 02/07/2023.

Publique-se.

Maricá, RJ, em 17 de agosto de 2023.

MARCIO BATALHA JARDIM
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 1700/2023.

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá, com base na Lei Complementar nº 379, de 25.05.2023, e CONSIDERANDO o DECRETO nº 452, de 03 de fevereiro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, REBECCA MADACON ALMEIDA, matrícula nº 112721, com validade a partir de 18/07/2023, no Cargo em Comissão, Símbolo AS 3, de Assessor 3, vinculada à Secretaria de Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 18/07/2023.

Publique-se.

Maricá, RJ, em 17 de agosto de 2023.

MARCIO BATALHA JARDIM
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DO CONTRATO N.º 327/2023, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 16440/2023.

PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E WR DISTRIBUIDORA E INDÚSTRIA TEXTIL LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE VESTUÁRIOS ESCOLARES AOS MUNICÍPIOS QUE COMPÕEM A ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO SAPUCAÍ – AMESP, COM BASE NAS EXIGÊNCIAS DO EDITAL/TERMO DE REFERÊNCIA, BEM COMO NAS DIRETRIZES QUE SEGUEM DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 16440/2023.

VALOR: R\$ 8.370.940,00 (OITO MILHÕES, TREZENTOS E SETENTA MIL, NOVECIENTOS E QUARENTA REAIS)

FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL N.º 8.666/93, LEI FEDERAL N.º 8.245/91 E SUAS ALTERAÇÕES, E DECRETO 158/2018.

PRAZO: 12 (DOZE) MESES

PROGRAMA DE TRABALHO: 17.01.12.361.0008.2127;
17.01.12.365.0008.2127; 17.01.12.366.0008.2127;
17.01.12.367.0008.2127

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.32.00.00.00;

ORIGEM DO RECURSO: 1573;

NOTA DE EMPENHO: 4613/2023; 4614/2023; 4615/2023; 4616/2023.

DATA DA ASSINATURA: 31/08/2023

MARICÁ, 31 DE AGOSTO DE 2023.

MARCIO BATALHA JARDIM
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA CCC N.º 542, DE 31 DE AGOSTO DE 2023.

DESIGNA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO N.º 327/2023, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 16440/2023.

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, em observância ao art. 22, §4º do decreto 158/2018 e Art. 3º, VIII do Decreto Municipal n.º 086/12 e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do contrato n.º 327/2023.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores abaixo, para compor a Comissão de Fiscalização de cumprimento do contrato n.º 327/2023, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE VESTUÁRIOS ESCOLARES AOS MUNICÍPIOS QUE COMPÕEM A ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO SAPUCAÍ – AMESP, conforme processo administrativo n.º 16440/2023, nos seguintes termos:

FISCAL – ANA CARMEN OLIVEIRA DE SOUZA SOARES - MAT: 6304, CPF: 011.***.***.**,

FISCAL – LUIZ EDUARDO JACQUES FRANCISCO - MAT: 7452; CPF: 529.***.***.**,

FISCAL – REBECCA MADACON ALMEIDA - MAT: 112.721 - CPF: 168.***.***.**,

SUPLENTE – SABRINA DE OLIVEIRA GOMES - MAT: 3.001.261 - CPF: 149.***.***.**,

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir do início da vigência do contrato.

Publique-se.

Maricá, 31 de agosto de 2023.

MARCIO BATALHA JARDIM
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DO CONTRATO N.º 291/2023, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 16124/2023.

PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E CONTECK COMÉRCIO E SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA

OBJETO: A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO EDUCACIONAL PARA ATENDIMENTO AOS ALUNOS COM DEFICIÊNCIA, MATRICULADOS NA REDE PÚBLICA DE ENSINO MUNICIPAL, QUE APRESENTAM LIMITAÇÕES MOTORAS E OUTRAS QUE ACARRETEM DIFICULDADES DE CARÁTER PERMANENTE OU TEMPORÁRIO NO AUTOCUIDADO, COM VISTAS À PROMOÇÃO DE ACESSIBILIDADE, INCLUSÃO E INTEGRAÇÃO DESSES ALUNOS NO ÂMBITO ESCOLAR, POR MEIO DO AUXÍLIO NA ALIMENTAÇÃO, HIGIENE, LOCOMOÇÃO, COMPREENSÃO, ORIENTAÇÃO E COMUNICAÇÃO COM OS DEMAIS, CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 16124/2023, E ESPECIALMENTE O DISPOSTO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 28/2023 (PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 24025/2022, ATRAVÉS DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 16/2023).

VALOR: DE R\$ 42.192.295,20 (QUARENTA E DOIS MILHÕES, CIENTO E NOVENTA E DOIS MIL, DUZENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS E VINTE CENTAVOS)

FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL N.º 8.666/93, LEI FEDERAL N.º 8.245/91 E SUAS ALTERAÇÕES, E DECRETO 158/2018.

PRAZO: 12 (DOZE) MESES

Programa de Trabalho: 17.01.12.367.0008.2124;

Elemento de Despesa: 3.3.3.9.0.34.00.00.00;

Origem do Recurso: 1500;

Nota de Empenho: 4152/2023.

DATA DA ASSINATURA: 01/09/2023

MARICÁ, 01 DE SETEMBRO DE 2023.

MARCIO BATALHA JARDIM
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA CCC N.º 484 DE 01 DE SETEMBRO DE 2023.

DESIGNA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO N.º 291/2023, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 16124/2023.

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, em observância ao art. 22, §4º do decreto 158/2018 e Art. 3º, VIII do Decreto Municipal n.º 086/12 e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do contrato n.º 291/2023.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores abaixo, para compor a Comissão de Fiscalização de cumprimento do contrato n.º 291/2023, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO EDUCACIONAL PARA ATENDIMENTO AOS ALUNOS COM DEFICIÊNCIA, MATRICULADOS NA REDE PÚBLICA DE ENSINO MUNICIPAL, QUE APRESENTAM LIMITAÇÕES MOTORAS E OUTRAS QUE ACARRETEM DIFICULDADES DE CARÁTER PERMANENTE OU TEMPORÁRIO NO AUTOCUIDADO, COM VISTAS À PROMOÇÃO DE ACESSIBILIDADE, INCLUSÃO E INTEGRAÇÃO DESSES ALUNOS NO ÂMBITO ESCOLAR, POR MEIO DO AUXÍLIO NA ALIMENTAÇÃO, HIGIENE, LOCOMOÇÃO, COMPREENSÃO, ORIENTAÇÃO E COMUNICAÇÃO COM OS DEMAIS, conforme processo administrativo n.º 16124/2023, nos seguintes termos:

FISCAL – RODRIGO CARDOSO DOS SANTOS - MATRÍCULA: 112.692 - CPF: 088.***.***.**,

FISCAL – REBECCA MADACON ALMEIDA - MATRÍCULA: 112.721 - CPF: 168.***.***.**,

FISCAL – MAXWELL CUNHA SANTOS – MATRÍCULA: 112.677 - CPF: 707.***.***.**,

SUPLENTE – RONNIE ERIC VERAS DOS SANTOS - MATRÍCULA: 112.695 - CPF: 153.***.***.**,

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir do início da vigência do contrato.

Publique-se.

Maricá, 01 de setembro de 2023.

MARCIO BATALHA JARDIM
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO

ERRATA DA PORTARIA CCC Nº 353/2023, DE 15 DE JUNHO DE 2023, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10856/2023.

PROCESSO: 10856/2023.

CONTRATO: 222/2023.

PARTES: O MUNICÍPIO DE MARICÁ/RJ E PERFIL X CONSTRUTORA S.A.

NA PUBLICAÇÃO NO JOM DO DIA 16 DE JUNHO DE 2023, EDIÇÃO Nº 1463, ÀS FLS 9.

ONDE SE LÊ:

“FISCAL - MARCO ANTÔNIO ARAUJO LOBÃO BARROSO; MAT: 1431; CPF: 921.***.***.**,”

LEIA-SE:

“FISCAL - MARCO ANTÔNIO ARAUJO LOBÃO BARROSO; MAT: 106.411; CPF: 921.***.***.**,”

MARICÁ, 01 DE SETEMBRO DE 2023.

MARCIO BATALHA JARDIM
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER

PORTARIA Nº 015/2023

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO o disposto no artigo 5º, do Decreto nº 1.108, de 14 de junho de 2023.

R E S O L V E:

Art. 1º - Com a finalidade de garantir uma gestão eficiente e transparente dos recursos destinados aos atletas do Município de Maricá fica estabelecido que compete a Comissão Permanente de Análise, Autorização e Monitoramento da Concessão de Auxílio Financeiro aos Atletas no âmbito da Secretaria de Esporte e Lazer, instituída pelo Decreto nº 141, de 26 de março de 2018, as seguintes atribuições:

I. Analisar as solicitações de auxílio financeiro apresentadas pelos atletas, considerando os critérios estabelecidos pelas normas vigentes;

II. Autorizar a concessão de auxílio financeiro aos atletas, observando a disponibilidade orçamentária e os requisitos estabelecidos;

III. Monitorar a correta utilização dos recursos pelos atletas beneficiados, verificando sua aplicação em conformidade com as diretrizes estabelecidas;

IV. Receber e analisar as prestações de contas dos atletas, garantindo a adequada utilização dos recursos e a transparência na aplicação dos mesmos;

V. Orientar e prestar suporte aos atletas durante o processo de solicitação, concessão e utilização dos recursos;

VI. Elaborar relatórios periódicos sobre a concessão de auxílio financeiro aos atletas, fornecendo informações relevantes à Secretaria de Esporte e Lazer;

VII. Desenvolver outras atividades correlatas necessárias ao cumprimento dos objetivos da Comissão.

Art. 2º - Os membros da Comissão Permanente de Análise, Autorização e Monitoramento da Concessão de Auxílio Financeiro aos Atletas, em número de 10 (dez), são os designados por meio da Portaria nº 04, de 15/03/2023, que são:

1. Priscilla Braga Haridoim

Matrícula nº 111.673

2. Solange Regina Sangreman Theophilo

Matrícula nº 111.958

3. Bruna da Cruz Mataruna

Matrícula nº 110.907

4. Roberta Monteiro Salabert Pacheco Resende

Matrícula nº 112.133

5. Marcelo de Souza Silva

Matrícula nº 109.122

6. Vanessa dos Santos Souza

Matrícula nº 107.078

7. Alessandra Estrela Coutinho Ramos

Matrícula nº 109.677

8. Jorge Batista dos Santos

Matrícula nº 107.063

9. Luis Gustavo Martins das Neves

Matrícula nº 110.908

10. Elizabeth Vitorino Coelho

Matrícula nº 110.265

Art. 3º - O presidente da Comissão Permanente de Análise, Autorização e Monitoramento da Concessão de Auxílio Financeiro aos Atletas será a sra. Priscilla Braga Haridoim – Presidente, Matrícula nº 111.673, sendo seus eventuais substitutos a sra. Solange Regina Sangreman Theophilo, Matrícula nº 111.958, e a sra. Bruna da Cruz Mataruna, Matrícula nº 110.907, respectivamente.

Parágrafo Único - Poderão ser constituídos grupos diretivos específicos para as áreas de concessão, monitoramento e prestação de contas, a critério da Comissão.

Art. 4º - As exigências de cunho técnico para a composição dos integrantes da Comissão Permanente de Aperfeiçoamento, Acompanhamento e Avaliação de Processos Administrativos da Secretaria de Esporte e Lazer incluirão:

I. Experiência em esportes: Os membros da comissão devem ter conhecimento prático e compreensão dos esportes, tanto em termos técnicos como em termos das necessidades e demandas dos atletas. Eles devem estar familiarizados com diferentes modalidades esportivas, suas regras, estratégias e requisitos de treinamento.

II. Conhecimento jurídico: É desejável que pelo menos um dos integrantes da comissão possua conhecimentos jurídicos ou tenha experiência em questões legais relacionadas ao esporte. Isso pode incluir conhecimentos sobre legislação esportiva, regulamentos antidoping, contratos esportivos, direitos e deveres dos atletas, entre outros aspectos legais relevantes.

III. Habilidades de gestão financeira: A comissão deve incluir membros com habilidades sólidas em gestão financeira. Eles devem ser capazes de analisar propostas de auxílio financeiro, avaliar orçamentos e custos associados a projetos esportivos, monitorar gastos e garantir o uso adequado dos recursos financeiros disponíveis.

IV. Conhecimento em avaliação de projetos esportivos: Os integrantes da comissão devem ter habilidades para avaliar a viabilidade e o mérito de projetos esportivos propostos pelos atletas. Isso envolve a capacidade de analisar planos de treinamento, metas, estratégias de desenvolvimento esportivo e avaliação de resultados.

V. Competência em comunicação: É importante que os membros da comissão possuam boas habilidades de comunicação, tanto oral quanto escrita. Eles devem ser capazes de se comunicar efetivamente com os atletas, treinadores, equipe administrativa e outras partes interessadas, para garantir uma troca clara de informações e entendimento mútuo.

Art. 5º - Conforme estabelecido no artigo 3º, item III, do Decreto nº 1.108, de 14 de junho de 2023, fica determinado o valor de R\$ 491,20

(quatrocentos e noventa e um reais e vinte centavos), por reunião como verba indenizatória aos membros da Comissão, considerando que serão realizadas, no máximo, 04 (quatro) reuniões mensais, sendo o valor total da verba indenizatória de R\$ 1.964,80 (um mil, novecentos e sessenta e quatro reais e oitenta centavos).

Art. 6º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Marica, 06 de julho de 2023.

Filipe Dias Bittencourt

Secretário de Esporte e Lazer

Matrícula nº 112.560

SECRETARIA DE HABITAÇÃO E ASSENTAMENTOS HUMANOS

EXTRATO DO TERMO N.º 01 DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N.º 176/2023, VISANDO AS ALTERAÇÕES DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 7195/2023.

PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E GUARÁ CONSTRUÇÕES LTDA-EPP

OBJETO: O PRESENTE INSTRUMENTO TEM COMO OBJETO A TROCA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA REALIZADA PARA EXECUÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO N.º 176/2023, TENDO EM VISTA A NECESSIDADE DE READEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, CONFORME SOLICITADO EM FLS. 468 E 472. ISTO POSTO, A CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – DO CONTRATO N.º 176/2023 PASSA A CONTAR COM AS SEGUINTE INFORMações:

PROGRAMA DE TRABALHO N.º 76.01.16.482.0094.1257;

ELEMENTO DE DESPESA N.º 3.3.3.9.0.32.00.00.00;

FONTE DE RECURSO N.º 1704;

NOTA DE EMPENHO N.º 4246/2023.

FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E DECRETO MUNICIPAL Nº 158/2018, E SUAS RESPECTIVAS ALTERAÇÕES. VALOR: NÃO HAVERÁ ALTERAÇÃO DOS VALORES CONTRATUAIS, MANTENDO-SE OS VALORES DEFINIDOS NO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO.

DATA DA ASSINATURA: 01/09/2023

MARICÁ, 01 DE SETEMBRO DE 2023.

VICTOR DIAS MAIA SOARES

SECRETÁRIO DE HABITAÇÃO E ASSENTAMENTOS HUMANOS

SECRETARIA DE POLÍTICAS INCLUSIVAS

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 04 DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 14/2020, VISANDO A SUA PRORROGAÇÃO.

PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E ONG CON-TATO – CENTRO DE PESQUISAS E DE AÇÕES SOCIAIS E CULTURAIS

OBJETO: A PRORROGAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 14/2020, QUE TEM POR OBJETO A IMPLANTAÇÃO E A MANUTENÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA EM POLÍTICAS INCLUSIVAS DE MARICÁ/RJ, VISANDO FOMENTAR O CONCEITO DE INCLUSÃO E OFERTAR SERVIÇOS DE ATENDIMENTO INCLUSIVO AOS MUNICÍPIOS COM E SEM DEFICIÊNCIA, COM BASE NA JUSTIFICATIVA DE FLS. 4557/4559, MANIFESTAÇÃO DA CONVENIENTE PARCEIRA DE FLS. 4154, PARECER DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARICÁ/RJ DE FLS. 4593/4611, RELATÓRIO DA ACP DE FLS. 4620/4625, NA FORMA ABAIXO:

I. PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO TERMO DE COLABORAÇÃO N.º 14/2020, POR 12 (DOZE) MESES, VIGORANDO DE 03 DE SETEMBRO DE 2023 ATÉ 02 DE SETEMBRO DE 2024.

VALOR: R\$ 3.253.553,48 (TRÊS MILHÕES, DUZENTOS E CINQUENTA E TRÊS MIL, QUINHENTOS E CINQUENTA E TRÊS REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS)

FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 13019/2014, DECRETO MUNICIPAL 054/2017, E DECRETO MUNICIPAL 158/2018 E SUAS RESPECTIVAS ALTERAÇÕES.

PRAZO: 12 (DOZE) MESES

Programa de Trabalho: 89.01.14.422.0071.2341;

Elemento de despesa: 3.3.3.5.0.85.00.00.00;

Fonte de Recurso: 2704;

Nota de Empenho: 4259/2023.

DATA DA ASSINATURA: 01/09/2023

Maricá, 01 de setembro de 2023.

CLAUDER DA SILVA PERES

SECRETÁRIO DE POLÍTICAS INCLUSIVAS

SECRETARIA DE SAÚDE

EXTRATO DO CONTRATO N.º 42/2023-SMS, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 24235/2022.

PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E JOSÉLIA DE OLIVEIRA RIBEIRO DA SILVA

OBJETO: LOCAÇÃO DO IMÓVEL LOCALIZADO NA AVENIDA PREFEITO IVAN MUNDIN, Nº 3712, LOTE 10, QUADRA 16, CASA 01, ARAÇATIBA, MARICÁ/RJ, COM MATRÍCULA PMM SOB O N.º 113.807, RGI SOB O Nº 71.555, DESTINANDO-SE AO FUNCIONAMENTO DO ALMOXARIFADO DA SECRETARIA DE SAÚDE.

FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 8.245, LEI Nº 14.133/2021 E DECRETO MUNICIPAL N.º 936/2022, SUAS ALTERAÇÕES.

PRAZO: 12 (DOZE) MESES

VALOR: O ALUGUEL MENSAL SERÁ DE R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS) TOTALIZANDO O VALOR DE R\$ 60.000,00 (SESSENTA OITO MIL REAIS) REFERENTE AO PRAZO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO.

PROGRAMA DE TRABALHO: 20.02.10.122.0013.2183;

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.36.00.00.00;

ORIGEM DO RECURSO: 1601;

NOTA DE EMPENHO: 0279/2023.

DATA DA ASSINATURA: 01/09/2023.

MARICÁ, 01 DE SETEMBRO DE 2023.

SOLANGE REGINA DE OLIVEIRA

SECRETÁRIA DE SAÚDE

PORTARIA N.º 87 DE 01 DE SETEMBRO DE 2023.

DESIGNA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO N.º 42/2023-SMS, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 24235/2022.

A SECRETÁRIA DE SAÚDE, em observância art. 22, §4 do decreto 158/2018 e Art. 3º, VIII do Decreto Municipal n.º 086/12 e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do contrato n.º 42/2023 - SMS

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores, abaixo, para compor a Comissão de Fiscalização de cumprimento do contrato n.º 42/2023 - SMS cujo objeto é locação do imóvel localizado na Avenida Prefeito Ivan Mundin, nº 3712, lote 10, quadra 16, casa 01, Araçatiba, Maricá/RJ, com matrícula no RGI sob o nº 71.555, destinando-se ao funcionamento do almoxarifado da secretaria de saúde, nos seguintes termos:

FISCAL – RONNI GONÇALVES DOS SANTOS - MAT: 7.165 - CPF: 090.***.***.**,

FISCAL – ARNO DONIZETI ALVES - MAT: 106.527 - CPF: 052.***.***.**,

FISCAL – AÉCIO ARAÚJO OLIVEIRA - MAT: 107.903 - CPF: 116.***.***.**,

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir da data de assinatura do contrato.

Publique-se.

Maricá, 01 de setembro de 2023.

SOLANGE REGINA DE OLIVEIRA

SECRETÁRIA DE SAÚDE

EXTRATO DO CONTRATO N.º 43/2023-SMS, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 14980/2023.

PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E DDMA INTERNAÇÃO DOMICILIAR LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA DOMICILIAR (HOME CARE) PARA ATENDER O OFÍCIO N.º V442/2023, DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, PARA A PACIENTE MÁRCIA CRISTINA DE SOUZA, autorizado no processo administrativo nº 14980/2023 e, especialmente, o disposto na Ata de Registro de Preços nº 22/2023-SMS (Processo Administrativo nº 7903/2022, através do Pregão Presencial nº 03/2023-SMS);

FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL N.º 8666/93, DECRETO MUNICIPAL N.º 158/2018, SUAS ALTERAÇÕES.

PRAZO: 12 (DOZE) MESES

VALOR: R\$ 383.940,00 (trezentos e oitenta e três mil e novecentos e quarenta reais)

Programa de Trabalho: 20.02.10.122.0013.2183; 20.02.10.061.0013.2189;

Elemento de Despesa: 3.3.3.9.0.39.00.00.00;

Fonte de Recurso: 1600;

Nota de Empenho: 280/2023; 281/2023.

DATA DA ASSINATURA: 01/09/2023.

MARICÁ, 01 DE SETEMBRO DE 2023.

SOLANGE REGINA DE OLIVEIRA

SECRETÁRIA DE SAÚDE

PORTARIA N.º 94 DE 01 DE SETEMBRO DE 2023.

DESIGNA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO N.º 43/2023-SMS REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 14980/2023.

A SECRETÁRIA DE SAÚDE, em observância art. 22, §4 do decreto 158/2018 e Art. 3º, VIII do Decreto Municipal n.º 086/12 e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do contrato n.º 43/2023-SMS.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores, abaixo, para compor a Comissão de Fiscalização de cumprimento do contrato n.º 43/2023-SMS cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA DOMICILIAR (HOME CARE) PARA ATENDER O OFÍCIO N.º V442/2023, DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, PARA A PACIENTE MARCIA CRISTINA DE SOUZA, autorizado no processo administrativo nº 14980/2023 e, especialmente, o disposto na Ata de Registro de Preços n.º 22/2023-SMS (Processo Administrativo n.º 7903/2022, através do Pregão Presencial n.º 03/2023-SMS), na forma abaixo:

FISCAL – MARIA DAS DORES DA SILVA - MAT: 7431 - CPF: 983.***.***.**,

FISCAL – PATRICK PESSOA BAJSIC - MAT.: 7434 - CPF: 035.***.***.**,

FISCAL – YAN VITOR DE OLIVEIRA MENEZES - MAT.: 108.581 - CPF: 176.***.***.**,

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir da data de assinatura do contrato.

Publique-se.

Maricá, 01 de setembro de 2023.

SOLANGE REGINA DE OLIVEIRA

SECRETÁRIA DE SAÚDE

TERMO ADITIVO Nº 03 DO CONTRATO DE GESTÃO N.º 29/2021-SMS, VISANDO A PRORROGAÇÃO, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 16151/2019.

PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E CENTRO DE ESTUDOS E PEQUISAS CIENTÍFICAS FRANCISCO ANTONIO DE SALLES-FAZ

OBJETO: PRORROGAÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO Nº 29/2021-SMS, CUJO OBJETO É A GESTÃO DAS ATIVIDADES E DOS SERVIÇOS DE SAÚDE, PELA CONTRATADA, DO HOSPITAL MUNICIPAL DR. ERNESTO CHE GUEVARA, NA FORMA ABAIXO:

A) PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DOS REFERIDOS SERVIÇOS, NA FORMA DA MANIFESTAÇÃO DA CONTRATADA DE FLS. 4617, NA JUSTIFICATIVA DE FLS. 4638/4640, NO PARECER DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE FLS. 4641/4652, E NO RELATÓRIO DA ASSESSORIA DE CONTROLE E CONFORMIDADE PROCESSUAL DE FLS. 4668/4672 E 4680, TODAS DOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 16151/2019, PRORROGANDO A VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 29/2021-SMS, POR MAIS 24 (VINTE E QUATRO) MESES, DE 01 DE SETEMBRO DE 2023, ATÉ 31 DE AGOSTO DE 2025;

VALOR: R\$ 585.215.058,01 (QUINHENTOS E OITENTA E CINCO MILHÕES, DUZENTOS E QUINZE MIL, CINQUENTA E OITO REAIS E UM CENTAVO).

DA RATIFICAÇÃO: FICAM MANTIDAS TODAS AS DEMAIS CLÁUSULAS INTEGRANTES DO CONTRATO Nº 29/2021-SMS, DESDE QUE COMPATÍVEIS COM O PRESENTE TERMO.

FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL Nº: 8.666/1993; E DO DECRETO MUNICIPAL Nº: 158/2018 E SUAS ALTERAÇÕES.

PROGRAMA DE TRABALHO N.º: 20.02.10.302.0016.2330;

ELEMENTO DE DESPESA N.º: 3.4.4.5.0.85.00.00.00.

FONTE DE RECURSO N.º: 1635;

NOTA DE EMPENHO: 282/2023;

DATA DA ASSINATURA: 01/09/2023

MARICÁ, 01 DE SETEMBRO DE 2023.

SOLANGE REGINA DE OLIVEIRA

SECRETÁRIA DE SAÚDE

SECRETARIA DE TRABALHO

PORTARIA Nº 18 DE AGOSTO DE 2023.

A SECRETARIA DE TRABALHO, no uso de suas atribuições legais, considerando o cumprimento da Lei 3.112 de 10 de março de 2022 e o Decreto nº.839 de 05 de abril de 2022, publica o chamamento do cadastro reserva do Processo Seletivo de Incentivo ao Estágio Edital nº 01/2023

Art. 1º - Publicar o chamamento do Cadastro Reserva do processo seletivo 001/2023 Programa de Incen-

tivo ao Estágio:

CPF	NOME	CURSO	CLASSIFICAÇÃO
017.***.***46	RAYSSA CLAUDIO LOPES	DIREITO	7
267.***.***10	VALDEMIR AMANCIO DE SOUZA	DIREITO	8
198.***.***08	VALDENIO GONÇALVES DA SILVA	DIREITO	9
037.***.***38	WALDO JOSE DA ROCHA JUNIOR	MEDICINA VETERINÁRIA	3
139***.***57	GABRIELA SOARES CASTILHOS	MEDICINA VETERINÁRIA	4
163***.***02	MARIA CLARA ISRAEL PEREIRA C. COSTA	ARQUITETURA	8
176***.***66	ESTER DE OLINDA DE ANDRADE MOREIRA SOUZA	ARQUITETURA	9
140***.***98	GABRIELLA GERMANO CARVALHEDA	EDUCAÇÃO FISICA LICENCIATURA	6

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se!

Marcus Toselli

SECRETÁRIO DE TRABALHO

Mat. 112.561

SECRETARIA DE TRANSPORTE

PORTARIA Nº 28 DE 01 DE AGOSTO DE 2023

ESTABELECE AS ATRIBUIÇÕES, NÚMEROS DE MEMBROS E DEMAIS REQUISITOS PARA A COMISSÃO DE RECURSOS DE INFRAÇÕES - CORIM, NOS TERMOS DO ARTIGO 5º DO DECRETO MUNICIPAL Nº 1.108 DE 14 DE JUNHO DE 2023.

Art. 1º - Compete a Comissão de Recursos de Infrações – CORIM as respectivas atribuições:

I – cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de transportes, no âmbito das respectivas atribuições;

II – julgar os recursos interpostos pelos infratores;

III – solicitar aos órgãos e entidades executivas de trânsito, transportes e rodoviários, informações complementares relativas aos recursos, objetivando uma melhor análise da situação recorrida;

IV – encaminhar aos órgãos e entidades executivas de trânsito, transportes e rodoviários, informações sobre problemas observados nas autuações e apontados em recursos, e que se repitam sistematicamente.

Art. 2º - O Conselho contará com 03 (três) membros, os quais poderão ser integrados por servidores - Estatutários, Comissionados ou Celetistas do Poder Público Municipal, tendo em vista o ato de delegação.

Art. 3º - Um membro deverá ser nomeado Presidente, um Vice-Presidente e os demais como membros titulares, facultando a suplência, sendo a função de presidência e seus eventuais substitutos, preferencialmente exercidos por um membro com nível superior completo.

§1º Constituem-se como atribuições da presidência:

I – dirigir, coordenar e supervisionar as atividades da Comissão;

II – convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;

III – consolidar a pauta das reuniões;

IV – delegar atribuições aos demais membros;

V – decidir sobre questões omissas nesta Portaria;

VI – providenciar a elaboração das atas das reuniões pelos demais integrantes da equipe;

VII – organizar o local das reuniões e zelar pela infraestrutura necessária à realização das reuniões.

§2º Eventuais substituições na composição da comissão poderão ocorrer a qualquer tempo, e deverão ser procedidas mediante Portaria devidamente subscrita pela Secretaria de Transportes.

§3º No caso de eventual falta ou impedimento o membro titular será substituído pelo suplente, definido previamente através de Portaria expedida pela Secretaria de Transportes.

§5º A Comissão de Recursos de Infrações – CORIM, através de seu presidente, tem legitimidade para requerer, aos diversos órgãos da Prefeitura, informações necessárias ao desenvolvimento de seus trabalhos.

Art. 4º - A Comissão Gestora de Transportes se reunirá:

I – ordinariamente, mediante 05 (cinco) reuniões mensais, segundo data e horário previamente divulgados pelo respectivo Presidente, substituto, ou servidor delegado para tal atribuição;

II - extraordinariamente, sempre que houver urgência, por convocação do respectivo Presidente ou por solicitação de qualquer dos seus membros, com antecedência mínima de 24 horas.

§1º O valor da verba indenizatória corresponderá exclusivamente ao número de reuniões ordinárias, referente ao pagamento de R\$ 491,20 (quatrocentos e noventa e um reais e vinte centavos) por reunião, a cada participante, totalizado o valor de R\$ 2.456,00 (dois mil quatrocentos e cinquenta e seis reais) por mês.

§2º A quantidade de reuniões que serão indenizadas por jetons corresponderá às reuniões que o membro participar e será confirmada pela assinatura do mesmo na ata correspondente que será encaminhada pelo respectivo Presidente, junto com a folha de resumo, remetendo-se as documentações ao Setor de Recursos Humanos da Prefeitura.

§3º O pagamento deve corresponder à participação efetiva do membro nas Comissões Especiais, Conselhos e Grupos de Trabalho, sendo vedado o pagamento de indenização em casos de licenças, férias e demais afastamentos no período correspondente.

Art. 5º - As reuniões realizadas pela Comissão de Recursos de Infrações – CORIM, deverão possuir o quórum de 03 (três) membros.

Art. 6º - Perderá o cargo o membro que deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) intercaladas no mesmo exercício financeiro, excluindo-se deste cômputo os períodos de afastamento previstos no Estatuto dos servidores públicos do Município de Maricá.

Art.7º - As decisões serão tomadas por decisão da maioria simples da Comissão, devendo as suas providências, devidamente consignadas em ata, serem remetidas à chefia da Secretaria de Transportes.

Art. 8º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de agosto, revogando as disposições em contrário.

Publique-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ, RJ, EM 01 DE AGOSTO DE 2023.

Douglas Carvalho Paiva
Secretário de Transportes

PORTARIA Nº 29 DE 01 DE AGOSTO 2023

Estabelece as atribuições, números de membros e demais requisitos para as Comissões de Recursos

de Infrações Municipais de Posturas – CORIMP’s, nos termos do artigo 5º do Decreto Municipal nº 1.108 de 14 de junho de 2023.

Art. 1º - Compete às Comissões de Recursos de Infrações Municipais de Posturas – CORIMP’s as respectivas atribuições:

I – cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de posturas e ordenamento do solo, no âmbito das respectivas atribuições;

II – analisar previamente a lavratura do ato administrativo imposto pelo agente da autoridade de posturas, antes da imposição da penalidade, preservando o direito do cidadão de ampla defesa e contraditório e de seu devido processo legal;

III – solicitar aos órgãos e entidades executivos informações complementares relativas aos recursos de defesa prévia, objetivando uma melhor análise da situação recorrida;

IV – encaminhar aos órgãos e entidades informações sobre problemas observados nas autuações e apontados em recursos, e que se repitam sistematicamente;

V – relatar demais assuntos específicos para apresentação formal junto a Autoridade Executiva de Posturas e Ordenamento do Solo, para devida apreciação e aplicação de medidas cabíveis.

Art. 2º - Cada Comissão é composta por 5 (cinco) servidores, nomeados através de Portaria da Secretaria de Transportes.

§1º Ficam designados os servidores abaixo relacionados para compor a 1ª CORIMP, vinculada a Autoridade Executiva de Posturas e Ordenamento do Solo Público do 1º e 2º Distritos:

Anna Carolina Maio Veiga - matrícula 111.776 – Presidente – Membro Titular;

Lauany Guimarães Abreu da Silva - matrícula 111.825 – Membro Titular;

Lormira Reis de Azeredo e Silva - matrícula 108.022 – Membro Titular;
Christiane Pinheiro da Silva Coelho - matrícula 111.419 – Membro Suplente;

Ana Valéria Colares da Silva - matrícula 111.461 - Membro Suplente;

§2º Ficam designados os servidores abaixo relacionados para compor a 2ª CORIMP, vinculada a Autoridade Executiva de Posturas e Ordenamento do Solo Público do 3º e 4º Distritos:

Joel Frank Gaspar Caldas - matrícula 108.455 – Presidente – Membro Titular;

Celia Regina Da Costa Machado - matrícula 106.595 - Membro Titular;

Rafael Alves Carvalho - matrícula 8767 - Membro Titular;

Vanderlei Da Silva Carvalho - matrícula 111.272 - Membro Suplente;

Anderson dos Santos Camacho - matrícula 107.420 - Membro Suplente;

§3º Eventuais substituições na composição da comissão poderão ocorrer a qualquer tempo, e deverão ser procedidas mediante Portaria devidamente subscrita pela Secretaria de Transportes.

Art.3º - Cada comissão deverá ser composta preferencialmente por um membro representando a Procuradoria Geral do Município – PGM, sendo a função de presidência e seus eventuais substitutos, bem como o exercício de grupos diretivos ocasionalmente instituídos no âmbito da Comissão pela presidência, exercida por servidor bacharel em Administração, Contabilidade ou Direito, com a devida inscrição nas suas respectivas entidades profissionais.

§1º Constituem-se como atribuições da presidência:

I – dirigir, coordenar e supervisionar as atividades da Comissão;

II – convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;

III – consolidar a pauta das reuniões;

IV – delegar atribuições aos demais membros;

V – decidir sobre questões omissas nesta Portaria;

VI – providenciar a elaboração das atas das reuniões pelos demais integrantes da equipe;

VII – organizar o local das reuniões e zelar pela infraestrutura neces-

sária à realização das reuniões.

§2º A presidência da 1ª CORIMP será exercida pela servidora Anna Carolina Maio Veiga - matrícula 111.776, que será substituída nas suas faltas e impedimentos pela servidora Lauany Guimarães Abreu da Silva - matrícula 111.825.

§3º A presidência da 2ª CORIMP será exercida pelo servidor Joel Frank Gaspar Caldas - matrícula 108.455, que será substituído nas suas faltas e impedimentos pela servidora Celia Regina Da Costa Machado - matrícula 106.595.

§4º No caso de eventual falta ou impedimento do presidente e seu substituto, será autorizada a elaboração de portaria que conste o servidor interinamente designado para a atribuição.

§5º As Comissões de Recursos de Infrações Municipais de Posturas – CORIMP’s, através de seus presidentes, tem legitimidade para requerer, aos diversos órgãos da Prefeitura, informações necessárias ao desenvolvimento de seus trabalhos.

Art. 4º - Cada Comissão de Recursos de Infrações Municipais de Posturas se reunirá:

I – ordinariamente, mediante 5 (cinco) reuniões mensais, segundo data e horário previamente divulgados pelo respectivo Presidente, substituto, ou servidor delegado para tal atribuição;

II - extraordinariamente, sempre que houver urgência, por convocação do respectivo Presidente ou por solicitação de qualquer dos seus membros, com antecedência mínima de 24 horas.

§1º O valor da verba indenizatória corresponderá exclusivamente ao número de reuniões ordinárias, referente ao pagamento de R\$ 491,20 (quatrocentos e noventa e um reais e vinte centavos) por reunião, a cada participante, totalizado o valor de R\$ 2.456,00 (dois mil quatrocentos e cinquenta e seis reais) por mês.

§2º A quantidade de reuniões que serão indenizadas por jetons corresponderá às reuniões que o membro participar e será confirmada pela assinatura do mesmo na ata correspondente que será encaminhada pelo respectivo Presidente, junto com a folha de resumo, remetendo-se as documentações ao Setor de Recursos Humanos da Prefeitura.

3º O pagamento deve corresponder à participação efetiva do membro nas Comissões Especiais, Conselhos e Grupos de Trabalho, sendo vedado o pagamento de indenização em casos de licenças, férias e demais afastamentos no período correspondente.

Art. 6º - As reuniões realizadas pelas Comissões de Recursos de Infrações Municipais de Posturas – CORIMP’s deverão possuir o quórum mínimo de 3 (três) membros.

Art. 7º - Perderá o cargo o membro que deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) intercaladas no mesmo exercício financeiro, excluindo-se deste cômputo os períodos de afastamento previstos no Estatuto dos servidores públicos do Município de Maricá.

Art.8º - As decisões serão tomadas por decisão da maioria simples da Comissão, devendo as suas providências, devidamente consignadas em ata, serem remetidas à chefia da Secretaria de Transportes.

Art. 9º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de agosto, revogando as disposições em contrário.

Publique-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ, RJ, EM 01 DE AGOSTO DE 2023.

Douglas Carvalho Paiva
Secretário de Transportes

Maricá/RJ, 29 de agosto de 2023.

EXTRATO DE AUTO DE INFRAÇÃO Nº 5272

ORIGEM: Processo nº 000700/2020

PARTE: Autoridade Executiva de Posturas e Ordenamento do Solo Primeiro Distrito-Centro e Segundo Distrito-Ponta Negra

NATUREZA: Denúncia Anônima

DECISÃO:

ROSELY RIBEIRO DE ALMEIDA MARINS fica infracionada pelo descumprimento da intimação nº 5251, em que se pedia a limpeza do terreno, de sua propriedade, localizado na Rua Amendoeira- Quadra 20- Lote 04- Condado de Maricá -Maricá/RJ. Prazo de 15 (quinze) dias para recurso.

FUNDAMENTAÇÃO: Lei Municipal nº 531 de 24 de Dezembro de 1985 e Lei Complementar nº 167, de 21 de Dezembro de 2007.

Atenciosamente,

Claudio Monteiro dos Passos

AUTORIDADE EXECUTIVA DE POSTURAS E ORDENAMENTO DO SOLO

PRIMEIRO DISTRITO-CENTRO E SEGUNDO DISTRITO-PONTA NEGRA

Mat.: 110.911

Maricá/RJ, 28 de agosto de 2023.

EXTRATO DE AUTO DE INFRAÇÃO Nº 5273

ORIGEM: Processo nº 0007419/2023

PARTE: Autoridade Executiva de Posturas e Ordenamento do Solo Primeiro Distrito-Centro e Segundo Distrito-Ponta Negra

NATUREZA: Denúncia Anônima

DECISÃO:

DILVA DYLCCE E INAH LEITE DA SILVA fica infracionada pelo descumprimento da intimação nº 5257, em que se pedia a limpeza do terreno, de sua propriedade, localizado na Rua Ernesto José Teixeira Filho- Quadra 125- Lote 30- Praia das Lagoas-Cordeirinho -Maricá/ RJ. Prazo de 15 (quinze) dias para recurso.

FUNDAMENTAÇÃO: Lei Municipal nº 531 de 24 de Dezembro de 1985 e Lei Complementar nº 167, de 21 de Dezembro de 2007.

Atenciosamente,

Claudio Monteiro dos Passos

AUTORIDADE EXECUTIVA DE POSTURAS E ORDENAMENTO DO SOLO

PRIMEIRO DISTRITO-CENTRO E SEGUNDO DISTRITO-PONTA NEGRA

Mat.: 110.911

Maricá/RJ, 28 de agosto de 2023.

EXTRATO DE AUTO DE INFRAÇÃO Nº 5275

ORIGEM: Processo nº 0007419/2023

PARTE: Autoridade Executiva de Posturas e Ordenamento do Solo Primeiro Distrito-Centro e Segundo Distrito-Ponta Negra

NATUREZA: Denúncia Anônima

DECISÃO:

CLODOALDO MACHADO fica infracionado pelo descumprimento da intimação nº 5258, em que se pedia a limpeza do terreno, de sua propriedade, localizado na Rua Ernesto José Teixeira Filho- Quadra 125- Lote 31- Praia das Lagoas-Cordeirinho -Maricá/RJ. Prazo de 15 (quinze) dias para recurso.

FUNDAMENTAÇÃO: Lei Municipal nº 531 de 24 de Dezembro de 1985 e Lei Complementar nº 167, de 21 de Dezembro de 2007.

Atenciosamente,

Claudio Monteiro dos Passos

AUTORIDADE EXECUTIVA DE POSTURAS E ORDENAMENTO DO SOLO

PRIMEIRO DISTRITO-CENTRO E SEGUNDO DISTRITO-PONTA NEGRA

Mat.: 110.911

Maricá/RJ, 28 de agosto de 2023.

EXTRATO DE AUTO DE INFRAÇÃO Nº 5276

ORIGEM: Processo nº 0004933/2023

PARTE: Autoridade Executiva de Posturas e Ordenamento do Solo Primeiro Distrito-Centro e Segundo Distrito-Ponta Negra

NATUREZA: Denúncia Anônima

DECISÃO:

LAURA BASTOS DA CUNHA fica infracionado pelo descumprimento da intimação nº 5254, em que se pedia a limpeza do terreno, de sua propriedade, localizado na Rua José Alves da Costa- Quadra E- Lote 133- Piquete-Centro -Maricá/RJ. Prazo de 15 (quinze) dias para recurso.

FUNDAMENTAÇÃO: Lei Municipal nº 531 de 24 de Dezembro de 1985 e Lei Complementar nº 167, de 21 de Dezembro de 2007.

Atenciosamente,

Claudio Monteiro dos Passos

AUTORIDADE EXECUTIVA DE POSTURAS E ORDENAMENTO DO SOLO

PRIMEIRO DISTRITO-CENTRO E SEGUNDO DISTRITO-PONTA NEGRA

Mat.: 110.911

Maricá/RJ, 28 de agosto de 2023.

EXTRATO DE AUTO DE INFRAÇÃO Nº 5277

ORIGEM: Processo nº 0004933/2023

PARTE: Autoridade Executiva de Posturas e Ordenamento do Solo

Primeiro Distrito-Centro e Segundo Distrito-Ponta Negra

NATUREZA: Denúncia Anônima

DECISÃO:

ALCINEI BASTOS DA SILVA fica infracionado pelo descumprimento da intimação nº 5255, em que se pedia a limpeza do terreno, de sua propriedade, localizado na Rua José Alves da Costa- Quadra E- Lote 135- Piquete-Centro -Maricá/RJ. Prazo de 15 (quinze) dias para recurso.

FUNDAMENTAÇÃO: Lei Municipal nº 531 de 24 de Dezembro de 1985 e Lei Complementar nº 167, de 21 de Dezembro de 2007.

Atenciosamente,

Claudio Monteiro dos Passos

AUTORIDADE EXECUTIVA DE POSTURAS E ORDENAMENTO DO SOLO

PRIMEIRO DISTRITO-CENTRO E SEGUNDO DISTRITO-PONTA NEGRA

Mat.: 110.911

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 7293

Expedida: 21 de junho de 2023

AO SR. CONTRIBUINTE: Bernadino Luiz dos Santos Longo

ORIGEM: Processo nº 022084/2022

PARTE: Secretaria de Transporte / Autoridade Executiva de postura e ordenamento do Solo 3º e 4º Distrito.

NATUREZA: Denúncia Limpeza de Terreno, localizado na Rua José do Valle Peixoto, Quadra: 19 Lote : 220- Praia de Itaipuaçu–, Maricá – RJ.

DECISÃO:

Fica autuado por não cumprir o demandado na Notificação de nº 7270, publicada no JOM de nº 1461 de 12 de Junho de 2023. O prazo para recurso de 15 dias a contar da publicação deste Auto de Infração do mesmo no JOM – Jornal Oficial do Município.

PENALIDADE: Artigo 1 c/c Artigo 17 da Lei Complementar nº 167/2007

SANÇÃO: Artigo 17 da Lei Complementar 167/2007

Atenciosamente,

Daylene da Silva Costa

Autoridade Executiva de Postura e Ordenamento do Solo 3º e 4º distrito

Mat. 110-886

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 7294

Expedida: 23 de Agosto de 2023

AO SR. CONTRIBUINTE: Claudio Luiz de Forton Busquet

ORIGEM: Processo nº 0022092/2022

NATUREZA: Denúncia de terreno abandonado - Limpeza de Terreno

Fica autuado o presente por não cumprir o demandado na Notificação de nº 6835, publicada no Jom nº 1406, de 16/01/2023 a qual determinou que fosse providenciada a limpeza do terreno de sua propriedade – situado na rua José do Valle Peixoto, quadra: 19, lote 221 Recanto- Itaipuaçu - Maricá RJ.

FUNDAMENTAÇÃO: Artigo 1º §1 – Lei Complementar nº 167/2007

SANÇÃO: Artigo 16 §1 da Lei Complementar 167/2007

MULTA IMPOSTA: 225 UFIRS

O autuado dispõe do prazo de 10(dez) dias para recurso a contar da publicação deste Auto de Infração do mesmo no JOM – Jornal Oficial do Município.

Atenciosamente,

Daylene da Silva Costa

Autoridade Executiva de Postura e Ordenamento do Solo 3º e 4º distrito

Mat. 110-886

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 8564

Expedida: 21 de Julho de 2023

AO SR. CONTRIBUINTE: Andreia Alves da Silva

ORIGEM: Processo nº 0007317/2023

PARTE: Secretaria de Transporte / Autoridade Executiva de postura e ordenamento do Solo 3º e 4º Distrito.

NATUREZA: Denúncia Limpeza de Terreno, localizado na Rua Governador Leonel Brisola Quadra: 440 Lote: 27 -Jardim Atlântico-Itaipuaçu, Maricá – RJ.

DECISÃO:

Fica autuado por não cumprir o demandado na Notificação de nº 6937, publicada no JOM de nº 1450 de 12 de Maio de 2023. O prazo para recurso de 15 dias a contar da publicação deste Auto de Infração do mesmo no JOM – Jornal Oficial do Município.

PENALIDADE: Artigo 1 c/c Artigo 17 da Lei Complementar nº 167/2007

SANÇÃO: Artigo 16 da Lei Complementar 167/2007

Atenciosamente,

Daylene da Silva Costa

Autoridade Executiva de Postura e Ordenamento do Solo 3º e 4º distrito

Mat. 110-886

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 8621

Expedida: 21 de Agosto de 2023

AO SR. CONTRIBUINTE: Cominat S.A Empreend e Consultoria

ORIGEM: Processo nº 0006604/2023

NATUREZA: Denúncia de terreno abandonado - Limpeza de Terreno Fica autuado o presente por não cumprir o demandado na Notificação de nº 6985, publicada no Jom nº 1437, de 05/04/2023 a qual determinou que fosse providenciada a limpeza do terreno de sua propriedade – situado na rua João Pressel, quadra: 13, lote: 37 JD Atlântico Oeste- Itaipuaçu - Maricá RJ.

FUNDAMENTAÇÃO: Artigo 1º §1 – Lei Complementar nº 167/2007

SANÇÃO: Artigo 16 §1 da Lei Complementar 167/2007

MULTA IMPOSTA: 300 UFIRS

O autuado dispõe do prazo de 10(dez) dias para recurso a contar da publicação deste Auto de Infração do mesmo no JOM – Jornal Oficial do Município.

Atenciosamente,

Daylene da Silva Costa

Autoridade Executiva de Postura e Ordenamento do Solo 3º e 4º distrito

Mat. 110-886

NOTIFICAÇÃO Nº 8518

Expedida 24 de Agosto de 2023

AO SR. CONTRIBUINTE: Ewaldo Doring

ORIGEM: Processo 0000890/2023

PARTE: Secretaria de Transporte / Autoridade Executiva de postura e ordenamento do Solo 3º e 4º Distrito.

NATUREZA: Denúncia limpeza de terreno

DECISÃO:

Fica o presente notificado a providenciar a limpeza do terreno localizado na rua da Pedra Quadra: 588 lote: 12 –Jd Atlântico-Maricá - RJ no prazo de 30 dias, a contar do recebimento desta notificação da publicação da mesma no JOM – Jornal Oficial do Município.

FUNDAMENTAÇÃO: Lei Complementar nº 167/07 de 21 de dezembro de 2007.

Atenciosamente,

Daylene da Silva Costa

Autoridade Executiva de Postura e Ordenamento do Solo 3º e 4º distrito

Mat. 110-886

Notificação Nº 8567

Expedida: 24 de Agosto de 2023

AO SR. CONTRIBUINTE: Maria Inacia Aguiar Oliveira

ORIGEM: Processo nº 0009097/2023

PARTE: Secretaria de Transporte / Autoridade Executiva de postura e ordenamento do Solo 3º e 4º Distrito.

NATUREZA: Limpeza de terreno

DECISÃO:

Providenciar a limpeza completa do terreno, calçada e sarjeta de sua propriedade situado na Av Jardel Filho, Quadra: 272 Lote: 28 – Jardim Atlântico- Itaipuaçu/ Maricá - RJ no prazo máximo de 30 dias, a contar do recebimento desta intimação da publicação da mesma no JOM – Jornal Oficial do Município.

FUNDAMENTAÇÃO: código de posturas 531 de 24/12/1985, em seus artigos 17,21 e 22

Atenciosamente,

Daylene da Silva Costa

Autoridade Executiva de Postura e Ordenamento do Solo 3º e 4º distrito

Mat. 110-886

Notificação Nº 8568

Expedida: 24 de Agosto de 2023

AO SR. CONTRIBUINTE: Edgard da Silva Telles

ORIGEM: Processo nº 0009700/2023

PARTE: Secretaria de Transporte / Autoridade Executiva de postura e ordenamento do Solo 3º e 4º Distrito.

NATUREZA: Limpeza de terreno

DECISÃO:

Providenciar a limpeza completa do terreno, calçada e sarjeta de sua propriedade situado na Rua Elzira Dias Gomes, Quadra: 384 Lote: 18 – Jardim Atlântico- Itaipuaçu/ Maricá - RJ no prazo máximo de 30 dias, a contar do recebimento desta intimação da publicação da mesma no JOM – Jornal Oficial do Município.

FUNDAMENTAÇÃO: código de posturas 531 de 24/12/1985, em seus artigos 17,21 e 22

Atenciosamente,

Daylene da Silva Costa

Autoridade Executiva de Postura e Ordenamento do Solo 3º e 4º distrito

Mat. 110-886

Notificação Nº 8569

Expedida: 24 de Agosto de 2023

AO SR. CONTRIBUINTE: Homero de Carvalho

ORIGEM: Processo nº 0010165/2023

PARTE: Secretaria de Transporte / Autoridade Executiva de postura e ordenamento do Solo 3º e 4º Distrito.

NATUREZA: Limpeza de terreno

DECISÃO:

Providenciar a limpeza completa do terreno, calçada e sarjeta de sua propriedade situado na Rua Analia Melo dos Santos, Quadra: 86 Lote: 34 – Jardim Atlântico- Itaipuaçu/ Maricá - RJ no prazo máximo de 30 dias, a contar do recebimento desta intimação da publicação da mesma no JOM – Jornal Oficial do Município.

FUNDAMENTAÇÃO: código de posturas 531 de 24/12/1985, em seus artigos 17,21 e 22

Atenciosamente,

Daylene da Silva Costa

Autoridade Executiva de Postura e Ordenamento do Solo 3º e 4º distrito

Mat. 110-886

SECRETARIA DE TURISMO

PORTARIA N.º 006 DE 24 DE AGOSTO DE 2023.

Designa o servidor MARCOS ANTÔNIO PIMENTA DA SILVEIRA para atuar como GESTOR da Parceria a ser celebrada entre o Município de Maricá e o G.R.E.S. União de Maricá com vistas ao Desfile de Carnaval de 2024.

O SECRETÁRIO DE TURISMO, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o servidor MARCOS ANTÔNIO PIMENTA DA SILVEIRA, para atuar como GESTOR da Parceria a ser celebrada entre o Município de Maricá e o G.R.E.S. União de Maricá com vistas ao Desfile de Carnaval de 2024, com a seguinte qualificação:

I- Matrícula nº 108.538

II- CPF 015.***.***.**

III- RG 118*****

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se!

Prefeitura Municipal de Maricá, em 24 de agosto de 2023.

ROBSON DUTRA DA SILVA

Secretário de Turismo

SECRETARIA DE URBANISMO

PORTARIA N.º 008/2023, DE 31 DE AGOSTO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A SUBSTITUIÇÃO DE MEMBROS QUE COMPÕEM A COMISSÃO DE JULGAMENTO DE RECURSOS DE AUTOS DE INFRAÇÃO, QUE ATUA NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE URBANISMO.

O SECRETÁRIO DE URBANISMO, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO o direito de defesa previsto pelo Art. 56 da Lei Municipal nº 1936 de 03/05/2001;

CONSIDERANDO a vigência da Portaria nº 003 de 13/03/2023;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade ao funcionamento da Comissão de Julgamento de Recursos de Autos de Infração no âmbito da Secretaria de Urbanismo;

CONSIDERANDO a demanda de processos administrativos com recursos de multas em trâmite na Secretaria de Urbanismo.

RESOLVE:

Art.1º - Reformular a estrutura de membros da presente Comissão, designando e substituindo Servidores titulares e suplentes elencados no Art. 2º da Portaria nº 003 de 13/03/2023, procedendo-se às seguintes alterações:

I – Designar o Servidor Bruno da Costa Marins – matrícula nº 9.045 para o cargo de presidente, em substituição ao Servidor Júlio César Ramos – matrícula nº 108.381;

II – Designar a Servidora Ana Claudia Garcia de Souza Oliveira – matrícula nº 7.663 para o cargo de suplente de presidente, em substituição ao Servidor Anderson Soares Camelo – matrícula nº 3.001.147;

III – Designar o Servidor Clélio Costa Rocha – matrícula nº 106.867 para o cargo de Membro, em substituição ao Servidor Bruno da Costa Marins – matrícula nº 9.045.

Art. 2º - Com as alterações que ora são feitas, a Comissão de Julgamento de Recursos de Autos de Infração da Secretaria de Urbanismo passa a ter a seguinte composição:

TITULARES:	SUPLENTES:
Presidente: Bruno da Costa Marins – matrícula nº 9.045.	Presidente: Ana Claudia Garcia de Souza Oliveira – matrícula nº 7.663.
Secretário: Sandro Wagner Coelho Caldas – matrícula nº 6.793.	Secretário: Valciléa da Costa – matrícula nº 107.925.
Membro: Clélio Costa Rocha – matrícula nº 106.867.	Membro: Martha Ann Schmitz – matrícula nº 109.663.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Celso Cabral Nunes

Secretário de Urbanismo

Mat: 109.554

PORTARIA Nº 009/2023, DE 31 DE AGOSTO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A SUBSTITUIÇÃO DE MEMBROS QUE COMPÕEM A COMISSÃO DE ÉTICA E INTEGRIDADE NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE URBANISMO.

O SECRETÁRIO DE URBANISMO, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o Decreto nº 897, de 09 de setembro de 2022, que institui o Código de Conduta Ética e Integridade do Agente Público do Poder Executivo do Município de Maricá;

CONSIDERANDO a vigência da Portaria nº 005 de 30/05/2023;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade ao funcionamento da Comissão de Ética e Integridade no âmbito da Secretaria de Urbanismo.

RESOLVE:

Art.1º - Reformular a estrutura de membros da presente Comissão, designando e substituindo Servidores elencado no Art. 2º da Portaria nº 005 de 30/05/2023, procedendo-se às seguintes alterações:

I – Designar o Servidor Wallace Fernandes Kort Kamp – matrícula nº 3.001.284 para o cargo de membro suplente, em substituição ao Servidor Anderson Soares Camelo – Matrícula nº 3.001.147.

II – Designar a Servidora Luciana Coutinho Gloria – Matrícula nº 112.797 para o cargo de membro suplente, em substituição ao Servidor Júlio César Ramos – Matrícula nº 108.381.

Art. 2º - Com as alterações que ora são feitas, a Comissão de Ética e Integridade da Secretaria de Urbanismo passa a ter a seguinte composição:

TITULARES:	SUPLENTES:
1) Ana Claudia Garcia de Souza Oliveira – Matrícula nº 7.663;	1) Wallace Fernandes Kort Kamp – matrícula nº 3.001.284;
2) Tamires Morcelli Monforte – Matrícula nº 3.000.453;	2) Thiago Van Boekel de Medeiros – matrícula nº 8.817;
3) Sandro Wagner Coelho Caldas – Matrícula nº 6.793.	3) Luciana Coutinho Gloria – Matrícula nº 112.797.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Celso Cabral Nunes

Secretário de Urbanismo

Mat: 109.554

NOTIFICAÇÃO

Nome do Proprietário: SR PROPRIETÁRIO

Nº Processo: 0016456/2023

Endereço: RUA DAS ANDORINHAS, LT 17, QD C, COLINAS

Motivo: DESPEJO IRREGULAR DE ESGOTO NA VIA PÚBLICA

Nº do Auto: 0965

Data da Lavratura: 04/08/2023

Prazo para recurso: 30 DIAS

Celso Cabral Nunes

Secretário de Urbanismo

NOTIFICAÇÃO

Nome do Proprietário: SR PROPRIETÁRIO

Nº Processo: 0016477/2023

Endereço: RUA BARCELAR DA SILVA BEZERRA Nº 111, CENTRO

Motivo: SANAR DÚVIDAS QUANTO AO EFLUENTE E CAIXAS DE PASSAGEM NA FACHADA DO IMÓVEL.

Nº do Auto: 0967

Data da Lavratura: 04/08/2023

Prazo para recurso: 30 DIAS

Celso Cabral Nunes

Secretário de Urbanismo

NOTIFICAÇÃO

Nome do Proprietário: SR PROPRIETÁRIO

Nº Processo: 0016460/2023

Endereço: RUA DAS ANDORINHAS, LT 13, QD C, CASA 01, COLINAS

Motivo: VAZAMENTO DE EFLUENTE NA TESTADA DO IMÓVEL.

Nº do Auto: 0966

Data da Lavratura: 04/08/2023

Prazo para recurso: 30 DIAS

Celso Cabral Nunes

Secretário de Urbanismo

NOTIFICAÇÃO

Nome do Proprietário: SR PROPRIETÁRIO

Nº Processo: 0016482/2023

Endereço: RUA 87, QD 80, LT 69, JACAROA

Motivo: SUMIDOURO DESPEJANDO EFLUENTE NA REDE DE DRENAGEM.

Nº do Auto: 0968

Data da Lavratura: 04/08/2023

Prazo para recurso: 30 DIAS

Celso Cabral Nunes

Secretário de Urbanismo

AUTO DE INFRAÇÃO

Nome do Proprietário: MANUEL ALVES DA COSTA

Nº Processo: 0003395/2022

Endereço: RUA BELO HORIZONTE, QD A, LT 4, PONTA NEGRA

Motivo: DESCUMPRIMENTO DA INTIMAÇÃO 406 DE 19.01.2023.

Nº do Auto: 0885

Data da Lavratura: 09/08/2023

Prazo para recurso: 10 DIAS

Celso Cabral Nunes

Secretário de Urbanismo

AUTO DE INFRAÇÃO

Nome do Proprietário: SR UBIRACI MAGLIANO DIAS

Nº Processo: 0003420/2022

Endereço: RUA BELO HORIZONTE, QD D, LT 75, PONTA NEGRA

Motivo: DESCUMPRIMENTO DA INTIMAÇÃO 407 DE 19.01.2023.

Nº do Auto: 0882

Data da Lavratura: 09/08/2023

Prazo para recurso: 10 DIAS

Celso Cabral Nunes

Secretário de Urbanismo

NOTIFICAÇÃO

Nome do Proprietário: SR PROPRIETÁRIO

Nº Processo: 0000662/2023

Endereço: RUA 33, QD 429, LT 4, JARDIM ATLÂNTICO LESTE

Motivo: SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO INADEQUADO.

Nº do Auto: 0891

Data da Lavratura: 10/08/2023

Prazo para recurso: 30 DIAS

Celso Cabral Nunes

Secretário de Urbanismo

NOTIFICAÇÃO

Nome do Proprietário: SR PROPRIETÁRIO

Nº Processo: 0016671/2023

Endereço: AV ZUMBI DOS PALMARES, QD 10, LT 5, BARROCO

Motivo: SISTEMA DE ESGOTO SANITÁRIO INADEQUADO E SUSPEITA DE LIGAÇÃO IRREGULAR DE ESGOTO COM A REDE DE DRENAGEM.

Nº do Auto: 0886

Data da Lavratura: 10/08/2023

Prazo para recurso: 30 DIAS

Celso Cabral Nunes

Secretário de Urbanismo

AUTO DE INFRAÇÃO

Nome do Proprietário: SR PROPRIETÁRIO
 Nº Processo: 0022385/2022
 Endereço: RUA CURURUPE, QD 8, LT 19, LOTEAMENTO VILLAR MARICÁ – SÃO JOSÉ DO IMBASSAÍ
 Motivo: NÃO CUMPRIMENTO A INTIMAÇÃO 832.
 Nº do Auto: 1006
 Data da Lavratura: 11/08/2023
 Prazo para recurso:
 Celso Cabral Nunes
 Secretário de Urbanismo

INTIMAÇÃO

Nome do Proprietário: SR PROPRIETÁRIO
 Nº Processo: 0022385/2022
 Endereço: RUA CURURUPE, QD 8, LT 19, LOTEAMENTO VILLAR MARICÁ – SÃO JOSÉ DO IMBASSAÍ
 Motivo: LIGAÇÃO CLANDESTINA DE ESGOTO PARA REDE DE DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS.
 Nº do Auto: 310
 Data da Lavratura: 11/08/2023
 Prazo para recurso: 7 DIAS
 Celso Cabral Nunes
 Secretário de Urbanismo

INTIMAÇÃO

Nome do Proprietário: SR PROPRIETÁRIO
 Nº Processo: 0000662/2023
 Endereço: RUA CURURUPE, QD 8, LT 19, LOTEAMENTO VILLAR MARICÁ, SÃO JOSÉ DO IMBASSAÍ
 Motivo: LIGAÇÃO CLANDESTINA DE ESGOTO PARA REDE DE DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS.
 Nº do Auto: 0310
 Data da Lavratura: 11/08/2023
 Prazo para recurso: 7 DIAS
 Celso Cabral Nunes
 Secretário de Urbanismo

INTIMAÇÃO

Nome do Proprietário: SR PROPRIETÁRIO
 Nº Processo: 0008777/2021
 Endereço: RUA DENIVAL FOGAÇA Nº200, QD 25, LT 01, CASA 01 – LOTEAMENTO VILLAR MARICÁ, SÃO JOSÉ DO IMBASSAÍ.
 Motivo: NÃO CUMPRIU INTIMAÇÃO Nº18560.
 Nº do Auto: 1004
 Data da Lavratura: 11/08/2023
 Prazo para recurso: 7 DIAS
 Celso Cabral Nunes
 Secretário de Urbanismo

INTIMAÇÃO

Nome do Proprietário: SR PROPRIETÁRIO
 Nº Processo: 0015658/2023
 Endereço: RUA 17, QD 06, LT 27, RETIRO
 Motivo: DESPEJO DE EFLUENTES NA VIA PÚBLICA.
 Nº do Auto: 953
 Data da Lavratura: 11/07/2023
 Prazo para recurso: 7 DIAS
 Celso Cabral Nunes
 Secretário de Urbanismo

NOTIFICAÇÃO

Nome do Proprietário: SR PROPRIETÁRIO
 Nº Processo: 0015658/2023
 Endereço: RUA 17, QD 06, LT 27, RETIRO
 Motivo: SANAR DÚVIDAS QUANTO AO ESGOTO NO LOCAL.
 Nº do Auto: 952
 Data da Lavratura: 11/07/2023
 Prazo para recurso: 30 DIAS
 Celso Cabral Nunes
 Secretário de Urbanismo

INTIMAÇÃO

Nome do Proprietário: SR PROPRIETÁRIO
 Nº Processo: 0008678/2022
 Endereço: AV CARLOS MARIGHELLA, 8219, BARROCO
 Motivo: SISTEMA IRREGULAR DE ESGOTO

Nº do Auto: 696
 Data da Lavratura: 22/06/2023
 Prazo para recurso: 7 DIAS
 Celso Cabral Nunes
 Secretário de Urbanismo

NOTIFICAÇÃO

Nome do Proprietário: SR PROPRIETÁRIO
 Nº Processo: 0016810/2023
 Endereço: RUA MÁRIO REIS, 309, CAXITO
 Motivo: DESPEJO IRREGULAR DE ESGOTO EM REDE CLANDESTINA DE ESGOTO NA RUA.
 Nº do Auto: 969
 Data da Lavratura: 08/08/2023
 Prazo para recurso: 30 DIAS
 Celso Cabral Nunes
 Secretário de Urbanismo

NOTIFICAÇÃO

Nome do Proprietário: SR PROPRIETÁRIO
 Nº Processo: 0016812/2023
 Endereço: RUA MÁRIO REIS, 310, CAXITO
 Motivo: DESPEJO DE EFLUENTES SANITÁRIOS EM REDE CLANDESTINA DE ESGOTO NA VIA PÚBLICA.
 Nº do Auto: 970
 Data da Lavratura: 08.08.2023
 Prazo para recurso: 30 DIAS
 Celso Cabral Nunes
 Secretário de Urbanismo

NOTIFICAÇÃO

Nome do Proprietário: SR PROPRIETÁRIO
 Nº Processo: 0016815/2023
 Endereço: RUA MÁRIO REIS, 321, CAXITO
 Motivo: DESPEJO IRREGULAR DE ESGOTO EM REDE CLANDESTINA NA RUA, PRÓXIMO AO IMÓVEL.
 Nº do Auto: 971
 Data da Lavratura: 08.08.2023
 Prazo para recurso: 30 DIAS
 Celso Cabral Nunes
 Secretário de Urbanismo

NOTIFICAÇÃO

Nome do Proprietário: SR PROPRIETÁRIO
 Nº Processo: 0016817/2023
 Endereço: RUA MÁRIO REIS, 322, CAXITO
 Motivo: LIGAÇÃO IRREGULAR DE ESGOTO DESPEJANDO EFLUENTES EM REDE CLANDESTINA NA RUA, PRÓXIMO AO IMÓVEL.
 Nº do Auto: 972
 Data da Lavratura: 08.08.2023
 Prazo para recurso: 30 DIAS
 Celso Cabral Nunes
 Secretário de Urbanismo

NOTIFICAÇÃO

Nome do Proprietário: SR PROPRIETÁRIO
 Nº Processo: 0016818/2023
 Endereço: RUA EUCLIDES SANTOS QUINTANILHA, LT 10, QD B, FLAMENGO
 Motivo: CAIXA DE PASSAGEM RECEBENDO ESGOTO SANITÁRIO.
 Nº do Auto: 973
 Data da Lavratura: 08.08.2023
 Prazo para recurso: 30 DIAS
 Celso Cabral Nunes
 Secretário de Urbanismo

INTIMAÇÃO

Nome do Proprietário: SR PROPRIETÁRIO
 Nº Processo: 0022282/2022
 Endereço: AV. PREFEITO ODENIR FRANCISCO DA COSTA, CASA 02, LADO DIREITO DO Nº 101, ARAÇATIBA
 Motivo: NÃO CUMPRIU A NOTIFICAÇÃO Nº 251

Nº do Auto: 975
 Data da Lavratura: 16.08.2023
 Prazo para recurso: 14 DIAS
 Celso Cabral Nunes
 Secretário de Urbanismo

INTIMAÇÃO

Nome do Proprietário: SR PROPRIETÁRIO
 Nº Processo: 0022304/2022
 Endereço: AV PREFEITO ODENIR FRANCISCO DA COSTA, LT 10, QD 30, ARAÇATIBA
 Motivo: NÃO CUMPRIU A NOTIFICAÇÃO Nº 257
 Nº do Auto: 976
 Data da Lavratura: 16.08.2023
 Prazo para recurso: 14 DIAS
 Celso Cabral Nunes
 Secretário de Urbanismo

INTIMAÇÃO

Nome do Proprietário: SR PROPRIETÁRIO
 Nº Processo: 0021888/2022
 Endereço: AV PREFEITO ODENIR FRANCISCO DA COSTA, QD 33, AO LADO DO LOTE 01, ARAÇATIBA.
 Motivo: NÃO CUMPRIMENTO DA NOTIFICAÇÃO LAVRATURA Nº18649
 Nº do Auto: 974
 Data da Lavratura: 16.08.2023
 Prazo para recurso: 14 DIAS
 Celso Cabral Nunes
 Secretário de Urbanismo

INTIMAÇÃO

Nome do Proprietário: SR PROPRIETÁRIO
 Nº Processo: 0000965/2023
 Endereço: RUA PREFEITO JOAQUIM MENDES, LT 46, QD 88, CENTRO
 Motivo: NÃO CUMPRIMENTO A NOTIFICAÇÃO Nº0281
 Nº do Auto: 978
 Data da Lavratura: 16.08.2023
 Prazo para recurso: 14 DIAS
 Celso Cabral Nunes
 Secretário de Urbanismo

NOTIFICAÇÃO

Nome do Proprietário: SR PROPRIETÁRIO
 Nº Processo: 0016718/2023
 Endereço: RUA IZAAC LANNES DA SILVA, QD 13, LT 05, SÃO JOSÉ DO IMBASSAÍ.
 Motivo: NÃO PERMITIDO DESPEJO ESGOTO IRREGULAR PARA REDE DE DRENAGEM PLUVIAL.
 Nº do Auto: 1005
 Data da Lavratura: 11.08.2023
 Prazo para recurso: 30 DIAS
 Celso Cabral Nunes
 Secretário de Urbanismo

INTIMAÇÃO

Nome do Proprietário: SR PROPRIETÁRIO
 Nº Processo: 0018621/2022
 Endereço: RUA AYRTON SENNA, 93, CENTRO.
 Motivo: POSSÍVEL LIGAÇÃO IRREGULAR DE ESGOTO COM A REDE DE DRENAGEM E SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO INADEQUADO.
 Nº do Auto: 892
 Data da Lavratura: 18.08.2023
 Prazo para recurso: 7 DIAS
 Celso Cabral Nunes
 Secretário de Urbanismo

NOTIFICAÇÃO

Nome do Proprietário: SR PROPRIETÁRIO
 Nº Processo: 0016379/2023
 Endereço: RUA DA PAZ (ANTIGA RUA 44), QD 118, LT 31, JD

ATLÂNTICO CENTRAL.

Motivo: POSSÍVEL DESPEJO CLANDESTINO DE ESGOTO PARA A RUA.

Nº do Auto: 797

Data da Lavratura: 08.08.2023

Prazo para recurso: 30 DIAS

Celso Cabral Nunes

Secretário de Urbanismo

NOTIFICAÇÃO

Nome do Proprietário: SR PROPRIETÁRIO

Nº Processo: 0016381/2023

Endereço: RUA DA PAZ (ANTIGA RUA 44), QD 118, LT 39, JD ATLÂNTICO CENTRAL.

Motivo: LIGAÇÃO CLANDESTINA DE ESGOTO DO SUMIDOURO PARA CAIXA NA RUA.

Nº do Auto: 798

Data da Lavratura: 08.08.2023

Prazo para recurso: 30 DIAS

Celso Cabral Nunes

Secretário de Urbanismo

INTIMAÇÃO

Nome do Proprietário: SR PROPRIETÁRIO

Nº Processo: 0018622/2022

Endereço: RUA AYRTON SENNA, 95, CENTRO.

Motivo: POSSÍVEL LIGAÇÃO IRREGULAR DE ESGOTO COM A REDE DE DRENAGEM.

Nº do Auto: 889

Data da Lavratura: 18.08.2023

Prazo para recurso: 7 DIAS

Celso Cabral Nunes

Secretário de Urbanismo

NOTIFICAÇÃO

Nome do Proprietário: SR PROPRIETÁRIO

Nº Processo: 0001709/2023

Endereço: RUA 3, QD 19, LT 16, LOTEAMENTO SÃO FRANCISCO, SÃO JOSÉ IMBASSAÍ

Motivo: NÃO É PERMITIDO DESPEJO ESGOTO IRREGULAR PARA VIA PÚBLICA.

Nº do Auto: 1008

Data da Lavratura: 17.08.2023

Prazo para recurso: 30 DIAS

Celso Cabral Nunes

Secretário de Urbanismo

NOTIFICAÇÃO

Nome do Proprietário: SR PROPRIETÁRIO

Nº Processo: 0001710/2023

Endereço: RUA 3, QD 19, LT 15, LOTEAMENTO SÃO FRANCISCO, SÃO JOSÉ IMBASSAÍ

Motivo: POSSÍVEL DESPEJO ESGOTO IRREGULAR PARA MANILHA.

Nº do Auto: 1009

Data da Lavratura: 17.08.2023

Prazo para recurso: 30 DIAS

Celso Cabral Nunes

Secretário de Urbanismo

INTIMAÇÃO

Nome do Proprietário: SR PROPRIETÁRIO

Nº Processo: 0011438/2022

Endereço: RUA ANTONIO CALDAS, QD 00, LT 85, CASA 01, CENTRO.

Motivo: POSSÍVEL LIGAÇÃO IRREGULAR DE ESGOTO COM A REDE DE DRENAGEM E SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO INADEQUADO.

Nº do Auto: 887

Data da Lavratura: 18.08.2023

Prazo para recurso: 7 DIAS

Celso Cabral Nunes

Secretário de Urbanismo

INTIMAÇÃO

Nome do Proprietário: SR PROPRIETÁRIO

Nº Processo: 0011440/2022

Endereço: RUA ANTONIO CALDAS, QD 00, LT 86, CENTRO.

Motivo: POSSÍVEL LIGAÇÃO IRREGULAR DE ESGOTO COM A REDE DE DRENAGEM E SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO INADEQUADO.

Nº do Auto: 888

Data da Lavratura: 18.08.2023

Prazo para recurso: 7 DIAS

Celso Cabral Nunes

Secretário de Urbanismo

INTIMAÇÃO

Nome do Proprietário: SR PROPRIETÁRIO

Nº Processo: 0001711/2023

Endereço: RUA 3, QD 19, LT 13, LOTEAMENTO SÃO FRANCISCO.

Motivo: NÃO É PERMITIDO DESPEJO ESGOTO IRREGULAR PARA VIA PÚBLICA.

Nº do Auto: 1010

Data da Lavratura: 17.08.2023

Prazo para recurso: 7 DIAS

Celso Cabral Nunes

Secretário de Urbanismo

NOTIFICAÇÃO

Nome do Proprietário: SR PROPRIETÁRIO

Nº Processo: 0017079/2023

Endereço: RUA 3, QD 19, LT 19, LOTEAMENTO SÃO FRANCISCO.

Motivo: POSSÍVEL DESPEJO ESGOTO IRREGULAR PARA FORA DA PROPRIEDADE.

Nº do Auto: 1007

Data da Lavratura: 17.08.2023

Prazo para recurso: 30 DIAS

Celso Cabral Nunes

Secretário de Urbanismo

NOTIFICAÇÃO

Nome do Proprietário: SR PROPRIETÁRIO

Nº Processo: 0001712/2023

Endereço: RUA 3, QD 19, LT 11, LOTEAMENTO SÃO FRANCISCO.

Motivo: POSSÍVEL DESPEJO ESGOTO IRREGULAR PARA VIA PÚBLICA.

Nº do Auto: 1011

Data da Lavratura: 17.08.2023

Prazo para recurso: 30 DIAS

Celso Cabral Nunes

Secretário de Urbanismo

INTIMAÇÃO

Nome do Proprietário: SR PROPRIETÁRIO

Nº Processo: 0002919/2023

Endereço: RUA 41, QD 129, LT 06, CASA 02, JARDIM ATLÂNTICO CENTRAL.

Motivo: IMÓVEL POSSUI LIGAÇÃO CLANDESTINA DE ESGOTO PARA FORA DOS LIMITES DA PROPRIEDADE; DESPEJO EM VALA A CÉU ABERTO.

Nº do Auto: 799

Data da Lavratura: 08.08.2023

Prazo para recurso: 7 DIAS

Celso Cabral Nunes

Secretário de Urbanismo

INTIMAÇÃO

Nome do Proprietário: SR PROPRIETÁRIO

Nº Processo: 0011278/2022

Endereço: RUA DENIVAL FOÇAÇA, Nº 200, QD 25, LT 01, CASA 02 VILLAR MARICÁ – SÃO JOSÉ IMBASSAÍ.

Motivo: NÃO ATENDIMENTO DA NOTIFICAÇÃO DE Nº 18514; SUMIDOURO NA CALÇADA COM EXTRAVASOR PARA REDE DE DRENAGEM.

Nº do Auto: 800

Data da Lavratura: 11.08.2023

Prazo para recurso: 7 DIAS

Celso Cabral Nunes

Secretário de Urbanismo

NOTIFICAÇÃO

Nome do Proprietário: SR PROPRIETÁRIO

Nº Processo: 0017230/2023

Endereço: RUA 16, QD 13, LT 04, LOTEAMENTO OURO MAR – SÃO JOSÉ IMBASSAÍ.

Motivo: POSSÍVEL LIGAÇÃO DO ESGOTO PARA REDE DE DRENAGEM "BOCA DE LOBO" PRÓXIMO AO IMÓVEL.

Nº do Auto: 311

Data da Lavratura: 11.08.2023

Prazo para recurso: 30 DIAS

Celso Cabral Nunes

Secretário de Urbanismo

NOTIFICAÇÃO

Nome do Proprietário: SR RESPONSÁVEL

Nº Processo: 0017225/2023

Endereço: RUA PREFEITO JOAQUIM MENDES, QD 88, LT 44 - CENTRO

Motivo: SANAR DÚVIDAS QUANTO AO DESPEJO DE ESGOTO NA REDE PÚBLICA DE ÁGUAS PLUVIAIS.

Nº do Auto: 979

Data da Lavratura: 22.08.2023

Prazo para recurso: 30 DIAS

Celso Cabral Nunes

Secretário de Urbanismo

NOTIFICAÇÃO

Nome do Proprietário: SR RESPONSÁVEL

Nº Processo: 0017226/2023

Endereço: RUA PREFEITO JOAQUIM MENDES, QD 88, LT 45 - CENTRO

Motivo: SANAR DÚVIDAS QUANTO AO DESPEJO DE ESGOTO NA REDE DE DRENAGEM

Nº do Auto: 980

Data da Lavratura: 22.08.2023

Prazo para recurso: 30 DIAS

Celso Cabral Nunes

Secretário de Urbanismo

INTIMAÇÃO

Nome do Proprietário: SR PROPRIETÁRIO

Nº Processo: 0001690/2023

Endereço: RUA TRÊS, QD 19, LT 17, LOTEAMENTO SÃO FRANCISCO – SÃO JOSÉ IMBASSAÍ.

Motivo: POSSÍVEL LIGAÇÃO CLANDESTINA DE ESGOTO PARA FORA DOS LIMITES DA PROPRIEDADE, LIGADA A CAIXA DE PASSAGEM NA RUA.

Nº do Auto: 312

Data da Lavratura: 17.08.2023

Prazo para recurso: 7 DIAS

Celso Cabral Nunes

Secretário de Urbanismo

INTIMAÇÃO

Nome do Proprietário: SR PROPRIETÁRIO

Nº Processo: 0001693/2023

Endereço: RUA TRÊS, QD 19, LT 14, LOTEAMENTO SÃO FRANCISCO – SÃO JOSÉ IMBASSAÍ.

Motivo: POSSÍVEL LIGAÇÃO CLANDESTINA DE ESGOTO PROVENIENTE DO SISTEMA DE FOSSA SÉPTICA PARA CAIXA DE PASSAGEM, DIGO, VALA A CÉU ABERTO EM FRENTE AO LOTE.

Nº do Auto: 313

Data da Lavratura: 17.08.2023

Prazo para recurso: 7 DIAS

Celso Cabral Nunes

Secretário de Urbanismo

INTIMAÇÃO

Nome do Proprietário: SR PROPRIETÁRIO

Nº Processo: 00015994/2022

Endereço: RUA 27, QD 27, LT 964 ESQUINA COM RUA DO CANAL, CASA 03, MANU MANUELA – CAJUEIROS.

Motivo: POSSÍVEL LIGAÇÃO IRREGULAR DE ESGOTO COM A

REDE DE DRENAGEM E SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO INADEQUADO.
Nº do Auto: 893
Data da Lavratura: 24.08.2023
Prazo para recurso: 7 DIAS
Celso Cabral Nunes
Secretário de Urbanismo

INTIMAÇÃO
Nome do Proprietário: SR PROPRIETÁRIO
Nº Processo: 0015992/2022
Endereço: RUA 10, QD 08, LT 237, CASA 01, LOTEAMENTO MANU MANUELA - CAJUEIRO
Motivo: POSSÍVEL LIGAÇÃO IRREGULAR DE ESGOTO COM A REDE DE DRENAGEM E SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO INADEQUADO.
Nº do Auto: 894
Data da Lavratura: 24.08.2023
Prazo para recurso: 7 DIAS
Celso Cabral Nunes
Secretário de Urbanismo

INTIMAÇÃO
Nome do Proprietário: SR PROPRIETÁRIO
Nº Processo: 0022218/2022
Endereço: RUA FELIPE JOSÉ ELIAS, 172, LOTEAMENTO SERRAMAR, RECANTO ITAIPUAÇU.
Motivo: SUSPEITA DE DESPEJO IRREGULAR DE ESGOTO.
Nº do Auto: 915
Data da Lavratura: 26.07.2023
Prazo para recurso: 7 DIAS
Celso Cabral Nunes
Secretário de Urbanismo

INTIMAÇÃO
Nome do Proprietário: SR PROPRIETÁRIO
Nº Processo: 0004728/2023
Endereço: ESTRADA DE ITAIPUAÇU, LT 33, LOTEAMENTO SERRAMAR, RECANTO DE ITAIPUAÇU.
Motivo: SISTEMA IRREGULAR DE ESGOTO
Nº do Auto: 914
Data da Lavratura: 26.08.2023
Prazo para recurso: 7 DIAS
Celso Cabral Nunes
Secretário de Urbanismo

AUTO DE INFRAÇÃO
Nome do Proprietário: SR PROPRIETÁRIO
Nº Processo: 0004730/2022
Endereço: ESTRADA DE ITAIPUAÇU, LT 31 – LOTEAMENTO SERRAMAR DE ITAIPUAÇU – RECANTO.
Motivo: DESCUMPRIMENTO DA INTIMAÇÃO 0373.
Nº do Auto: 913
Data da Lavratura: 26.08.2023
Prazo para recurso: 7 DIAS
Celso Cabral Nunes
Secretário de Urbanismo

INTIMAÇÃO
Nome do Proprietário: SR PROPRIETÁRIO
Nº Processo: 0004535/2022
Endereço: AV. CARLOS MARIGHELLA, QD 08, LT 173, RINCÃO MI-MOSO - ITAIPUAÇU
Motivo: SUSPEITA DE SISTEMA IRREGULAR DE ESGOTO.
Nº do Auto: 912
Data da Lavratura: 24.08.2023
Prazo para recurso: 7 DIAS
Celso Cabral Nunes
Secretário de Urbanismo

INTIMAÇÃO
Nome do Proprietário: SR PROPRIETÁRIO
Nº Processo: 0003103/2022
Endereço: RUA DAS ORQUÍDEAS, QD 01, LT 01, BLOCO 01 – BARROCO - ITAIPUAÇU

Motivo: SUSPEITA DE DESPEJO IRREGULAR DE ESGOTO.
Nº do Auto: 911
Data da Lavratura: 17.08.2023
Prazo para recurso: 7 DIAS
Celso Cabral Nunes
Secretário de Urbanismo

INTIMAÇÃO
Nome do Proprietário: SR PROPRIETÁRIO
Nº Processo: 0002932/2022
Endereço: RUA ISMAEL LUCINDO DA SILVA, QD 76, LT 10, CASA 02 – BARROCO - ITAIPUAÇU
Motivo: SISTEMA IRREGULAR DE ESGOTO
Nº do Auto: 910
Data da Lavratura: 17.08.2023
Prazo para recurso: 7 DIAS
Celso Cabral Nunes
Secretário de Urbanismo

INTIMAÇÃO
Nome do Proprietário: SR PROPRIETÁRIO
Nº Processo: 0007876/2021
Endereço: RUA TRÊS, QS 19, LT 12, LOTEAMENTO SÃO FRANCISCO, SÃO JOSÉ IMBASSÁ
Motivo: LIGAÇÃO CLANDESTINA DE ESGOTO PARA RUA, SISTEMA DE ESGOTO IRREGULAR.
Nº do Auto: 314
Data da Lavratura: 17.08.2023
Prazo para recurso: 7 DIAS
Celso Cabral Nunes
Secretário de Urbanismo

INTIMAÇÃO
Nome do Proprietário: SR PROPRIETÁRIO
Nº Processo: 0022536/2022
Endereço: RUA BELO HORIZONTE, QD A, LT 02, PONTA NEGRA.
Motivo: SISTEMA DE ESGOTO SANITÁRIO INADEQUADO.
Nº do Auto: 895
Data da Lavratura: 25.08.2023
Prazo para recurso: 7 DIAS
Celso Cabral Nunes
Secretário de Urbanismo

INTIMAÇÃO
Nome do Proprietário: SR PROPRIETÁRIO
Nº Processo: 0024461/2022
Endereço: RUA BELO HORIZONTE, QD A, LT 0 (QUIOSQUE POINT DA PRAIA, AGORA POINT DO PEIXE), PONTA NEGRA.
Motivo: SUSPEITA DE DESPEJO IRREGULAR DE ESGOTO EM CANAL.
Nº do Auto: 897
Data da Lavratura: 25.08.2023
Prazo para recurso: 7 DIAS
Celso Cabral Nunes
Secretário de Urbanismo

NOTIFICAÇÃO
Nome do Proprietário: SR PROPRIETÁRIO
Nº Processo: 0017598/2023
Endereço: AV. MONSENHOR EMERSON DE NEGREIRO (ANT. AV.B), QD 44, LT 20 – CHÁCARAS DE INOÃ.
Motivo: CAIXA DE PASSAGEM NA FRENTE DO LOTE COM PRESENÇA DE ESGOTO E TUBULAÇÃO DIRECIONADA PARA A VALA.
Nº do Auto: 315
Data da Lavratura: 24.08.2023
Prazo para recurso: 30 DIAS
Celso Cabral Nunes
Secretário de Urbanismo

INTIMAÇÃO
Nome do Proprietário: SR PROPRIETÁRIO
Nº Processo: 0003962/2022
Endereço: ROD. AMARAL PEIXOTO, QD ÁREA, LT 03, LJ 22 - INOÃ.

Motivo: NÃO É PERMITIDO DESPEJO ESGOTO IRREGULAR PARA REDE DE DRENAGEM PLUVIAL.
Nº do Auto: 1012
Data da Lavratura: 24.08.2023
Prazo para recurso: 7 DIAS
Celso Cabral Nunes
Secretário de Urbanismo

NOTIFICAÇÃO
Nome do Proprietário: SR PROPRIETÁRIO
Nº Processo: 0017653/2023
Endereço: AV. MOSENHOR EMERSON DE NEGREIRO, QD 44, LT 12 – CHÁCARAS DE INOÃ.
Motivo: NÃO É PERMITIDO DESPEJO ESGOTO IRREGULAR PARA VIA PÚBLICA.
Nº do Auto: 1013
Data da Lavratura: 24.08.2023
Prazo para recurso: 30 DIAS
Celso Cabral Nunes
Secretário de Urbanismo

CÂMARA MUNICIPAL DE MARICÁ

PORTARIA Nº 152, DE 30 DE AGOSTO DE 2023.
INSTITUI COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A SUPERVISIONAR E ACOMPANHAR A REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO. O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARICÁ, no uso de suas atribuições regulamentares,
RESOLVE:
Art. 1º Fica instituída Comissão Especial do Concurso Público, para provimento de vagas de cargos efetivos do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Maricá, com atribuições de supervisionar, acompanhar as fases e etapas do certame e emitir parecer quanto à homologação do resultado final.
Art. 2º Designa para compor a referida Comissão, sob a Presidência do primeiro, os seguintes servidores, que exercerão suas atividades sem prejuízo das atribuições principais de seus cargos e funções:
I – Rafael Araújo Cunha – matrícula 2993 – Subprocurador;
II – Marcos Luiz Mariano – matrícula 2415 – Controlador Geral;
III – Beatriz Leite Azeredo – matrícula 28 – Técnico Legislativo.
Art. 3º Caberá a Comissão instituída por esta Portaria deliberar sobre a forma de condução de seus trabalhos em observância as suas atribuições.
Art. 4º A Comissão Especial de que trata esta Portaria encerrará seus trabalhos automaticamente após a homologação do Concurso Público.
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Câmara Municipal de Maricá, 30 de agosto de 2023
Vereador Aldair Nunes Elias
Presidente da Câmara Municipal de Maricá

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE SUSPENSÃO E REABERTURA PROCEDIMENTO LICITATÓRIO ABERTO PRESENCIAL Nº 04/2023 Processo Administrativo: Nº 4530/2023
O(a) Presidente da Comissão Permanente de Licitação, no uso de suas atribuições informa: a suspensão e reabertura do Procedimento Licitatório Aberto Presencial, em virtude da necessidade de ajuste na planilha de custos. Objeto: Contratação de empresa especializada em manutenção preventiva, corretiva e adequações na infraestrutura predial do sítio aeroportuário, com o fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra especializada. Nova data: 27/09/2023 às 14h. Informações pelo e-mail: licitacoes@codemar-sa.com.br

11ª ATA DE SESSÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO CODEMAR - Companhia de desenvolvimento de Maricá
Aos trinta dias do mês de agosto de dois mil e vinte e três, às 14:10, na Sala de reunião da CODEMAR, localizada à Rua Jovino Duarte de Oliveira, nº 481, Galpão Central, Aeroporto de Maricá, Araçatiba - Maricá, foi realizada a abertura da sessão com o recebimento dos

documentos conforme determina o edital de chamamento público nº 02/2023, oriundo do Processo Administrativo nº 00695/2023, cujo objeto é celebração de parceria, com Organização da Sociedade Civil – OSC a fim de celebrar Termo de Colaboração com vistas à gestão do Museu Casa Darcy Ribeiro e de atividades culturais e educacionais pelo período de 12 (doze) meses. Estando presentes os membros da Comissão de Seleção: Priscilla Faria Lopes, Matrícula: 556; Luciano da Silva Monteiro, Matrícula: 533; e Roberval de Jesus Silva, Matrícula: 129, conforme designado pela portaria nº 260/2023, publicado em Jornal Oficial do Município em 25/08/2023. Presentes as instituições: FUNDAÇÃO CSN PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL E A CONSTRUÇÃO DA CIDADANIA, CNPJ nº 19.690.999/0001-76, representado pela Sra. ANA AMÉLIA BARBOSA COSTA, CPF nº 078.***-**-**, PROGRAMA SOCIAL CRESCER E VIVER, CNPJ nº 05.993.591/0001-69, representado pelos Sr. SÉRGIO PERIM FARIA JUNIOR, CPF nº 032.***-**-**, INSTITUTO ODEON, CNPJ nº 02.612.590/0002-10, representado pela Sra. ROBERTA KFUI PACHECO, CPF nº 076.***-**-**, MK GUIMARÃES CONSTRUÇÕES LOCAÇÕES E TRANSPORTES EIRELI, CNPJ nº 14580961/0001-27, representado pelo Sr. MAICO DA COSTA. GUIMARÃES, CPF nº 112.***-**-**. Dando sequência ao procedimento de seleção, foram recepcionados os documentos do credenciamento, os envelopes A e B e os pen-drives das organizações. No decorrer do credenciamento, às 14:20, a empresa MK GUIMARÃES CONSTRUÇÕES L. E TR. EIRELI informou aos membros da comissão que não participaria mais da presente seleção por motivos internos e contratuais da empresa. A comissão informou ao representante MAICO DA COSTA a possibilidade de aguardar até ao final ou se retirar da sala. O mesmo optou por se retirar da sala com seus envelopes. Às 14:33, na abertura do Envelope A da instituição PROGRAMA SOCIAL CRESCER E VIVER, uma folha totalmente em branco que se encontrava no meio dos anexos foi removida da PROPOSTA. Às 15:45 foi verificado que faltava a numeração da folha 477 da PROPOSTA da organização INSTITUTO ODEON, que foi prontamente numerado e rubricado na frente dos membros da comissão pela representante. Em ato contínuo, e por ordem de chegada, foram abertos os envelopes A e rubricados por todos os membros da Comissão presentes e pelos representantes das Organizações. Em seguida, os envelopes B foram rubricados e permaneceram lacrados em posse da Comissão. Durante a sessão, os Pen-drives das instituições foram conferidos em relação a documentação estar em PDF e legível, conforme consta no edital. Antes do encerramento, foi informado que a presente ata será assinada por todos e publicada no Jornal Oficial de Maricá, ficando todos intimados a comparecerem na próxima sessão, para prosseguimento da seleção, com a divulgação da pontuação e abertura do envelope B, conforme prevê o edital, a ser realizada no dia 22/09/2023 às 14:00h. A sessão pública foi encerrada às 16:50h. Maricá, 30 de agosto de 2023.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E JULGAMENTO

Priscilla Lopes

Mat. 556

Luciano Monteiro

Mat. 533

Roberval da Silva

Mat. 129

INSTITUIÇÕES

FUNDAÇÃO CSN PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL E A CONSTRUÇÃO DA CIDADANIA, CNPJ nº 19.690.999/0001-76.

PROGRAMA SOCIAL CRESCER E VIVER, CNPJ nº 05.993.591/0001-69

INSTITUTO ODEON, CNPJ nº 02.612.590/0002-10

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL AO CONTRATO N.º 39/2022, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 4200/2021.

PARTES: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ – S.A – VITÓRIA CONSTRUTORA E COMÉRCIO LTDA - ME. CNPJ: 05.266.904/0001-87

OBJETO: O PRESENTE TERMO TEM POR OBJETO A RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 39/2022 – REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE OBRAS PARA REFORMA DA CASA DARCY RIBEIRO, INCLUINDO A CONSTRUÇÃO DE ANEXO E DECK NA ORLA E REQUALIFICAÇÃO DE PRAÇA LOCALIZADA À RUA 115, CORDEIRINHO COM A FINALIDADE DE IMPLANTAÇÃO DE PENÍNSULA DO SAMBA E DAS UTOPIAS, ESTABELECIDO A DATA DE 22/08/2023, PARA TÉRMINO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL;

FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL N.º 13.303/2016, REGULAMENTO INTERNO DA CODEMAR S.A., BEM COMO TODAS AS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS AO TEMA;

DATA DE ASSINATURA: 23/08/2023.

MARICÁ, 30 DE AGOSTO DE 2023.

Hamilton Broglia Feitosa de Lacerda

Diretor Presidente

AVISO – CADASTRO DE FORNECEDORES

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ convida Pessoas Jurídicas interessadas em participar das futuras pesquisas de preços a fazerem cadastro para composição do banco de dados de possíveis fornecedores.

Os interessados deverão enviar e-mail para CADASTRO@CODEMAR-SA.COM.BR junto do Cartão CNPJ e Contrato Social.

O referido cadastro NÃO se configura como parte obrigatória para participação em licitações da CODEMAR.

Para maiores informações favor entrar em contato através do telefone (21) 3995-3072.

Maricá, 30 de agosto de 2023.

Hamilton Broglia F. de Lacerda

Diretor Presidente

Portaria nº 275 de 30 de agosto de 2023

O Presidente da Companhia de Desenvolvimento de Maricá – CODEMAR S.A, no uso de suas atribuições legais e, em atenção ao disposto no Art. 30, IV do Estatuto Companhia de Desenvolvimento de Maricá – CODEMAR S.A, RESOLVE:

Art. 1º Nomear CARLOS HENRIQUE DA SILVA PEREIRA, matrícula 620, a partir de 01/09/2023, para o cargo de Assistente Técnico A-2 (Anexo I do Estatuto da CODEMAR).

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação,

Hamilton Broglia Feitosa de Lacerda

Diretor Presidente

Portaria nº 276 de 30 de agosto de 2023

O Presidente da Companhia de Desenvolvimento de Maricá – CODEMAR S.A, no uso de suas atribuições legais e, em atenção ao disposto no Art. 30, IV do Estatuto Companhia de Desenvolvimento de Maricá – CODEMAR S.A, RESOLVE:

Art. 1º Nomear CARLOS EDUARDO VIEIRA MARINS, matrícula 621, a partir de 01/09/2023, para o cargo de SUPERINTENDENTE (Anexo I do Estatuto da CODEMAR).

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos retroativos a partir de 01/09/2023.

Hamilton Broglia Feitosa de Lacerda

Diretor Presidente

Portaria nº 277 de 30 de agosto de 2023

O Presidente da Companhia de Desenvolvimento de Maricá – CODEMAR S.A, no uso de suas atribuições legais e, em atenção ao disposto no Art. 30, IV do Estatuto Companhia de Desenvolvimento de Maricá – CODEMAR S.A, RESOLVE:

Art. 1º Nomear ROSANA BERJANA MENDES, matrícula 622, a partir de 01/09/2023, para o cargo de ASSISTENTE TÉCNICO A3 (Anexo I do Estatuto da CODEMAR).

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos retroativos a partir de 01/09/2023.

Hamilton Broglia Feitosa de Lacerda

Diretor Presidente

Portaria nº 278 de 30 de agosto de 2023

O Presidente da Companhia de Desenvolvimento de Maricá – CODEMAR S.A, no uso de suas atribuições legais e, em atenção ao disposto no Art. 30, IV do Estatuto Companhia de Desenvolvimento de Maricá – CODEMAR S.A, RESOLVE:

Art. 1º Nomear FÁTIMA DO AMPARO DE CASTRO VIANA, matrícula 623, a partir de 01/09/2023, para o cargo de COORDENADOR (Anexo I do Estatuto da CODEMAR).

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos retroativos a partir de 01/09/2023.

Hamilton Broglia Feitosa de Lacerda

Diretor Presidente

PORTARIA N.º 279 DE 30 DE AGOSTO DE 2023.

ALTERA A PORTARIA N.º 316 DE 29 DE MARÇO DE 2023, QUE DISPÕE SOBRE A CONSTITUIÇÃO DE MEMBROS PARA COMPOR A COMISSÃO GERAL DE ÉTICA DA CODEMAR.

O PRESIDENTE DA CODEMAR, no uso de suas atribuições legais, considerando disposto no Art. 15, §1º do Decreto 897/2022 do Município de Maricá.

RESOLVE:

Art. 1º SUBSTITUIR o(s) servidor(es) abaixo, para compor a Comissão de Ética da CODEMAR.

SUBSTITUIR:

I – Membros Titulares:

NOME	CARGO	MATRÍCULA
Andressa Lima de Matos	Coordenadora do Compliance	201
Liliana Ferreira da Silva	Superintendente de RH	362
Marcela da Silva Azevedo	Subchefe do Jurídico	577

II – Membros Suplentes:

NOME	CARGO	MATRÍCULA
Dryene Tavares Arêas Silva	Superintendente de Compliance	071
Sabrina Amado M. Ferreira Lima	Superintendente Jurídico	430
Geferson Michel Santos de Sales	Assessor Especial	28

POR:

I – Membros Titulares:

NOME	CARGO	MATRÍCULA
Andressa Lima de Matos	Coordenadora do Compliance	201
Olga Isadora Ribeiro Pontes de Sousa Bispo dos Santos	Superintendente do Jurídico	598
Marcela da Silva Azevedo	Superintendente da CPL	577

II – Membros Suplentes:

NOME	CARGO	MATRÍCULA
Dryene Tavares Arêas Silva	Superintendente de Compliance	071
Sabrina Amado M. Ferreira Lima	Superintendente da CPL	430
Geferson Michel Santos de Sales	Assessor Especial	28

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 30 de agosto de 2023.

Publique-se!

Companhia de Desenvolvimento de Maricá, 30 de agosto de 2023.

Hamilton Broglia Feitosa de Lacerda

Diretor Presidente

PORTARIA N.º 280 DE 30 DE AGOSTO DE 2023.

DESIGNA A COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO N.º 49/2023 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 12441/2023.

O PRESIDENTE DA CODEMAR, no uso de suas atribuições legais, considerando a deliberação da Superintendência de Compras, Contratos e Convênios, em observância ao art. 22 § 4º do Decreto Municipal N.º 158/2018 e considerando a necessidade de fiscalizar o cumprimento do contrato n.º 49/2023, cujo objeto AQUISIÇÃO DE IMÓVEL designado por o imóvel, inscrito no Registro Geral de Imóveis sob a matrícula n.º 113.658, descrito como “uma área de terras designada por Área Remanescente 01, no lugar denominado “PONTA NEGRA”, no 2º distrito do município, com área total de 102.419,62 m²”.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a Comissão de Fiscalização do presente contrato composta pelos servidores abaixo mencionados:

COMISSÃO	NOME COMPLETO	MATRÍCULA
GESTOR DO CONTRATO	RONALDO CORREIA DA SILVA	25
FISCAL TÉCNICO	SILVANO DOS SANTOS RAMOS	123
FISCAL ADMINISTRATIVO	GESSICA PEREIRA DOS SANTOS	45
SUPLENTE	ANA BEATRIZ PEREIRA DA SILVA SOUZA	368

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 18 de agosto de 2023.

Publique-se!

Companhia de Desenvolvimento de Maricá, 30 de agosto de 2023.

Hamilton Broglia Feitosa de Lacerda

Diretor Presidente

Portaria n.º 281 de 30 de agosto de 2023

O Presidente da Companhia de Desenvolvimento de Maricá – CODEMAR S.A, no uso de suas atribuições legais e, em atenção ao disposto no Art. 30, IV do Estatuto Companhia de Desenvolvimento de Maricá – CODEMAR S.A, RESOLVE:

Art. 1º Nomear LEONARDO MARTINS COSTA, matrícula 624, a partir de 01/09/2023, para o cargo de COORDENADOR (Anexo I do Estatuto da CODEMAR).

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação,

Hamilton Broglia Feitosa de Lacerda

Diretor Presidente

Portaria n.º 282 de 30 de agosto de 2023

O Presidente da Companhia de Desenvolvimento de Maricá – CODEMAR S.A, no uso de suas atribuições legais e, em atenção ao disposto no Art. 30, IV do Estatuto Companhia de Desenvolvimento de Maricá – CODEMAR S.A, RESOLVE:

Art. 1º Exonerar Beatriz Mota de Almeida, matrícula 512, a partir de 31/08/2023 do cargo de Coordenador (Anexo I do Estatuto da CODEMAR).

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Hamilton Broglia Feitosa de Lacerda

Diretor Presidente

Portaria n.º 283 de 30 de agosto de 2023

O Presidente da Companhia de Desenvolvimento de Maricá – CODEMAR S.A, no uso de suas atribuições legais e, em atenção ao disposto no Art. 30, IV do Estatuto Companhia de Desenvolvimento de Maricá – CODEMAR S.A, RESOLVE:

Art. 1º Exonerar Hélio Batista dos Santos Filho, matrícula 557, a partir de 31/08/2023 do cargo de Superintendente (Anexo I do Estatuto da CODEMAR).

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Hamilton Broglia Feitosa de Lacerda

Diretor Presidente

Portaria n.º 284 de 31 agosto de 2023

O Presidente da Companhia de Desenvolvimento de Maricá – CODEMAR S.A, no uso de suas atribuições legais e, em atenção ao disposto no Art. 30, IV do Estatuto Companhia de Desenvolvimento de Maricá – CODEMAR S.A, RESOLVE:

Art. 1º Exonerar VIVIANE MARTINS, matrícula 480, a partir de 01/09/2023 do cargo de Superintendente (Anexo I do Estatuto da CODEMAR).

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos retroativos a partir de 01/09/2023.

Hamilton Broglia Feitosa de Lacerda

Diretor Presidente

PORTARIA N.º 285 DE 31 DE AGOSTO DE 2023

O DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ-S.A. - CODEMAR, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 30, inciso IV, do Estatuto Social da CODEMAR.

CONSIDERANDO o disposto no artigo 2º inciso X e o artigo 54º parágrafo I, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEMAR.

RESOLVE:

Art.1º Designar o servidor Luiz Fernando Pinto Jordão Júnior, Matrícula N.º 334 para exercer a função de Agente de Licitação.

Art.2º Designar os servidores relacionados para compor a Equipe de Apoio na modalidade tipo Pregão. Servidores efetivos: Anderson de Oliveira Sousa, Matrícula N.º 121; Caio de Menezes Silveira, Matrícula N.º 104; Carlos Eduardo Dantas e Silva, Matrícula N.º 109; Francine Meirelles Marins Braga, Matrícula N.º 153; Gabriela de Matos Castelo de Souza, Matrícula N.º 107; Milena Veloso de Pinho Rodrigues, Matrícula N.º 194; Miriam Fernanda Almeida Morceli, Matrícula N.º 138; Wagner Luiz Ribeiro de Almeida, Matrícula N.º 110.

Art.3º Integram ainda a Equipe de Apoio os servidores: Ana Carolina Araujo Cortes, Matrícula N.º 453; Evelin Caroline Santos da Silva, Matrícula N.º 574; Fabiana Rangel Rodrigues Barthasson, Matrícula N.º 344; Marcela da Silva Azevedo, Matrícula N.º 577; Olivia Maria Veiga de Assis, Matrícula N.º 597; Renata dos Santos Marques de Oliveira, Matrícula N.º 546; Sabrina Amado Magalhães Ferreira Lima, Matrícula N.º 430; Tiago da Silva Lagos, Matrícula N.º 402; Ulisses Alcoforado Maranhão Sá, Matrícula 528; Vanessa de Souza Bulhões, Matrícula N.º 199.

Art. 4º Designar o servidor Luiz Fernando Pinto Jordão Júnior, Matrícula N.º 334 para exercer a função de Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Art. 5º Designar os servidores relacionados para compor a Comissão Permanente de Licitação. Servidores efetivos: Anderson de Oliveira Sousa, Matrícula N.º 121; Caio de Menezes Silveira, Matrícula N.º 104; Carlos Eduardo Dantas e Silva, Matrícula N.º 109; Francine Meirelles Marins Braga, Matrícula N.º 153; Gabriela de Matos Castelo de Souza, Matrícula N.º 107; Milena Veloso de Pinho Rodrigues, Matrícula N.º 194; Miriam Fernanda Almeida Morceli, Matrícula N.º 138; Wagner Luiz Ribeiro de Almeida, Matrícula N.º 110.

Art. 6º Integram ainda a Comissão Permanente de Licitação os servidores: Ana Carolina Araujo Cortes, Matrícula N.º 453; Evelin Caroline Santos da Silva, Matrícula N.º 574; Fabiana Rangel Rodrigues Barthasson, Matrícula N.º 344; Marcela da Silva Azevedo, Matrícula N.º 577; Olivia Maria Veiga de Assis, Matrícula N.º 597; Renata dos Santos Marques de Oliveira, Matrícula N.º 546; Sabrina Amado Magalhães Ferreira Lima, Matrícula N.º 430; Tiago da Silva Lagos, Matrícula N.º 402; Ulisses Alcoforado Maranhão Sá, Matrícula 528; Vanessa de Souza Bulhões, Matrícula N.º 199.

§ 1º Nenhum certame licitatório poderá ser conduzido por um número inferior a 03 (três) membros compondo a comissão responsável pelos trabalhos sob responsabilidade da CPL.

§ 2º Os membros da Equipe de Apoio possuem autonomia para revezarem suas respectivas atuações, desde que seja respeitada a presença da maioria dos membros efetivos na sua composição, nos mais diversos certames a serem realizados, sem que haja quaisquer necessidades de maiores registros, salvo, que deverá constar em ata, a assinatura daqueles servidores efetivamente atuarem na condução do certame, e a função desempenhada.

§ 3º Os membros da Comissão da Permanente de Licitação possuem autonomia para revezarem suas respectivas atuações, desde que seja respeitada a presença da maioria dos membros efetivos na sua composição, sem que haja quaisquer necessidades de maiores registros, salvo, que deverá constar em ata, a assinatura daqueles servidores efetivamente atuarem na condução do certame, e a função desempenhada.

Art.7º A Coordenação Administrativa do Setor de Licitações será exercida pelo servidor Luiz Fernando Pinto Jordão Júnior, Matrícula N.º 334.

Art.8º Em caso de ausência ou impedimento, o servidor designado nos artigos 1º e 4º será substituído na sequência pelos servidores: Fabiana Rangel Rodrigues Barthasson, Matrícula N.º 344 e Marcela da Silva Azevedo, Matrícula N.º 577.

Parágrafo Único. Os integrantes da Equipe de Apoio e da Comissão Permanente de Licitação serão previamente convocados para as sessões, consoante as necessidades e complexidades do certame, conforme designação do Presidente da Comissão Permanente de Licitação e do Agente de Licitação.

Art.9º Os servidores designados para integrar as funções de Agente de Licitação, Equipe de Apoio e a Comissão Permanente de Licitação perceberão valores nos termos descritos na Lei N.º 2.747/2017.

Art.10º Esta Portaria terá validade de 01(um) ano e passa a vigorar na data de sua publicação.

Publique-se.

Companhia de Desenvolvimento de Maricá S.A – CODEMAR,

MARICÁ, EM 31 DE AGOSTO DE 2023

Hamilton Broglia Feitosa de Lacerda

Diretor Presidente

ERRATA DO ATO DE CREDENCIAMENTO N.º14/2023, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO 8674/2023.

Publicado no JOM de 24 de maio de 2023. Edição n.º 1455 – página 13.

Em virtude de erro material do ato de credenciamento n.º 14/2023, referente ao processo administrativo n.º 8674/2023, portanto,

Onde se lê: “matrícula 571”

Leia-se: “matrícula 487”

Em 31 de agosto de 2023.

Hamilton Broglia Feitosa de Lacerda

Diretor Presidente

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MARICÁ

ERRATA DA PORTARIA N.º 092/2023 – DP, DE 22 DE JUNHO DE 2023 – DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO N.º 35/2022, REFERENTE AO PROCESSO 16858/2022, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA, NAS ÁREAS DE EXECUÇÃO DE OBRA CIVIL E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, PARA A COMPLETA E PERFEITA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E AMPLIAÇÃO DAS REDES COLETORAS DE ESGOTO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ.

NA PUBLICAÇÃO DO JORNAL OFICIAL DE MARICÁ, DO DIA 21 DE JULHO DE 2023, EDIÇÃO N.º 1478, ANO XV, ÀS FLS. 20.

ONDE SE LÊ:

Parágrafo Único. Estão revogadas as demais disposições da Portaria nº 102/2022 – DP, de 26 de setembro de 2022, publicada no Jornal Oficial de Maricá nº 1365, em 03 de outubro de 2022.

LEIA-SE:

Parágrafo Único. Estão revogadas as demais disposições da Portaria nº 129/2022 – DP, de 09 de novembro de 2022, publicada no Jornal Oficial de Maricá nº 1380, em 11 de novembro de 2022.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORA PRESIDENTE DA SANEMAR

Maricá – RJ, 29 de agosto de 2023.

Rita Rocha

Diretora Presidente SANEMAR

Mat. 800.092

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14531/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Em conformidade com o parecer da Diretoria Jurídica e da Superintendência de Controle Interno, AUTORIZO a contratação POR DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fulcro no caput do art. 29, inc. II da Lei 13.303/2016, que tem por objeto a AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL NATURAL, SEM GÁS, ENVASADAS EM GARRAFÕES DE 20L, COM LACRE DE SEGURANÇA E ENTREGA SEMANAL, BEM COMO A AQUISIÇÃO DE VASILHAMES PLÁSTICOS (VAZIOS) DE 20L PARA ÁGUA MINERAL NATURAL, NO PERÍODO DE 12 MESES CONFORME DEMANDA, em favor da empresa ÁGUA MINERAL OASIS DA SAUDE LTDA, no valor de R\$ 27.290,00 (vinte e sete mil duzentos e noventa reais) inscrita no CNPJ de nº 09.176.323/0001-05.

Maricá, 28 de agosto de 2023.

Fillipe Marins da Silva

Mat.800.167

Diretor Administrativo-Financeiro

Companhia de Saneamento de Maricá

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14531/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Em conformidade com o parecer da Diretoria Jurídica e da Superintendência de Controle Interno, RATIFICO a contratação POR DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fulcro no caput do art. 29, inc. II da Lei 13.303/2016, que tem por objeto a AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL NATURAL, SEM GÁS, ENVASADAS EM GARRAFÕES DE 20L, COM LACRE DE SEGURANÇA E ENTREGA SEMANAL, BEM COMO A AQUISIÇÃO DE VASILHAMES PLÁSTICOS (VAZIOS) DE 20L PARA ÁGUA MINERAL NATURAL, NO PERÍODO DE 12 MESES CONFORME DEMANDA, em favor da empresa ÁGUA MINERAL OASIS DA SAUDE LTDA, no valor de R\$ 27.290,00 (vinte e sete mil duzentos e noventa reais) inscrita no CNPJ de nº 09.176.323/0001-05.

Maricá, 28 de agosto de 2023.

Rita Rocha

Mat.800.092

Diretor-Presidente

Companhia de Saneamento de Maricá

Ata de R.P. nº 20/2023

Processo Administrativo Nº 6371/2023

Validade: 30/08/2024

REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MOBILIÁRIO, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SANEMAR - COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MARICÁ.

Aos trinta e um dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três, A Companhia de Saneamento de Maricá - Sanemar, CNPJ sob o nº 32.799.282/0001-25, com sede situada na Av. Vereador Francisco Sabino da Costa, nº 907. Centro - Maricá –RJ– CEP.: 24900-100, na qualidade de ENTIDADE GERENCIADORA, representado neste ato pelo Diretor FILLIPE MARINS DA SILVA portador (a) do R.G 202*****/DETRAN/RJ e inscrito (a) no CPF sob nº 107.***.***-**, e a empresa INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LACHI LTDA situada na Rua Guaratinga, nº 731 – Parque Industrial II, Arapongas – Paraná – CEP.: 86703-010, e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 75.395.665/0001-40, daqui por diante denominada FORNECEDOR, representada neste ato por seu procurador NATAL LACHI JUNIOR, cédula de identidade nº 1.81* ***-*.SSP-PR e inscrita no CPF sob nº 549.***.***-** com e-mail licitacao@moveislachi.com.br, telefone (43) 9 9802-3399, lavram a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, conforme decisão de fls. 709/713, HOMOLOGADA às fls. 722/723, ambas do processo administrativo nº 6371/2023, referente ao Pregão Eletrônico nº 05/2023, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 13.303 de 30 de junho de 2016, pela Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, pela Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, pelo Decreto Municipal nº 611 de 07 de dezembro de 2020, pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Sanemar, do instrumento convocatório, aplicando-se a este instrumento suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para eventual Contratação de Empresa Especializada no Fornecimento de Mobiliário, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTD.	VALOR	VALOR TOTAL
LOTE 1					
1	MESA RETA 120 CM Mesa linear sem gavetas com calha metálica para fiação medindo 1200.600.740mm. (tolerância de ± 5 %).	Un	250	R\$ 510,00	R\$ 127.500,00

2	MESA REUNIÃO REDONDA 120 CM Mesa de reunião redonda medindo 1200.740mm. (tolerância de ± 5 %).	Un	10	R\$ 350,00	R\$ 3.500,00
3	MESA REUNIÃO REDONDA 160 CM Mesa de reunião redonda medindo 1600.740mm. (tolerância de ± 5 %).	Un	10	R\$ 500,00	R\$ 5.000,00
4	MESA CURVA EM L 140X140 CM Mesa de trabalho em “L” medindo 1400.1400.740mm. (tolerância de ± 5 %).	Un	30	R\$ 799,00	R\$ 23.970,00
5	MESA REUNIÃO RETANGULAR 240CM Mesa de reunião retangular com caixa de tomadas medindo 2400.1200.740mm. (tolerância de ± 5 %).	Un	03	R\$ 970,00	R\$ 2.910,00
6	ARMÁRIO BAIXO Armário baixo com 02 portas medindo 800.500.740mm. (tolerância de ± 5 %).	Un	80	R\$ 352,00	R\$ 28.160,00
7	ARMÁRIO ALTO Armário alto com 02 portas medindo 800.500.1600mm. (tolerância de ± 5 %).	Un	50	R\$ 650,00	R\$ 32.500,00
8	ARMÁRIO EXTRA ALTO Armário Extra-alto 02 portas medindo 800.500.2100mm. (tolerância de ± 5 %).	Un	50	R\$ 740,00	R\$ 37.000,00
9	ARMÁRIO ARQUIVO Arquivo 4 gavetões medindo 470.1265.500mm(tolerância de ± 5 %).	Un	10	R\$ 982,00	R\$ 9.820,00
10	GAVETEIRO VOLANTE 01 FECHADURA Gaveteiro volante 03 gavetas medindo 470.450.540mm. (tolerância de ± 5 %)	Un	250	R\$ 330,00	R\$ 82.500,00
11	BALCÃO PARA RECEPÇÃO Balcão de atendimento reto medindo 1200.730.1100/740 mm. (tolerância de ± 5 %).	Un	05	R\$ 2.466,00	R\$ 12.330,00
12	ARMÁRIO EXTRA ALTO SEM PORTA Armário extra alto medindo 800.500.2100mm. (tole- rância de ± 5 %).	Un	30	R\$ 580,00	R\$ 17.400,00
13	MESA COPA/RETANGULAR PÉ METAL Medida: 200x100 cm. (tolerância de ± 5 %).	Un	10	R\$ 1.200,00	R\$ 12.000,00
TOTAL Total: Trezentos e noventa e quatro mil, quinhentos e noventa reais					R\$ 394.590,00

CLÁUSULA SEGUNDA: DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Esta Ata de Registro de Preços é documento vinculativo, de caráter obrigacional, com efeito de compromisso de fornecimento, para futura contratação, no Termo de Referência.

Parágrafo primeiro: A contratação com o FORNECEDOR registrado não é obrigatória e será realizada de acordo com a necessidade do ENTIDADE GERENCIADORA e dos ÓRGÃOS PARTICIPANTES, e de acordo com o quantitativo máximo fixado na cláusula quarta.

Parágrafo segundo: A lavratura desta Ata de Registro de Preços não obriga a contratação dos itens registrados, facultando-se a realização de licitação específica para o objeto da contratação, sendo assegurada preferência ao FORNECEDOR registrado em igualdade de condições, assim como ao FORNECEDOR DO CADASTRO DE RESERVA, na forma da cláusula décima sétima.

Parágrafo terceiro: A Ata de Registro de Preços, com a indicação do preço registrado, dos fornecedores do registro que aceitarem cotar os bens com preços iguais ao do fornecedor vencedor na sequência da classificação do certame será divulgada no COMPRASNET e na página eletrônica do ENTIDADE GERENCIADORA da Ata: www.sanemar-sa.com.br, e ficará disponibilizada durante a sua vigência.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA ENTIDADE GERENCIADORA E DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

A ENTIDADE GERENCIADORA desta Ata de Registro de Preços é a Companhia de Saneamento de Maricá - Sanemar.

Parágrafo primeiro – São ÓRGÃOS PARTICIPANTES as Entidades do Município de Maricá, desde estejam enquadradas no artigo 1º da Lei Federal nº 13.303/2016, conforme disposto do Edital.

CLÁUSULA QUARTA: DO QUANTITATIVO

São as seguintes as quantidades estimadas para a contratação, conforme descrição no Termo de Referência do Edital. Consolidação das Informações desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Primeiro - As quantidades dos itens indicadas na alínea “a”, do caput desta cláusula, são meramente estimativas e não implicam em obrigatoriedade de contratação pelo ENTIDADE GERENCIADORA e pelos ÓRGÃOS PARTICIPANTES durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Segundo: É vedada a realização de acréscimos nos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º e § 2º, do art. 81, da Lei nº 13.303, de 2016.

CLÁUSULA QUINTA: DOS LOCAIS DE ENTREGA

Os locais de entrega dos bens objeto do Registro de Preços serão indicados pelos eventuais ÓRGÃOS PARTICIPANTES, podendo ser em qualquer região do Município de Maricá.

Parágrafo Primeiro - Os serviços adquiridos pelo ENTIDADE GERENCIADORA deverão ser entregues na Av. Vereador Francisco Sabino da Costa, lote 13º, centro – Maricá – RJ, Cep: 24900-100, com agendamento prévio de 24 horas, por meio do telefone (21) 2634-0534, de segunda à sexta-feira, de 08h30min as 16h00min, e entregue ao setor do Almoxarifado.

CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO DE ENTREGA

A entrega dos itens deverá ser realizada no prazo 30 (trinta) dias corridos, a contar da retirada da Nota de

Empenho ou documento equivalente, que deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a sua emissão ou recebimento da Ordem de Fornecimento.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PREÇO

O preço unitário de cada item registrado é o constante da proposta vencedora da licitação, Consolidação das Informações desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Primeiro - O preço unitário de cada item engloba todas as despesas relativas ao objeto do contrato, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, despesas fiscais, financeiras, frete, transporte e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta Licitação, salvo expressa previsão legal. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.

Parágrafo Segundo - O objeto da aquisição deverá estar coberto por garantia total sobre quaisquer falha no serviço.

Parágrafo Terceiro - Os preços registrados poderão ser revistos sem decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou materiais registrados, cabendo à ENTIDADE GERENCIADORA promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no inciso VI do caput do art.81 da Lei nº 13.303, de 2016.

Parágrafo Quarto - Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a ENTIDADE GERENCIADORA convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

Parágrafo Quinto - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Parágrafo Sexto - Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o FORNECEDOR, mediante requerimento devidamente fundamentado, não puder cumprir o compromisso, a ENTIDADE GERENCIADORA poderá:

a) liberar o FORNECEDOR do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação das penalidades se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

b) convocar os FORNECEDORES DO CADASTRO DE RESERVA, mencionados na cláusula décima sétima, para assegurar igual oportunidade de negociação.

c) Parágrafo Sétimo - Não havendo êxito nas negociações, a ENTIDADE GERENCIADORA deverá proceder à revogação, parcial ou integral, da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA OITAVA: DO PRAZO DE VALIDADE DA ATA DEREGRISTRO DE PREÇOS

O prazo de validade da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura.

CLÁUSULA NONA : RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos necessários para as contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços correrão por conta da Natureza da Despesa e do Programa de Trabalho próprios da ENTIDADE GERENCIADORA e ÓRGÃOS PARTICIPANTES.

CLÁUSULA DÉCIMA: CONTRATAÇÃO PELA ENTIDADE GERENCIADORA E PELOS ÓRGÃOSPATICIPANTES

Compete à ENTIDADE GERENCIADORA e aos ÓRGÃOS PARTICIPANTES promover as ações necessárias para as suas próprias contratações, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços. Parágrafo Primeiro - A contratação realizada pela ENTIDADE GERENCIADORA e pelos ÓRGÃOS PARTICIPANTES será formalizada por intermédio de instrumento contratual, quando houver previsão editalícia, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, observado o disposto no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Sanemar e dos ÓRGÃOS PARTICIPANTES.

Parágrafo Segundo - A ENTIDADE GERENCIADORA e os ÓRGÃOS PARTICIPANTES deverão verificar a manutenção das condições de habilitação e realizar a Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica, obtida no site do Tribunal de Contas da União, no endereço eletrônico: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>, para constatar a inexistência de penalidade cujo efeito ainda vigore.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Executado o contrato, o seu objeto será recebido na forma do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Sanemar ou do Regulamento Interno de Licitações Contratos dos ÓRGÃOS PARTICIPANTES.

Parágrafo Primeiro - As condições de fornecimento devem ser executadas fielmente, de acordo com os termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial do objeto contratual.

Parágrafo Segundo - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante(s) do CONTRATANTE especialmente designado(s) pelo órgão contratante conforme ato de nomeação.

Parágrafo Terceiro - O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem as relativas ao do pagamento, na seguinte forma: a) provisoriamente, após parecer circunstanciado ou documento similar, que deverá ser elaborado pelos representantes mencionados no parágrafo segundo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis após a entrega do bem/produto;

b) definitivamente, mediante verificação da qualidade e quantidade do material, após decorrido o prazo de até 90 (noventa) dias, para observação e vistoria que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.

Parágrafo Quarto - O recebimento provisório ou definitivo do objeto do Contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução do Contrato.

Parágrafo Quinto - Os bens ou os materiais cujos padrões de qualidade e desempenho estejam em desacordo com a especificação do Termo de Referência do Edital ENTIDADE GERENCIADORA anotar-se em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 5 (cinco) dias, para ratificação e no caso do ÓRGÃO PARTICIPANTE será feito conforme Regulamento Interno de Licitações e Contratos próprio.

Parágrafo Sexto - O fornecedor declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Sétimo - A instituição e a atuação da fiscalização não excluem ou atenua a responsabilidade do fornecedor, nem o exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão realizados pela ENTIDADE GERENCIADORA e ÓRGÃOS PARTICIPANTES, de acordo com as contratações realizadas por cada um deles.

Parágrafo Primeiro - O pagamento pela ENTIDADE GERENCIADORA será realizado mediante crédito em conta corrente do Banco no qual cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a efetiva contratação.

Parágrafo Segundo - O pagamento será realizado à vista, a depender do quantitativo empenhado, conforme necessidade do ÓRGÃO.

Parágrafo Terceiro - Os pagamentos pelos ÓRGÃOS PARTICIPANTES serão efetuados, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta corrente da instituição financeira contratada pela CONTRATANTE, cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a efetiva contratação.

Parágrafo Quarto - No caso de a CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pela CONTRATANTE ou caso verificada pela CONTRATANTE a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pela CONTRATANTE, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.

Parágrafo Quinto - O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias, a contar da data da certificação pelo fiscal do contrato de adimplimento de cada parcela, mediante ordem bancária emitida por processamento eletrônico em instituição financeira credenciada, a crédito da Contratada.

Parágrafo Sexto - Considera-se adimplimento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestada por agentes designados pelo DIRETOR- PRESIDENTE, ou, em se tratando o CONTRATANTE de órgão componente da Administração Pública do Município de Maricá pelos agentes designados pela Autoridade Competente do próprio órgão.

Parágrafo Sétimo - Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpado CONTRATADO, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

Parágrafo Oitavo - Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao CONTRATADO, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGP-M calculado mensalmente pela Fundação Getúlio Vargas - FGV e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado pro rata die.

Parágrafo nono - O pagamento será efetuado em parcela única, no prazo estabelecido no Parágrafo quinto. A aceitação do objeto desta licitação dar-se-á por Comissão de Fiscalização, devidamente nomeada e designada para este fim pelo DIRETOR PRESIDENTE.

Parágrafo Décimo - O contratado deverá emitir Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010.

Parágrafo Décimo Primeiro - Todos os arquivos de NF-e oriundos de fornecedor (arquivoXML) ao ENTIDADE GERENCIADORA deverão ser enviados para os e-mails: financeiro.sanemar@gmail.com e patrimonio@sanemar-sa.com.br. Ficará a critério dos ÓRGÃOS PARTICIPANTES a indicação da forma de recebimento da NF-e.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE GERENCIADORA e ÓRGÃOS PARTICIPANTES Constituem obrigações da ENTIDADE GERENCIADORA e ÓRGÃOS PARTICIPANTES, na qualidade de Contratantes:

a) efetuar os pagamentos devidos ao Fornecedor, de acordo com as condições estabelecidas Termo de Referência.

b) entregar ao Fornecedor documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do presente objeto;

c) exercer a fiscalização da execução do objeto;

d) receber provisória e definitivamente o objeto, nas formas definidas no edital e no contrato, se houver.

e) tomar conhecimento da Ata de Registro de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições;

f) aplicar, garantida e ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao entidade gerenciadora.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA ENTIDADE GERENCIADORA Constituem obrigações do ENTIDADE GERENCIADORA:

a) gerenciar a ata de registro de preços;

b) conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;

c) aplicar, garantida e ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

Constituem obrigações do Fornecedor:

a) entregar os bens, na quantidade, qualidade, local e prazos especificados, de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência.

b) entregar o objeto contratado sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias; manter em estoque um mínimo de bens necessários à execução do objeto do contrato;

c) comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;

d) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;

e) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à CONTRATANTE ou terceiros.

Parágrafo Único – Não será admitida justificativa de atraso no fornecimento dos produtos adquiridos que tenha como fundamento o não cumprimento da sua entrega pelos fornecedores do licitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA RESPONSABILIDADE

O Fornecedor é responsável por danos causados ao órgão contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do objeto, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração Pública ou por representantes da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO CADASTRO DE RESERVA

Fazem parte do Cadastro de Reserva os fornecedores que aceitaram reduzir, na licitação, seus preços ao valor da proposta mais bem classificado, para a formação do Cadastro de Reserva.

Parágrafo Primeiro – Estão registrados na ata de registro de preços, após o registro dos preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a etapa competitiva, ora designado FORNECEDOR, os preços e quantitativos dos que tiverem aceitado cotar o objeto em valor igual aquele, ora designado FORNECEDOR DO CADASTRO DE RESERVA, segundo os critérios do edital, na sequência da classificação do certame.

Parágrafo Segundo – A ordem de classificação dos registrados na ata deverá ser respeitada para as contratações, cabendo à ENTIDADE GERENCIADORA realizar os devidos registros na Ata de Registro de Preços, para a sua atualização.

Parágrafo Terceiro – O Cadastro de Reserva poderá ser empregado no caso de exclusão do FORNECEDOR na Ata de Registro de Preços, nas seguintes ocorrências:

a) Cancelamento do registro do FORNECEDOR, quando este descumprir as condições da ata de registro de preços; não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável; não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; sofrer sanção prevista no inciso III do caput do art. 83 da Lei nº 13.303, de 2016, ou Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar pela União, Estado, Distrito Federal ou pela unidade federativa a que está vinculada à ENTIDADE GERENCIADORA, cujos efeitos ainda vigorem, ou praticar as condutas descritas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

b) Cancelamento do registro de preços, por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovado e justificado, causado por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS:

O registro do Fornecedor será cancelado quando:

a) forem descumpridas as condições da Ata de Registro de Preços; b) não for retirada a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável; c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou d) sofrer sanção prevista no inciso III do caput do art. 83 da Lei nº 13.303, de 2016, ou Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar pela União, Estado, Distrito Federal ou pela unidade federativa a que está vinculada à ENTIDADE GERENCIADORA, cujos efeitos ainda vigorem, ou praticar as condutas descritas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

Parágrafo Primeiro: O cancelamento do registro nas hipóteses previstas nas alíneas “a” e “b” e c do parágrafo primeiro será formalizado, por despacho da ENTIDADE GERENCIADORA, assegurado o contraditório e a ampla e prévia defesa.

Parágrafo Segundo: O cancelamento do Registro de Preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

a) por razão de interesse público; ou
b) a pedido do Fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES:

Parágrafo Primeiro – O licitante que, convocado no prazo de 05 (cinco)

dias úteis, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal na forma do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, ficará, sem prejuízo das demais cominações legais, sujeito as seguintes sanções:

a) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do Município de Maricá, com a consequente suspensão de seu registro no Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

b) multas previstas em edital e no contrato.

Parágrafo Segundo– As condutas do contratado, verificadas pela Sanemar, para fins do Parágrafo primeiro são assim consideradas:

I – retardar a execução do objeto, qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento da licitação, inclusive deixar de entregar a amostra no prazo assinalado no edital, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou que atrase a assinatura do contrato ou da ata de registro de preços;

II – não manter a proposta, a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento;

III – falhar na execução contratual, o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado;

IV – fraudar na execução contratual, a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública; e

V – comportar-se de modo inidôneo, a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.

Parágrafo Terceiro– Ocorrendo qualquer outra infração legal ou contratual, o contratado estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

a) advertência;

b) multa administrativa;

c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Entidade Sancionadora;

Parágrafo Quarto– A sanção administrativa do Parágrafo Terceiro deve ser determinada de acordo com a natureza, a gravidade da falta cometida, os danos causados à Sanemar.

Parágrafo Quinto– Quando a penalidade envolver prazo ou valor, os critérios estabelecidos no Parágrafo Quarto também deverão ser considerados para a sua fixação.

Parágrafo Sexto– As sanções previstas da Cláusula Décima Nona serão impostas pelo Ordenador de Despesa da Sanemar.

Parágrafo Sétimo– A advertência prevista na alínea a do Parágrafo Terceiro:

a) deve ser aplicada por escrito sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE.

Parágrafo Oitavo– As multas administrativas, previstas na alínea b do Parágrafo primeiro e na alínea b, do Parágrafo terceiro:

a) corresponderão ao valor de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do empenho se não houver previsão de celebração de instrumento contratual, aplicadas de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;

b) poderão ser aplicadas cumulativamente a qualquer outra;

c) não têm caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;

d) deverão ser graduadas conforme a gravidade da infração;

e) nas reincidências específicas, deverão corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;

f) deve ser aplicada, após regular processo administrativo, segundo os seguintes parâmetros:

I – Quando se tratar de multa moratória:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso;

b) 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, até o limite máximo de 20%.

II – Quando se tratar de multa compensatória:

a) até 10% em caso de inexecução parcial do objeto pela CONTRATADA ou nos casos de rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida;

b) até 20% do valor calculado sobre o valor total da contratação, pela inexecução total.

III – Quando se tratar de multa administrativa, de caráter sancionatório:

a) Será aplicada pelas infrações cometidas e descumprimento das obrigações contratuais acessórias, não possuindo caráter compensatório.

b) Poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra penalidade, inclusive pode ser cumulada multa moratória com multa compensatória, nos termos do art. 83 §2º da Lei 13.303/2016 e observará os seguintes percentuais:

a) b.1) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento), aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;

b) b.2) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.

c) deverá respeitar o limite do artigo 412 do Código Civil Brasileiro.

d) poderá ser descontada da garantia do Contrato, se houver previsão de garantia.

Parágrafo Nonoo– As multas porventura aplicadas serão consideradas dívidas líquidas e certas, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontá-las das garantias prestadas, e caso estas sejam insuficientes ou não exista previsão contratual, dos pagamentos devidos à CONTRATADA; ou ainda, quando for o caso, cobrá-las judicialmente, servindo para tanto, o instrumento contratual como título executivo extrajudicial.

Parágrafo Décimo– A penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Sanemar, prevista na alínea “a”, do Parágrafo primeiro, deve ser aplicada, após regular processo administrativo, pelo prazo não superior a 5 (cinco) anos, segundo os seguintes parâmetros:

a) Período mínimo de 6 (seis) meses se não assinar o contrato/ata de registro de preços ou não aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

b) Período mínimo de 6 (seis) meses se deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

c) Período mínimo de 6 (seis) meses se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

d) Período mínimo de 6 (seis) meses se não mantiver a sua proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;

e) Período mínimo de 1 (um) ano se falhar na execução contratual, der causa à inexecução total ou parcial do contrato, sem motivo justificável;

f) Período mínimo de 2 (dois) anos se comportar-se de forma inidônea, apresentar documento falso, fraudar a licitação ou praticar atos fraudulentos na execução do contrato;

Parágrafo Décimo Primeiro– A penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Sanemar, prevista na alínea “c”, do parágrafo terceiro, deve ser aplicada, após regular processo administrativo, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos, segundo os seguintes parâmetros:

a) Período mínimo de 6 (seis) meses se o licitante/contratado faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.

b) Período mínimo de 1 (um) ano se após ter sido advertido, não manter as condições de habilitação na licitação durante a vigência do contrato ou de pagamento exigidos como condição à obtenção do recibo de adimplemento;

c) Período mínimo de 6 (seis) meses na ocorrência de qualquer outra infração legal ou contratual não prevista no parágrafo primeiro.

Parágrafo Décimo Segundo– As sanções previstas no parágrafo ter-

ceiro poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão de contratos com empresas públicas e sociedades de economia mista, na forma prevista no artigo 215 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Sanemar, que:

- tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a empresa pública ou a sociedade de economia mista em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo Décimo Terceiro— As penalidades previstas nesta Cláusula também poderão ser aplicadas aos licitantes e ao adjudicatário.

Parágrafo Décimo Quarto— A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

Parágrafo Décimo Quinto— A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo valor, se for o caso.

Parágrafo Décimo Sexto— Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

Parágrafo Décimo Sétimo— A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa prévia.

Parágrafo Décimo Oitavo— A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Parágrafo Décimo Nono— Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

Parágrafo Vigésimo— Os licitantes, adjudicatários e contratantes que forem penalizados com as sanções de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer ente ou entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal ficarão impedidos de contratar com a entidade sancionadora enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

Parágrafo Vigésimo Primeiro— As penalidades serão registradas pela Sanemar, que também deverá informar os dados relativos às sanções por ela aplicadas aos CONTRATADOS de forma a manter atualizado o cadastro de empresas inidôneas de que trata os artigos 22 e 23 da Lei Federal nº 12.846/2013.

Parágrafo Vigésimo Segundo— Aplicam-se a esta licitação as normas de direito penal contidas nos artigos 89 a 99 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Parágrafo Vigésimo Terceiro— Aplicam-se também as sanções previstas na Lei Federal nº 12.846/2013, salvo as previstas nos incisos II, III e IV do caput do art. 19 da referida Lei.

Parágrafo Vigésimo Quarto— A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estipulado pela CONTRATANTE, sem que haja justo motivo para tal, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e determinará a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, cabendo, ainda, a aplicação das demais sanções administrativas.

Parágrafo Vigésimo Quinto— Diante da inexistência de Manual de Procedimentos para Aplicação de Sanções da Sanemar, as sanções administrativas e demais penalidades observarão o disposto no presente edital e respectivo instrumento contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

O(s) fornecedor(es) registrado(s) deverá(o) manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições exigidas na licitação, inclusive as referentes à habilitação e às condições de participação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Comarca de Maricá para dirimir qualquer litígio decorrente da presente Ata de Registro de Preços que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordados em todas as condições e cláusulas estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Maricá, 31 de agosto de 2023.

FILLIPE MARINS DA SILVA

DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

NATAL LACHI JUNIOR

INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LACHI LTDA

TESTEMUNHA _____

TESTEMUNHA _____

Ata de R.P. nº 21/2023

Processo Administrativo Nº 6371/2023

Validade: 30/08/2024

REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MOBILIÁRIO, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SANEMAR - COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MARICÁ.

Aos trinta e um dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três, A Companhia de Saneamento de Maricá - Sanemar, CNPJ sob o nº 32.799.282/0001-25, com sede situada na Av. Vereador Francisco Sabino da Costa, nº 907. Centro - Maricá - RJ- CEP.: 24900-100, na qualidade de ENTIDADE GERENCIADORA, representado neste ato pelo Diretor FILLIPE MARINS DA SILVA portador (a) do R.G 202*****/DETRAN/RJ e inscrito (a) no CPF sob nº 107.***.***-**, e a empresa SERGIO DOMINGUES E CIA LTDA situada na Rua Harrison José Borges, nº 1066 - Centro - Campo Mourão - Paraná, e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.996.156/0001-35, daqui por diante denominada FORNECEDOR, representada neste ato por seu

procurador SÉRGIO DOMINGUES JUNIOR, cédula de identidade nº 8.8** ***-*.SSP/PR e inscrito no CPF sob nº 040.***.***-** com e-mail licitaa02@gmail.com, com telefone (44) 3525-5880 e 99911-3722, lavram a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, conforme decisão de fls. 709/713, HOMOLOGADA às fls. 722/723, ambas do processo administrativo nº 6371/2023, referente ao Pregão Eletrônico nº 05/2023, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 13.303 de 30 de junho de 2016, pela Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, pela Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, pelo Decreto Municipal nº 611 de 07 de dezembro de 2020, pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Sanemar, do instrumento convocatório, aplicando-se a este instrumento suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para eventual Contratação de Empresa Especializada no fornecimento de mobiliário, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTD.	VALOR	VALOR TOTAL
LOTE 2					
14	CADEIRA ESPALDAR ALTO APOIO CABEÇA Medidas assentos: largura de 502 mm e profundidade de 452 mm; Medidas encosto: largura de 465 mm e extensão vertical 560 mm. Medidas: Largura de apoio braços 82 mm e comprimento de 226 mm. (tolerância de ± 5 %).	Un	30	R\$ 601,00	R\$ 18.030,00
15	CADEIRA FIXA Medidas assento: largura de 500 mm e profundidade de 463 mm; Medidas encosto: largura de 446 mm e extensão vertical 554 mm. Medidas: Largura de apoia-braços 70 mm e comprimento de 260 mm. (tolerância de 5% para + ou -).	Un	200	R\$ 282,67	R\$ 56.534,00
16	LONGARINA Medida assento: Largura 440 mm e Profundidade 410 mm; Medidas encosto: Largura de 440 mm x altura 300 mm; Apoia braço: Dimensões: largura média de 35 mm e comprimento de 207 mm. (tolerância de 5% para + ou -).	Un	07	R\$ 574,00	R\$ 4.018,00
17	CADEIRA GIRATÓRIA Medidas assento: largura de 501 mm e profundidade de 466 mm; Medidas encosto: largura de 446 mm e extensão vertical 554 mm; Medidas: Largura de apoio braços 82 mm e comprimento de 226 mm. (tolerância de ± 5 %).	Un	280	R\$ 572,00	R\$ 160.160,00
18	SOFÁ 03 LUGARES Dimensões Aproximadas: Largura total = 2130 mm; Largura por assento = 590 mm; Profundidade total = 870 mm; Profundidade do assento = 560 mm; Altura do assento = 440 mm; Altura do encosto = 730 mm (tolerância de ± 5 %).	Un	01	R\$ 2.802,00	R\$ 2.802,00
19	CADEIRA MULTIUSO FIXA Medidas assento: Largura de 450 mm e profundidade de 426 mm; Medidas encosto: Largura de 450 mm e altura de 390 mm; (tolerância de ± 5 %).	Un	40	R\$ 198,39	R\$ 7.935,60
TOTAL DA ATA Duzentos e quarenta e nove mil, quatrocentos e setenta e nove reais e sessenta centavos.					R\$ 249.479,60

CLÁUSULA SEGUNDA: DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Esta Ata de Registro de Preços é documento vinculativo, de caráter obrigacional, com efeito de compromisso de fornecimento, para futura contratação, no Termo de Referência.

Parágrafo primeiro: A contratação com o FORNECEDOR registrado não é obrigatória e será realizada de acordo com a necessidade do ENTIDADE GERENCIADOR

A e dos ÓRGÃOS PARTICIPANTES, e de acordo com o quantitativo máximo fixado na cláusula quarta.

Parágrafo segundo: A lavratura desta Ata de Registro de Preços não obriga a contratação dos itens registrados, facultando-se a realização de licitação específica para o objeto da contratação, sendo assegurada preferência ao FORNECEDOR registrado em igualdade de condições, assim como ao FORNECEDOR DO CADASTRO DE RESERVA, na forma da cláusula décima sétima.

Parágrafo terceiro: A Ata de Registro de Preços, com a indicação do preço registrado, dos fornecedores do registro que aceitem cotar os bens com preços iguais ao do fornecedor vencedor na sequência da classificação do certame será divulgada no COMPRASNET e na página eletrônica do ENTIDADE GERENCIADORA da Ata: www.sanemar-sa.com.br, e ficará disponibilizada durante a sua vigência.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA ENTIDADE GERENCIADORA e DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

A ENTIDADE GERENCIADORA desta Ata de Registro de Preços é a Companhia de Saneamento de Maricá - Sanemar.

Parágrafo primeiro – São ÓRGÃOS PARTICIPANTES as Entidades do Município de Maricá, desde estejam enquadradas no artigo 1º da Lei Federal nº 13.303/2016, conforme disposto do Edital.

CLÁUSULA QUARTA: DO QUANTITATIVO

São as seguintes as quantidades estimadas para a contratação, conforme descrição no Termo de Referência do Edital, Consolidação das Informações desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Primeiro - As quantidades dos itens indicadas na alínea "a", do caput desta cláusula, são meramente estimativas e não implicam em obrigatoriedade de contratação pelo ENTIDADE GERENCIADORA e pelos ÓRGÃOS PARTICIPANTES durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Segundo: É vedada a realização de acréscimos nos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º e § 2º, do art. 81, da Lei nº 13.303, de 2016.

CLÁUSULA QUINTA: DOS LOCAIS DE ENTREGA

Os locais de entrega dos bens objeto do Registro de Preços serão indicados pelos eventuais ÓRGÃOS PARTICIPANTES, podendo ser em qualquer região do Município de Maricá.

Parágrafo Primeiro - Os serviços adquiridos pelo ENTIDADE GERENCIADORA deverão ser entregues na Av. Vereador Francisco Sabino da Costa, lote 13ª, centro – Maricá – RJ, Cep: 24900-100, com agendamento prévio de 24 horas, por meio do telefone (21) 2634-0534, de segunda à sexta-feira, de 08h30min às 16h00min, e entregue ao setor do Almoxarifado.

CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO DE ENTREGA

A entrega dos itens deverá ser realizada no prazo 30 (trinta) dias corridos, a contar da retirada da Nota de Empenho ou documento equivalente, que deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a sua emissão ou recebimento da Ordem de Fornecimento.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PREÇO

O preço unitário de cada item registrado é o constante da proposta vencedora da licitação, Consolidação das Informações desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Primeiro - O preço unitário de cada item engloba todas as despesas relativas ao objeto do contrato, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, despesas fiscais, financeiras, frete, transporte e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta Licitação, salvo expressa previsão legal. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.

Parágrafo Segundo - O objeto da aquisição deverá estar coberto por garantia total sobre quaisquer falha no serviço.

Parágrafo Terceiro – Os preços registrados poderão ser revistos sem decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou materiais registrados, cabendo à ENTIDADE GERENCIADORA promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no inciso VI do caput do art.81 da Lei nº 13.303, de 2016.

Parágrafo Quarto – Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a ENTIDADE GERENCIADORA convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

Parágrafo Quinto - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Parágrafo Sexto – Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o FORNECEDOR, mediante requerimento devidamente fundamentado, não puder cumprir o compromisso, a ENTIDADE GERENCIADORA poderá:

a) liberar o FORNECEDOR do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação das penalidades se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes

apresentados; e

b) convocar os FORNECEDORES DO CADASTRO DE RESERVA, mencionados na cláusula décima sétima, para assegurar igual oportunidade de negociação.

c) Parágrafo Sétimo – Não havendo êxito nas negociações, a ENTIDADE GERENCIADORA deverá proceder à revogação, parcial ou integral, da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA OITAVA: DO PRAZO DE VALIDADE DA ATA DEREGRISTRO DE PREÇOS

O prazo de validade da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura.

CLÁUSULA NONA : RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos necessários para as contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços correrão por conta da Natureza da Despesa e do Programa de Trabalho próprios da ENTIDADE GERENCIADORA e ÓRGÃOS PARTICIPANTES.

CLÁUSULA DÉCIMA: CONTRATAÇÃO PELA ENTIDADE GERENCIADORA E PELOS ÓRGÃOSPATICIPANTES

Compete à ENTIDADE GERENCIADORA e aos ÓRGÃOS PARTICIPANTES promover as ações necessárias para as suas próprias contratações, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Primeiro - A contratação realizada pela ENTIDADE GERENCIADORA e pelos ÓRGÃOS PARTICIPANTES será formalizada por intermédio de instrumento contratual, quando houver previsão editalícia, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, observado o disposto no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Sanemar e dos ÓRGÃOS PARTICIPANTES.

Parágrafo Segundo - A ENTIDADE GERENCIADORA e os ÓRGÃOS PARTICIPANTES deverão verificar a manutenção das condições de habilitação e realizar a Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica, obtida no site do Tribunal de Contas da União, no endereço eletrônico: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>, para constatar a inexistência de penalidade cujo efeito ainda vigore.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Executado o contrato, o seu objeto será recebido na forma do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Sanemar ou do Regulamento Interno de Licitações Contratos dos ÓRGÃOS PARTICIPANTES.

Parágrafo Primeiro – As condições de fornecimento devem ser executadas fielmente, de acordo com os termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial do objeto contratual.

Parágrafo Segundo - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante(s) do CONTRATANTE especialmente designado(s) pelo órgão contratante conforme ato de nomeação.

Parágrafo Terceiro - O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem as relativas ao do pagamento, na seguinte forma:

a) provisoriamente, após parecer circunstanciado ou documento similar, que deverá ser elaborado pelos representantes mencionados no parágrafo segundo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis após a entrega do bem/produto;

b) definitivamente, mediante verificação da qualidade e quantidade do material, após decorrido o prazo de até 90 (noventa) dias, para observação e vistoria que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.

Parágrafo Quarto - O recebimento provisório ou definitivo do objeto do Contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução do Contrato.

Parágrafo Quinto – Os bens ou os materiais cujos padrões de qualidade e desempenho estejam em desacordo com a especificação do Termo de Referência do Edital ENTIDADE GERENCIADORA anotar em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 5 (cinco) dias, para ratificação e no caso do ÓRGÃO PARTICIPANTE será feito conforme Regulamento Interno de Licitações e Contratos próprio.

Parágrafo Sexto – O fornecedor declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos

os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Sétimo – A instituição e a atuação da fiscalização não excluem ou atenua a responsabilidade do fornecedor, nem o exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão realizados pela ENTIDADE GERENCIADORA e ÓRGÃOS PARTICIPANTES, de acordo com as contratações realizadas por cada um deles.

Parágrafo Primeiro – O pagamento pela ENTIDADE GERENCIADORA será realizado mediante crédito em conta corrente do Banco no qual cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a efetiva contratação.

Parágrafo Segundo – O pagamento será realizado à vista, a depender do quantitativo empenhado, conforme necessidade do ÓRGÃO.

Parágrafo Terceiro – Os pagamentos pelos ÓRGÃOS PARTICIPANTES serão efetuados, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta corrente da instituição financeira contratada pela CONTRATANTE, cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a efetiva contratação.

Parágrafo Quarto – No caso de a CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pela CONTRATANTE ou caso verificada pela CONTRATANTE a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pela CONTRATANTE, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.

Parágrafo Quinto - O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias, a contar da data da certificação pelo fiscal do contrato de adimplemento de cada parcela, mediante ordem bancária emitida por processamento eletrônico em instituição financeira credenciada, a crédito da Contratada.

Parágrafo Sexto - Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestada por agentes designados pelo DIRETOR- PRESIDENTE, ou, em se tratando o CONTRATANTE de órgão componente da Administração Pública do Município de Maricá pelos agentes designados pela Autoridade Competente do próprio órgão.

Parágrafo Sétimo – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpado CONTRATADO, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

Parágrafo Oitavo - Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao CONTRATADO, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGP-M calculado mensalmente pela Fundação Getúlio Vargas - FGV e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado pro rata die.

Parágrafo nono - O pagamento será efetuado em parcela única, no prazo estabelecido no Parágrafo quinto. A aceitação do objeto desta licitação dar-se-á por Comissão de Fiscalização, devidamente nomeada e designada para este fim pelo DIRETOR PRESIDENTE.

Parágrafo Décimo - O contratado deverá emitir Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010.

Parágrafo Décimo Primeiro – Todos os arquivos de NF-e oriundos de fornecedor (arquivoXML) ao ENTIDADE GERENCIADORA deverão ser enviados para os e-mails: financeiro.sanemar@gmail.com e patrimonio@sanemar-sa.com.br. Ficará a critério dos ÓRGÃOS PARTICIPANTES a indicação da forma de recebimento da NF-e.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE GERENCIADORA e ÓRGÃOS PARTICIPANTES
Constituem obrigações da ENTIDADE GERENCIADORA e ÓRGÃOS PARTICIPANTES, na qualidade de Contratantes:

- efetuar os pagamentos devidos ao Fornecedor, de acordo com as condições estabelecidas Termo de Referência.
- entregar ao Fornecedor documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do presente objeto;
- exercer a fiscalização da execução do objeto;
- receber provisória e definitivamente o objeto, nas formas definidas

no edital e no contrato, se houver.

e) tomar conhecimento da Ata de Registro de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições;

f) aplicar, garantida e ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao entidade gerenciadora.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA ENTIDADE GERENCIADORA

Constituem obrigações do ENTIDADE GERENCIADORA:

a) gerenciar a ata de registro de preços;

b) conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;

c) aplicar, garantida e ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

Constituem obrigações do Fornecedor:

a) entregar os bens, na quantidade, qualidade, local e prazos especificados, de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência.

b) entregar o objeto contratado sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias; manter em estoque um mínimo de bens necessários à execução do objeto do contrato;

c) comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;

d) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;

e) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à CONTRATANTE ou terceiros.

Parágrafo Único – Não será admitida justificativa de atraso no fornecimento dos produtos adquiridos que tenha como fundamento o não cumprimento da sua entrega pelos fornecedores do licitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA RESPONSABILIDADE

O Fornecedor é responsável por danos causados ao órgão contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do objeto, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração Pública ou por representantes da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO CADASTRO DE RESERVA

Fazem parte do Cadastro de Reserva os fornecedores que aceitaram reduzir, na licitação, seus preços ao valor da proposta mais bem classificado, para a formação do Cadastro de Reserva.

Parágrafo Primeiro – Estão registrados na ata de registro de preços, após o registro dos preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a etapa competitiva, ora designado FORNECEDOR, os preços e quantitativos dos que tiverem aceitado cotar o objeto em valor igual aquele, ora designado FORNECEDOR DO CADASTRO DE RESERVA, segundo os critérios do edital, na sequência da classificação do certame.

Parágrafo Segundo – A ordem de classificação dos registrados na ata deverá ser respeitada para as contratações, cabendo à ENTIDADE GERENCIADORA realizar os devidos registros na Ata de Registro de Preços, para a sua atualização.

Parágrafo Terceiro – O Cadastro de Reserva poderá ser empregado no caso de exclusão do FORNECEDOR na Ata de Registro de Preços, nas seguintes ocorrências:

a) Cancelamento do registro do FORNECEDOR, quando este descumprir as condições da ata de registro de preços; não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável; não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; sofrer sanção prevista no inciso III do caput do

art. 83 da Lei nº 13.303, de 2016, ou Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar pela União, Estado, Distrito Federal ou pela unidade federativa a que está vinculada à ENTIDADE GERENCIADORA, cujos efeitos ainda vigorem, ou praticar as condutas descritas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

b) Cancelamento do registro de preços, por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovado e justificado, causado por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS:

O registro do Fornecedor será cancelado quando:

a) forem descumpridas as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não for retirada a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

d) sofrer sanção prevista no inciso III do caput do art. 83 da Lei nº 13.303, de 2016, ou Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar pela União, Estado, Distrito Federal ou pela unidade federativa a que está vinculada à ENTIDADE GERENCIADORA, cujos efeitos ainda vigorem, ou praticar as condutas descritas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

Parágrafo Primeiro: O cancelamento do registro nas hipóteses previstas nas alíneas “a” e “b” e c do parágrafo primeiro será formalizado, por despacho da ENTIDADE GERENCIADORA, assegurado o contraditório e a ampla e prévia defesa.

Parágrafo Segundo: O cancelamento do Registro de Preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

a) por razão de interesse público; ou

b) a pedido do Fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES:

Parágrafo Primeiro – O licitante que, convocado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal na forma do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, ficará, sem prejuízo das demais cominações legais, sujeito as seguintes sanções:

a) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do Município de Maricá, com a consequente suspensão de seu registro no Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

b) multas previstas em edital e no contrato.

Parágrafo Segundo – As condutas do contratado, verificadas pela Sanemar, para fins do Parágrafo primeiro são assim consideradas:

I – retardar a execução do objeto, qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento da licitação, inclusive deixar de entregar a amostra no prazo assinalado no edital, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou que atrase a assinatura do contrato ou da ata de registro de preços;

II – não manter a proposta, a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento;

III – falhar na execução contratual, o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado;

IV – fraudar na execução contratual, a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública; e

V – comportar-se de modo inidôneo, a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.

Parágrafo Terceiro – Ocorrendo qualquer outra infração legal ou contratual, o contratado estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

a) advertência;

b) multa administrativa;

c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Entidade Sancionadora;

Parágrafo Quarto – A sanção administrativa do Parágrafo Terceiro deve ser determinada de acordo com a natureza, a gravidade da falta cometida, os danos causados à Sanemar.

Parágrafo Quinto – Quando a penalidade envolver prazo ou valor, os critérios estabelecidos no Parágrafo Quarto também deverão ser considerados para a sua fixação.

Parágrafo Sexto – As sanções previstas da Cláusula Décima Nona serão impostas pelo Ordenador de Despesa da Sanemar.

Parágrafo Sétimo – A advertência prevista na alínea a do Parágrafo Terceiro:

a) deve ser aplicada por escrito sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE.

Parágrafo Oitavo – As multas administrativas, previstas na alínea b do Parágrafo primeiro e na alínea b, do Parágrafo terceiro:

a) corresponderão ao valor de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do empenho se não houver previsão de celebração de instrumento contratual, aplicadas de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;

b) poderão ser aplicadas cumulativamente a qualquer outra;

c) não têm caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;

d) deverão ser graduadas conforme a gravidade da infração;

e) nas reincidências específicas, deverão corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;

f) deve ser aplicada, após regular processo administrativo, segundo os seguintes parâmetros:

I - Quando se tratar de multa moratória:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso;

b) 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, até o limite máximo de 20%.

II - Quando se tratar de multa compensatória:

a) até 10% em caso de inexecução parcial do objeto pela CONTRATADA ou nos casos de rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida;

b) até 20% do valor calculado sobre o valor total da contratação, pela inexecução total.

III – Quando se tratar de multa administrativa, de caráter sancionatório:

a) Será aplicada pelas infrações cometidas e descumprimento das obrigações contratuais acessórias, não possuindo caráter compensatório.

b) Poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra penalidade, inclusive pode ser cumulada multa moratória com multa compensatória, nos termos do art. 83 §2º da Lei 13.303/2016 e observará os seguintes percentuais:

a) b.1) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento), aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;

b) b.2) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.

c) deverá respeitar o limite do artigo 412 do Código Civil Brasileiro.

d) poderá ser descontada da garantia do Contrato, se houver previsão de garantia.

Parágrafo Nono – As multas porventura aplicadas serão consideradas dívidas líquidas e certas, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontá-las das garantias prestadas, e caso estas sejam insuficientes ou não exista previsão contratual, dos pagamentos devidos à CONTRATADA; ou ainda, quando for o caso, cobrá-las judicialmente, servindo para tanto, o instrumento contratual como título executivo extrajudicial.

Parágrafo Décimo– A penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Sanemar, prevista na alínea “a”, do Parágrafo primeiro, deve ser aplicada, após regular processo administrativo, pelo prazo não superior a 5 (cinco) anos, segundo os seguintes parâmetros:

- a) Período mínimo de 6 (seis) meses se não assinar o contrato/ata de registro de preços ou não aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- b) Período mínimo de 6 (seis) meses se deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- c) Período mínimo de 6 (seis) meses se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- d) Período mínimo de 6 (seis) meses se não mantiver a sua proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;
- e) Período mínimo de 1 (um) ano se falhar na execução contratual, der causa à inexecução total ou parcial do contrato, sem motivo justificável;
- f) Período mínimo de 2 (dois) anos se comportar-se de forma inidônea, apresentar documento falso, fraudar a licitação ou praticar atos fraudulentos na execução do contrato;

Parágrafo Décimo Primeiro– A penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Sanemar, prevista na alínea “c”, do parágrafo terceiro, deve ser aplicada, após regular processo administrativo, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos, segundo os seguintes parâmetros:

- a) Período mínimo de 6 (seis) meses se o licitante/contratado faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.

- b) Período mínimo de 1 (um) ano se após ter sido advertido, não manter as condições de habilitação na licitação durante a vigência do contrato ou de pagamento exigidos como condição à obtenção do recibo de adimplemento;

- c) Período mínimo de 6 (seis) meses na ocorrência de qualquer outra infração legal ou contratual não prevista no parágrafo primeiro.

Parágrafo Décimo Segundo– As sanções previstas no parágrafo terceiro poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão de contratos com empresas públicas e sociedades de economia mista, na forma prevista no artigo 215 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Sanemar, que:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a empresa pública ou a sociedade de economia mista em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo Décimo Terceiro– As penalidades previstas nesta Cláusula também poderão ser aplicadas aos licitantes e ao adjudicatário.

Parágrafo Décimo Quarto– A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

Parágrafo Décimo Quinto– A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo valor, se for o caso.

Parágrafo Décimo Sexto– Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

Parágrafo Décimo Sétimo– A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa prévia.

Parágrafo Décimo Oitavo– A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Parágrafo Décimo Nono– Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

Parágrafo Vigésimo– Os licitantes, adjudicatários e contratantes que forem penalizados com as sanções de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer ente ou entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal ficarão impedidos de contratar com a entidade sancionadora enquanto perdurarem

os efeitos da respectiva penalidade.

Parágrafo Vigésimo Primeiro– As penalidades serão registradas pela Sanemar, que também deverá informar os dados relativos às sanções por ela aplicadas aos CONTRATADOS de forma a manter atualizado o cadastro de empresas inidôneas de que trata os artigos 22 e 23 da Lei Federal nº 12.846/2013.

Parágrafo Vigésimo Segundo– Aplicam-se a esta licitação as normas de direito penal contidas nos artigos 89 a 99 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Parágrafo Vigésimo Terceiro– Aplicam-se também as sanções previstas na Lei Federal nº 12.846/2013, salvo as previstas nos incisos II, III e IV do caput do art. 19 da referida Lei.

Parágrafo Vigésimo Quarto – A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estipulado pela CONTRATANTE, sem que haja justo motivo para tal, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e determinará a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, cabendo, ainda, a aplicação das demais sanções administrativas.

Parágrafo Vigésimo Quinto – Diante da inexistência de Manual de Procedimentos para Aplicação de Sanções da Sanemar, as sanções administrativas e demais penalidades observarão o disposto no presente edital e respectivo instrumento contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

O(s) fornecedor(es) registrado(s) deverá(o) manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições exigidas na licitação, inclusive as referentes à habilitação e às condições de participação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Comarca de Maricá para dirimir qualquer litígio decorrente da presente Ata de Registro de Preços que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordados em todas as condições e cláusulas estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Maricá, 31 de agosto de 2023.

FILLIPE MARINS DA SILVA

DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

SERGIO DOMINGUES JUNIOR

SERGIO DOMINGUES E CIA LTDA

TESTEMUNHA _____

TESTEMUNHA _____

COMPANHIA MARICÁ ALIMENTOS S.A.

Portaria nº 064 de 22 de agosto de 2023

O Presidente da Companhia Maricá Alimentos S.A, no uso de suas atribuições legais e, em atenção ao disposto no Art. 57 do Estatuto Companhia Maricá Alimentos S.A, RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar Debora Brazil Silva, matrícula 1600071, a partir de 01/09/2023, do cargo de Superintendente.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir de 01/09/2023.

Eduardo Britto Santos

Diretor Presidente

Portaria nº 065 de 31 de agosto de 2023

O Presidente da Companhia Maricá Alimentos S.A, no uso de suas atribuições legais e, em atenção ao disposto no Art. 26, inciso 21 do Estatuto Companhia Maricá Alimentos S.A, RESOLVE:

Art. 1º Fica considerado facultativo o ponto na Companhia Maricá Alimentos no dia 8 de setembro de 2023.

Parágrafo Único. O expediente será normal, entretanto, sob a responsabilidade dos respectivos chefes, nos setores cujas atividades não possam ser suspensas, em virtude de exigências técnicas ou por motivo de interesse público.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Eduardo Britto Santos

Diretor Presidente

EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES

EXTRATO DO TERMO Nº 12 DE ADITIVO DE PRAZO (PRORROGAÇÃO) DO CONTRATO Nº 10/2020 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS TIPO ÔNIBUS URBANO COM MOTORISTA E COMBUSTÍVEL PARA ATENDIMENTO ESPECÍFICO AO TRANSPORTE PÚBLICO NO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PARTES: AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES – EPT E VIAÇÃO NOSSA SENHORA DO AMPARO LTDA.

OBJETO: TERMO Nº12 QUE TEM POR OBJETO A PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 010/2020 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS TIPO ÔNIBUS URBANO COM MOTORISTA E COMBUSTÍVEL.

FICA PRORROGADA A VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 10/2020, POR 8 (OITO) MESES, VIGORANDO DE 28/09/2023 ATÉ 28/05/2024, EXCLUIR-SE-Á O DIA DO INÍCIO E INCLUIR-SE-Á O DO VENCIMENTO.

VALOR GLOBAL: R\$ 20.350.384,78 (VINTE MILHÕES TREZENTOS E CINQUENTA MIL TREZENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS E SETENTA E OITO CENTAVOS)

ESTIMATIVA DE KM RODADO NA VIGÊNCIA DO CONTRATO: 2.957.904.765

VALOR DO KM RODADO: R\$ 6,88 (SEIS REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS)

PROGRAMA DE TRABALHO: 71.01.26.782.0085.2318;

NATUREZA DE DESPESA: 3.3.3.9.0.39.00.00.00

FONTE DE RECURSO: 1704;

NOTA DE EMPENHO: 346.

DATA DO EMPENHO: 21/08/2023

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: REGENDO-SE PELAS NORMAS GERAIS DA LEI FEDERAL Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, DO DECRETO MUNICIPAL 158/2018, DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS AO TEMA, PELO CONTRATO Nº 10/2020, CONFORME AUTORIZADO PELO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7820/2020.

DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E TECNOLOGIA DA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES - EPT (CONFORME PORTARIA 256 DE 17/10/2022 DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA).

Maricá, 21 de agosto de 2023.

TATIANA GOMES POSTIÇO

Diretora de Planejamento e Tecnologia da Autarquia Empresa Pública de Transportes EPT

Mat.: 1000135

EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 06 PARA SUPLEMENTAÇÃO DE EMPENHO PARA PAGAMENTO RETROATIVO DE REALINHAMENTO DE PREÇOS AO CONTRATO Nº 01/2022 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS TIPO ÔNIBUS URBANO COM MOTORISTA E COMBUSTÍVEL PARA ATENDIMENTO ESPECÍFICO AO TRANSPORTE PÚBLICO NO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PARTES: AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES – EPT E VIAÇÃO NOSSA SENHORA DO AMPARO LTDA.

OBJETO: TERMO DE APOSTILAMENTO QUE CONSISTE NA CONCESSÃO DO VALOR RETROATIVO AO EQUILÍBRIO FINANCEIRO DO CONTRATO 01/2022 QUE TEM POR OBJETO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS TIPO ÔNIBUS URBANO COM MOTORISTA E COMBUSTÍVEL PARA ATENDIMENTO ESPECÍFICO AO TRANSPORTE PÚBLICO NO MUNICÍPIO DE MARICÁ.

O REEQUILÍBRIO FINANCEIRO DO CONTRATO Nº 01/2022, DE FORMA RETROATIVA, REFERE-SE AO PERÍODO DE 20 DE JUNHO DE 2022 A 02 DE JANEIRO DE 2023, TENDO SEUS EFEITOS FINANCEIROS RETROATIVOS À DATA DE 25/08/2023.

VALOR GLOBAL: R\$ 343.458,22 (TREZENTOS E QUARENTA E TRÊS MIL QUATROCENTOS E CINQUENTA E OITO REAIS E VINTE E DOIS CENTAVOS)

PROGRAMA DE TRABALHO: 71.01.26.782.0085.2318;

NATUREZA DE DESPESA: 3.3.9.0.92.00.00.00

FONTE DE RECURSO: 1704;

NOTA DE EMPENHO: 351.

DATA DO EMPENHO: 25/08/2023

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: REGENDO-SE PELAS NORMAS GERAIS DA LEI FEDERAL Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, DO DECRETO MUNICIPAL 158/2018, DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS AO TEMA, PELO CONTRATO Nº 10/2020, CONFORME AUTORIZADO PELO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7820/2020.

DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E TECNOLOGIA DA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES - EPT (CONFORME PORTARIA 256 DE 17/10/2022 DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA).

VEIS AO TEMA, PELO CONTRATO Nº 01/2022, CONFORME AUTORIZADO PELO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10273/2022. DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E TECNOLOGIA DA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES - EPT (CONFORME PORTARIA 256 DE 17/10/2022 DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA).

Maricá, 28 de agosto de 2023.

TATIANA GOMES POSTIÇO

Diretora de Planejamento e tecnologia da Autarquia Empresa Pública de Transportes EPT
Mat.: 1000135

ERRATA DA PORTARIA N.º 195 DE AGOSTO DE 2023.

Na edição nº1492 do JOM de 25 de agosto de 2023, em folha 24, na Portaria nº 195 de 25 de agosto de 2023, faça-se a seguinte correção:

Onde se lê:

PORTARIA EPT Nº 195 DE 25 DE AGOSTO DE 2023

O PRESIDENTE DA AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES EPT no uso de suas atribuições legais contidas nos incisos I e IV, do Art.14, da Lei Complementar nº 346, de 15 de dezembro de 2.021 e no art. 43, da Lei Complementar nº 001, de 09 de maio de 1990.

RESOLVE:

Art. 5º Fica revogada a Portaria nº 290 de 23 de novembro de 2022.

GABINETE DO PRESIDENTE DA AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES - EPT,

Maricá, 31 de agosto de 2023.

Leia-se:

PORTARIA EPT Nº 195 DE 25 DE AGOSTO DE 2023

O PRESIDENTE DA AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES EPT no uso de suas atribuições legais contidas nos incisos I e IV, do Art.14, da Lei Complementar nº 346, de 15 de dezembro de 2.021 e no art. 43, da Lei Complementar nº 001, de 09 de maio de 1990.

RESOLVE:

Art. 5º Fica revogada a Portaria nº 143 de 20 de junho de 2023.

GABINETE DO PRESIDENTE DA AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES - EPT,

Maricá, 31 de agosto de 2023.

CELSO HADDAD LOPES

Presidente da Autarquia Empresa Pública de Transportes - EPT

Matrícula: 1000122

PORTARIA EPT Nº 198 DE 30 DE AGOSTO DE 2023

A DIRETORA DE PLANEJAMENTO E TECNOLOGIA DA EPT, no uso de suas atribuições legais, contidas na Lei Complementar nº 346 de 15/12/2021 e Portaria nº 256 de 17/10/2022, considerando a necessidade de fiscalizar e atestar o Contrato nº 10/2020, referente ao Processo Administrativo nº 7820/2020, com fulcro na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o Decreto Municipal 158 de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR os servidores abaixo para, sob a presidência do primeiro, compor a Comissão de Fiscalização e atesto do Cumprimento da formalização administrativa do Processo Administrativo nº 7820/2020, contrato nº 10/2020.

ALTAIR ARAUJO

Matrícula 1100007

ALDAIR DE SOUZA PEREIRA

Matrícula 1000191

CARLOS COUTINHO RODRIGUES

Matrícula 1100006

RAFAEL SANTOS ROZENDO

Matrícula 1100133

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de 29 de setembro de 2023.

DIRETORA DE PLANEJAMENTO E TECNOLOGIA DA AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES EPT, Maricá, 30 de agosto de 2023.

TATIANA GOMES POSTIÇO

Diretora de Planejamento e Tecnologia da Autarquia Empresa Pública de Transportes EPT

Mat.: 1000135

FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE MARICÁ

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 02/2022, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 5521/2022

PARTES: FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE MARICÁ (FEMAR) E

LOCALIZA VEÍCULOS ESPECIAIS S.A

OBJETO: PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 02/2022, QUE TEM POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS SEM MOTORISTA E SEM COMBUSTÍVEL, COM FUNDAMENTO NO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º: 5521/2022, NA FORMA ABAIXO:

a) PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DOS REFERIDOS SERVIÇOS, AMPARADA NO DISPOSTO NO ARTIGO 57, IV, DA LEI FEDERAL 8.666/93, NA FORMA DA JUSTIFICATIVA INSERIDA ÀS FLS. 664/666 E DA AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE ÀS FLS. 915/916, CONSTANTES DOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5521/2022, PRORROGANDO A VIGÊNCIA DO CONTRATO 02/2022, POR 12 (DOZE) MESES, VIGORANDO DE 22 DE AGOSTO DE 2023 A 22 DE AGOSTO DE 2024.

b) REAJUSTAMENTO DE PREÇOS, COM O FIM DE RESTABELECE O EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO, CONFORME PREVISÃO DA CLÁUSULA QUINTA DO CONTRATO N.º 02/2022, E ANUÊNCIA DA EMPRESA CONTRATADA ÀS FLS. 663, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER JURÍDICO DE FLS. 873/897, APRESENTADO NOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO 5521/2022.

c) RETIFICAÇÃO DA CLÁUSULA DA “CLÁUSULA DÉCIMA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO”, PARA A INCLUSÃO DO PARÁGRAFO OITAVO NOS SEGUINTE TERMOS:

PARÁGRAFO OITAVO – DECORRIDO O PRAZO DE 12 (DOZE) MESES DA DATA DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA OU DO ORÇAMENTO A QUE ESSA PROPOSTA SE REFERIR, PODERÁ A CONTRATADA FAZER JUS AO REAJUSTE DO VALOR CONTRATUAL PELO ÍNDICE DO IPCA, QUE DEVERÁ RETRATAR A VARIAÇÃO EFETIVA DO CUSTO NA CONSECUÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL.

VALOR: DÁ-SE A ESTE CONTRATO O VALOR TOTAL DE R\$ 984.171,36 (NOVECENTOS E OITENTA E QUATRO MIL, CENTO E SETENTA E UM REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS)

AS DESPESAS COM A EXECUÇÃO DO PRESENTE CONTRATO CORRERÃO À CONTA DAS SEGUINTE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

PROGRAMA DE TRABALHO: 45.01.10.122.0101.2530

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.39.00.00.00

ORIGEM DO RECURSO: 1501.

NOTA DE EMPENHO: 308/2023

FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL N.º 8666/93, DECRETO MUNICIPAL N.º 158/2018, SUAS ALTERAÇÕES E LEGISLAÇÃO CORRELATA.

PRAZO: 12 (DOZE) MESES

DATA DA ASSINATURA: 22/08/2023

MARICÁ, 22 DE AGOSTO DE 2023

DANIEL FERREIRA DA SILVA

DIRETOR DE ADMINISTRATIVO

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO GCC N.º 64, DE 28 DE AGOSTO DE 2023.

DESIGNA A SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO NA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.º 01/2022-FEMAR REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 5545/2022, DESIGNADA PELA PORTARIA GCC N.º 01 DE 20 DE JUNHO DE 2022.

O DIRETOR DE GESTÃO DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL, em observância ao art. 40, IX da Resolução 04/2023 (Regimento Interno da FEMAR) e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do Termo de Cooperação Técnica nº: 01/2022-FEMAR.

RESOLVE:

Art. 1º - EXCLUIR a servidora CYNTIA SILVEIRA RANGEL MONTE – MATRÍCULA nº: 3.300.015, da Comissão de Fiscalização do Termo de Cooperação Técnica nº: 01/2022, na condição de titular.

Art. 2º - INCLUIR o servidor PEDRO OFREDI GONÇALVES DIAS – MATRÍCULA Nº: 3.300.385, na Comissão de Fiscalização do Termo de Cooperação Técnica nº: 01/2022, na condição de titular.

Art. 3º - Em razão da substituição indicada nos artigos anteriores, a referida Comissão passará a ser composta da seguinte maneira:

FISCAL: MONNIQUE ANDRADE DA COSTA DE LEMOS – MATRÍCULA Nº: 3.300.011

FISCAL: PEDRO OFREDI GONÇALVES DIAS – MATRÍCULA Nº:

3.300.385

SUPLENTE: CLEUZIMAR MARQUES SOUZA – MATRÍCULA Nº: 3.300.033

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 28/08/2023.

Publique-se.

Maricá, em 28 de agosto de 2023.

FÁBIO DE OLIVEIRA RODRIGUES

DIRETOR DE GESTÃO DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL

PORTARIA DE INCLUSÃO DE FISCAIS GCC - N.º 65, DE 31 DE AGOSTO DE 2023.

DESIGNA A INCLUSÃO DE MEMBRO NA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO Nº: 32/2023, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 13363/2023, DESIGNADA PELA PORTARIA GCC N.º 33, DE 14 DE JULHO DE 2023.

O DIRETOR ADMINISTRATIVO, em observância ao art. 40, IX da Resolução 04/2023 (Regimento Interno da FEMAR) e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do contrato nº: 32/2023.

RESOLVE:

Art. 1º - INCLUIR a servidora LARISSA DOS SANTOS JÚLIO – Matrícula nº: 3.300.044, na Comissão de Fiscalização do Contrato nº 32/2023, na condição de suplente.

Art. 2º - INCLUIR a servidora THAIS SOARES BRAGANÇA – Matrícula nº: 3.300.045, na Comissão de Fiscalização do Contrato nº 32/2023, na condição de suplente.

Art. 3º - Em razão da inclusão indicada no artigo anterior, a referida Comissão passará a ser composta da seguinte maneira:

FISCAL: WALTER MATOSO ROSA JUNIOR – MAT. 3.300.352

FISCAL: LUCAS DO NASCIMENTO RODRIGUEZ – MAT. 3.300.204

FISCAL: SARAH SILVA BARROS – MAT. 3.300.289

SUPLENTE: LARISSA DOS SANTOS JÚLIO – MAT. 3.300.044

SUPLENTE: THAIS SOARES BRAGANÇA – MAT. 3.300.045

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 14/07/2023.

Publique-se.

Maricá, em 31 de agosto de 2023.

DANIEL FERREIRA DA SILVA

DIRETOR ADMINISTRATIVO

PORTARIA Nº 170, DE 31 DE AGOSTO DE 2023

O DIRETOR-GERAL DA FEMAR, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei nº 3.092, de 15 de dezembro de 2021, pela Lei Complementar nº 349, de 15 de dezembro de 2021, pelo seu Estatuto Social, aprovado pelo Decreto Municipal nº 815, de 15 de fevereiro de 2022 e com os princípios norteadores da Administração Pública,

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO DA PORTARIA Nº. 151, QUE DESIGNA A NOMEAÇÃO DOS PREGOEIROS E DOS MEMBROS PARA COMPOR A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E EQUIPE DE APOIO, QUE FOI PUBLICADO NO JOM 1475, DE 14 DE JULHO DE 2023, PAG. 23.

MARCELO ROSA FERNANDES

Diretor-Geral da FEMAR

MAT: 3.300.000

PORTARIA Nº 171, DE 31 DE AGOSTO DE 2023

DESIGNAÇÃO DO AGENTE DA CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO PARA A CONDUÇÃO DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS REGIDOS PELA LEI Nº 14.133, DE 1 DE ABRIL DE 2021, E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

O DIRETOR-GERAL DA FEMAR, no uso de suas atribuições legais,

e em conformidade com a Lei nº 3.092, de 15 de dezembro de 2021, pela Lei Complementar nº 349, de 15 de dezembro de 2021, pelo seu Estatuto Social, aprovado pelo Decreto Municipal nº 815, de 15 de fevereiro de 2022 e com os princípios norteadores da Administração Pública,

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR a empregada Priscila Ribeiro Jobim de Souza Rangel, matrícula 3.300.345, para atuar como Agente de Contratação e Pregoeira para condução dos procedimentos licitatórios regidos pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na FEMAR.

Parágrafo único: Nas ausências e impedimentos do Agente de Contratação/Pregoeiro, as licitações serão conduzidas pelo servidor Leonardo Aurelio Correia Nogueira, matrícula 3.300.240.

Art. 2º. DESIGNAR os empregados abaixo listados para comporem a equipe de apoio, com o fito de auxiliar a Agente de Contratação na condução dos procedimentos licitatórios regidos pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na FEMAR

1. Felipe Feloni Sabino, Matrícula 3.300.367
2. Leticia Rocha Ferreira de Mesquita, Matrícula 3.300.041
3. Lucas Rosa Sisino, Matrícula 3.300.030
4. Marcos Vinicius Torres da Cunha, Matrícula 3.300.019
5. Iago Rodrigues Fernandes, Matrícula 3.300.042

Art. 3º. As atribuições e competências da Agente de Contratação/Pregoeira, seu respectivo suplente e da equipe de apoio obedecerão ao disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de janeiro de 2023 e seus regulamentos no âmbito municipal, especialmente o disposto no Decreto Municipal nº 921, de 18 de outubro de 2022 e no Decreto Municipal nº 936, de 18 de novembro de 2022, bem como suas respectivas alterações posteriores.

Art. 4º. A Agente de Contratação/Pregoeira, seu respectivo suplente e os membros da equipe de apoio receberão JETON, na forma da Lei Municipal nº 2.747, de 05 de julho de 2017, com a redação alterada pela Lei Municipal nº 3.326, de 18 de maio de 2023, e do Decreto Municipal nº 1.108, de 14 de junho de 2023, e as Resoluções 03/2023 e 04/2023 do Conselho Executivo e as resoluções 05/2023 e 06/2023 do Conselho Curador.

MARCELO ROSA FERNANDES

Diretor-Geral da FEMAR

MAT: 3.300.000

PORTARIA Nº. 172 DE 31 DE AGOSTO DE 2023.

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DO MEMBRO DA COMISSÃO PERMANENTE DE ATOS NORMATIVOS DA FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE MARICÁ – FEMAR

O DIRETOR-GERAL DA FEMAR, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei nº 3.092, de 15 de dezembro de 2021, pela Lei Complementar nº 349, de 15 de dezembro de 2021, pelo seu Estatuto Social, aprovado pelo Decreto Municipal nº 815, de 15 de fevereiro de 2022 e com os princípios norteadores da Administração Pública,

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar a Portaria nº 131 de 23 de junho de 2023 para substituir a servidora Thaiana Conrado Nogueira – Matrícula nº 3.300.157 pela servidora Paula Teles de Aquino, matrícula nº 3.300.068, e para incluir a servidora Natascha Maria da Rocha Brum, matrícula nº 3.300.060, passando a Comissão Permanente de Atos Normativos da FEMAR a ser composta da seguinte forma:

REPRESENTANTES DA ASSESSORIA JURIDICA

Clarissa Sanglard Hisse – Matrícula nº 3.300.156;

Luciana da Silva Alcantara – Matrícula nº 3.300.180;

Paula Teles de Aquino, matrícula nº 3.300.068

REPRESENTANTE DA DIRETORIA GERAL

Thiago de Oliveira Alochio – Matrícula nº 3.300.277;

REPRESENTANTE DA DIRETORIA FINANCEIRA

Luciana Ferreira Magalhães – Matrícula nº 3.300.047;

REPRESENTANTE DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Izabel Abreu de Oliveira Gomes – Matrícula nº 3.300.017;

REPRESENTANTE DA DIRETORIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL

Luiza Maria Ravache Sobreira - Matrícula nº 3.300.155;

REPRESENTANTE DA DIRETORIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

Leandro Bastos – Matrícula nº 3.300.162;

REPRESENTANTE DA DIRETORIA DE ENSINO, PRODUÇÃO DO CONHECIMENTO E TECNOLOGIAS

Renata da Silva Santos – Matrícula nº 3.300.081

REPRESENTANTE DO CONTROLE INTERNO E COMPLIANCE

Tais Magalhães Cancela – Matrícula nº 3.300.280;

Natascha Maria da Rocha Brum, matrícula nº 3.300.060

Art. 2º. A Comissão terá funcionamento em caráter permanente e está vinculada administrativamente ao Conselho Executivo da FEMAR.

Art. 3º. A função de Presidente da Comissão será exercida por Clarissa Sanglard Hisse – Matrícula nº 3.300.156.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ROSA FERNANDES

Diretor-Geral da FEMAR

MAT: 3.300.000

INSTITUTO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DE MARICÁ

EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0028/2020, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 004026/2020. PARTES: INSTITUTO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DE MARICÁ-ICTIM E JOSÉ DELAROLI E IEDA MARIA MARINS JANDRE DELAROLI.

OBJETO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO N.º 0028/2020 DE LOCAÇÃO DO IMÓVEL QUE ABRIGA A SEDE DO ICTIM, LOCALIZADO NA RUA BARÃO DE INOÁ, 80, CIDADE DE MARICÁ – RJ.

VALOR: R\$ 128.791,56 (CENTO E VINTE E OITO MIL, SETECENTOS E NOVENTA E UM REAIS E CINQUENTA E SEIS CENTAVOS). PRAZO: 12 (DOZE) MESES

FUNDAMENTO LEGAL: LEIS Nº 8.245 DE 18 DE OUTUBRO DE 1991 E 8.666 DE 21 JUNHO DE 1993, DECRETO MUNICIPAL Nº 158/2018 E DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS COM SUAS ALTERAÇÕES.

PROGRAMA DE TRABALHO N.º 94.01.19.573.0078.2414

ELEMENTO DE DESPESA N.º 3.3.3.9.0.36.00.00.00

FONTE DE RECURSO N.º 1704 - TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO REFERENTES A COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS PELA EXPLO- RAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS.

NOTA DE EMPENHO N.º 000308

DATA DA ASSINATURA: 01.09.2023

CLAUDIO DE SOUZA GIMENEZ

DIRETOR DE INOVAÇÃO CIENTÍFICA

MATRÍCULA N.º 1300002

PRESIDENTE INTERINO- ICTIM

PORTARIA N.º 0144 DE 24.08.2023, JOM Nº 1492, FLS.50

PORTARIA Nº 0147 DE 01 DE SETEMBRO DE 2023.

DESIGNA, EM SUBSTITUIÇÃO, INTERINAMENTE, PARA RESPON- DER POR ATOS MERAMENTE ADMINISTRATIVOS, REPRESENTA- TIVOS E ORDENATIVOS NO ÂMBITO DO INSTITUTO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DE MARICÁ – ICTIM.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INO- VAÇÃO DE MARICÁ - ICTIM, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 4º, Parágrafo Único, da Lei Complementar n.º 325 de 11 de dezembro de 2019, alterada pela Lei Complementar nº 364, de 12 de julho de 2022, e, Decreto n.º 648/2021, R E S O L V E:

Art. 1º - Designar em substituição para responder interinamente pela Presidência do ICTIM, no período de 02/09/2023 a 10/09/2023, por atos meramente administrativos e representativos da entidade, bem como, para subscrever termos de colaboração, convênios, acordos e contratos, e, ordenar despesas da autarquia, em razão de afasta-

mento do titular, pelo tempo respectivo, o Sr. CLÁUDIO DE SOUZA GIMENEZ – DIRETOR DE INOVAÇÃO CIENTÍFICA - MATRÍCULA N.º 1300002.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Maricá, 01 de setembro de 2023.

CARLOS ALBERTO DE SENNA COSTA

PRESIDENTE ICTIM

MATRÍCULA 1300038

AUTARQUIA DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ

DIRETORIA OPERACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 68/2022

Considerando o disposto no art. 15, V, e §2º, da lei 8666/93, e para fins de devida publicidade, segue extrato da Ata de Registro de Preço com atualização de nove meses de valores em conformidade com os preços de mercado.

Processo Licitatório nº 9365/2022

Modalidade de Licitação: Pregão Presencial nº 43/2022

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA LAVAGEM E CONSER- VAÇÃO DE VEÍCULOS OFICIAIS

Vigência: 30/10/2023

Valor Total: R\$ 8.100,00

Empresa: C.W.P COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI

CNPJ: 10.867.671/0001-08

Endereço: Rua Laguna, nº 161- Jardim Catarina- São Gonçalo, CEP: 24.715-170

Os valores publicados, são para fins de orientação dos órgãos da administração direta e indireta, conforme art.6º, XI, Decreto Municipal 611/2020

Documento publicado na íntegra na edição do JOM nº 1377 de 04/11/2022 e disponível pelo link <https://www.marica.rj.gov.br/jom/ed-1377/>

Gestor Responsável: Divisão de Compras

Rua: Raul Alfredo de Andrade – Caxito – Maricá/RJ, CEP:24.910-530

Tel:(021) 99422-2671

Maranata Sauerbron

Chefe de Divisão - Compras

Matrícula. 500.113

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 69/2022

Considerando o disposto no art. 15, V, e §2º, da lei 8666/93, e para fins de devida publicidade, segue extrato da Ata de Registro de Preço com atualização de nove meses de valores em conformidade com os preços de mercado.

Processo Licitatório nº 9365/2022

Modalidade de Licitação: Pregão Presencial nº 43/2022

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA LAVAGEM E CONSER- VAÇÃO DE VEÍCULOS OFICIAIS

Vigência: 30/10/2023

Valor Total: R\$ 34.326,60

Empresa: R-NIT COMÉRCIO E SERV.EIRELI

CNPJ: 14.338.440/0001-68

Endereço: Avenida Professor João Brasil, nº 170- Fonseca- Niterói/ RJ, CEP: 24130-082

Os valores publicados, são para fins de orientação dos órgãos da administração direta e indireta, conforme art.6º, XI, Decreto Municipal 611/2020

Documento publicado na íntegra na edição do JOM nº 1379 de 09/11/2022 e disponível pelo link <https://www.marica.rj.gov.br/jom/ed-1379/>

Gestor Responsável: Divisão de Compras

Rua: Raul Alfredo de Andrade – Caxito – Maricá/RJ, CEP:24.910-530

Tel:(021) 99422-2671

Maranata Sauerbron

Chefe de Divisão - Compras

Matrícula. 500.113

A Divisão de Compras SOMAR, no uso de suas atribuições, convoca pessoas jurídicas, a apresentarem orçamentos para os objetos abaixo relacionados. Os interessados poderão obter cópia do Termo de Referência e mais informações por meio do telefone (21) 99422-2671/99497-3129, e pelo endereço eletrônico compras@somar.rj.gov.br

Número Processo	OBJETO
5920/2023	MATERIAL DE LIMPEZA
15349/2023	MADEIRAS E INSUMOS PARA OBRAS DIVERSAS
12533/2023	MATERIAIS E INSUMOS PARA CONSTRUÇÃO DE EDIFICAÇÕES

Maricá, 01 de setembro de 2023.

Atenciosamente,
Maranata Sauerbron
Matrícula 500.113
Chefe de Divisão – Compras

DIRETORIA OPERACIONAL DE OBRAS DIRETAS

Ata de R.P. nº 100/2023

Processo Administrativo Nº 912/2023

Validade: 08/08/2024

REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE INSUMOS PARA EQUIPAMENTOS LEVES

Ao nono dia do mês de agosto do ano de dois mil e vinte três, a Municipalidade de Maricá, através do Órgão Gerenciador de Registro de Preços, integrante da Coordenadoria de Compras, da Diretoria Operacional de Administração e Finanças, através da Autarquia Municipal de Serviços de Obras de Maricá, situada na Rua Raul Alfredo de Andrade, s/nº Caxito – Maricá – RJ- Cep 24910-530, nesta Cidade, aqui representada, nos termos do Decreto Municipal nº 158/2018, por JORGE HELENO DA SILVA PINTO, portador (a) do R.G nº 217****-* DETRAN-RJ e inscrito no CPF sob nº 129.***.***-**, e a empresa VALTEX DE NITERÓI COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA, situada na Rua São Januário 124 - Fundos - Fonseca - Niterói / RJ CEP: 20.921-000, CNPJ nº 02.001.594/0001-80 – neste ato representada por seu representante legal, HAROLDO FONTOURA FAGUNDES, portador do RG nº 06.361.452-3 DETRAN/RJ e inscrito no CPF sob nº 767. ***.***-**, com contato por e-mail valtexniteroi@gmail.com e telefone (21) 3601-9742 / 99105-3119 nos termos do Decreto Municipal nº 611/2020, da Lei Federal nº 10.520/2002 e da Lei Federal nº 8.666/93, e demais normas complementares, e consoante as cláusulas e condições constantes deste instrumento, resolvem efetuar o registro de preço, conforme decisão de fls. 1302 a 1307, HOMOLOGADA às fls. 1344, ambas do processo administrativo nº 912/2023 referente ao Pregão Presencial nº 24/2023.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PREÇOS

1.1. Constitui o objeto da presente Ata o registro de preços do(s) item (ns) dela constante (s), nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666/93, e do Decreto Municipal nº 611/2020.

1.2. Os preços registrados na presente Ata referem-se ao seguinte:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	MARCA	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Lâminas de acabamento de piso para alisadora de 48 polegadas, com dimensões aproximadas de 340x150mm (jogo contendo 4 lâminas)	UN	FORTEMAC	400	R\$ 114,75	R\$ 45.900,00
TOTAL:						R\$ 45.900,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura, conforme prevê o artigo 14, do Decreto Municipal de nº 611/2020.

2.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município não fica obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para o serviço pretendido, como informado no artigo 18, do Decreto Municipal de nº 611/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA

3.1. Quando efetivamente ocorrer a contratação a empresa será convocada, para no prazo de 03 (três) dias úteis, comparecer a Diretoria requisitante para assinatura do contrato

3.2. Após formalização do ajuste/contrato, a empresa detentora da ata, terá o prazo para a retirada da nota de empenho de até 03 (três) dias úteis, contados da data de publicação do extrato de contrato no JOM.

3.3. Para a retirada de cada nota de empenho ou contrato perante a unidade requisitante, a detentora da ata deverá apresentar a documentação relativa à habilitação do certame que já tenha expirado a validade.

3.4. O objeto da ata será recebido pela unidade requisitante, provisoriamente, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei federal nº 8.666/93 e no Edital de Licitação.

3.4.1. A entrega do objeto na unidade requisitante será acompanhada da nota fiscal ou nota fiscal-fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho.

3.5. Se a qualidade do objeto entregue não corresponder às especificações do objeto da ata, aquele será devolvido, aplicando-se as penalidades cabíveis.

3.6. Se, durante o prazo de validade da ata, o objeto entregue apresentar quaisquer alterações que impeçam ou prejudiquem sua utilização, a detentora deverá providenciar a substituição, por sua conta e risco, no prazo estabelecido pela Autarquia.

CLÁUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES

4.1 – Se a licitante vencedora recusar-se a assinar contrato ou outro documento que o substitua injustificadamente, a sessão será retomada e as demais licitantes chamadas, na ordem de classificação, para fazê-lo nas mesmas condições da proposta vencedora, sujeitando-se a licitante desistente, às penalidades do art. 81 da Lei nº 8.666/93.

4.2 – Pelo descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações expressas neste Edital e/ou na Proposta-Detalhe, inclusive prazo de entrega, ficará o licitante sujeito ao cancelamento da Ata previsto no artigo 22 do Decreto Municipal nº 611/2020 e às sanções dispostas no artigo 87 e seguintes da Lei nº 8.666/93, abaixo expostas:

I - advertência;

II - multa moratória de 1,0 % (hum por cento) ao dia útil de atraso, até no máximo de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato.

III - suspensão temporária de participação em licitação e de contratar com os Órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, por prazo de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal Direta ou Indireta, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, na forma do inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

4.3 – A multa prevista no subitem acima não tem caráter compensatório, porém moratória, e seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade pelas perdas e danos ou prejuízos decorrentes das infrações cometidas.

4.4 – Os valores devem ser recolhidos a favor da SOMAR, em sua Tesouraria, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação escrita, podendo a SOMAR descontá-los das faturas por ocasião de seu pagamento, se assim julgar conveniente, e até mesmo cobrá-los executivamente em juízo.

4.5 - Caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contra a aplicação das multas, na forma do artigo 109 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - FATURAMENTO E PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos devidos a CONTRATADA serão efetuados através de crédito em conta corrente, em banco e agência, informados pela mesma até a assinatura do “Termo de Contrato”.

5.2. O pagamento se efetivará após a regular liquidação da despesa, à vista de fatura apresentada pelo contratado, atestada e visada por, no mínimo, 02 (dois) servidores do órgão requisitante.

5.3. O pagamento se realizará mediante encaminhamento de pedido próprio, observado o disposto no Decreto Municipal nº 158/2018.

5.3.1. O prazo para pagamento é de até 30 (trinta) dias, contados da data final de adimplemento de cada parcela, nos termos da letra “a”, do inciso XIV, do art. 40, da Lei nº 8.666/93, mediante apresentação pela CONTRATADA, à repartição competente, da nota fiscal, previamente atestada por dos servidores que não o ordenador de despesas, designados para a fiscalização do contrato.

5.3.2. Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso e reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

5.3.3. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de juros moratórios de 0,033% (trinta e três centésimos por cento) ao mês, calculado pro rata die, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido na legislação serão feitos mediante desconto de 0,033% ao mês, pro rata die

5.4. Os preços que vierem a ser contratualmente pactuados serão irrealizáveis pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data base utilizada para formulação das propostas. Os eventuais reajustes seguintes que sejam necessários só poderão ocorrer em periodicidade anual, observados os índices estipulados no Edital.

5.5 – A revisão dos valores poderá ser realizada a qualquer tempo, a fim de assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que devidamente justificada nos termos do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA READEQUAÇÃO DE PREÇOS

6.1. Durante o período de vigência da ata, os preços não serão reajustados automaticamente, ressalvada, entretanto, a possibilidade de readequação dos preços vigentes em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie, considerada, para base inicial de análise, a demonstração da composição de custos, anexa a esta ata.

6.2. O diferencial de preço entre a proposta inicial da detentora e a pesquisa de mercado efetuada pela SOMAR à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos concedidos pela detentora, serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da vigência da ata.

6.2.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.2.3. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

6.2.4. Quando o preço registrado torna-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.2.4.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, na forma do art. 22, III, do Decreto Municipal 611/2020.

6.2.5. - Quando o preço registrado torna-se inferior ao preço de mercado e o fornecedor, mediante requerimento devidamente fundamentado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação da penalidade se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e proceder à revogação, parcial ou integral, da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA E DA RESCISÃO DO AJUSTE

7.1. DO CANCELAMENTO

7.1.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

I - descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

II - não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/93, ou no art. 7º da Lei 10.520/02.

7.1.1.1 - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.1.2 - O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I – por razão de interesse público; ou

II – a pedido do fornecedor.

7.2. DA RESCISÃO DO AJUSTE

7.2.1. A ata poderá ser rescindida de pleno direito, nas hipóteses a seguir relacionadas.

7.2.2. A rescisão pela Administração poderá ocorrer quando:

7.2.2.1. a detentora não cumprir as obrigações constantes da ata;

7.2.2.2. a detentora não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;

7.2.2.3. a detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;

7.2.2.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

7.2.2.5. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a detentora não aceitar a redução;

7.2.2.6. por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração;

7.2.2.7. sempre que ficar constatado que a fornecedora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação.

7.2.3 A comunicação do cancelamento, nos casos previstos no subitem 7.1, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no JOM, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o registro a partir da última publicação.

7.2.4 A rescisão pela Detentora poderá ocorrer quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da ata.

7.2.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no item 4, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

7.2.5. A rescisão ou suspensão de fornecimento com fundamento no artigo 78, inciso XV, da Lei federal nº 8.666/93 deverá ser notificada.

7.2.6. A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, nos termos do disposto no edital para, mediante a sua concordância assumirem o fornecimento do objeto da ata.

CLÁUSULA OITAVA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

8.1. Os itens decorrentes desta ata serão autorizados, caso a caso, pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo. Seguem os órgãos participantes do presente registro:

- Diretoria Operacional de Obras Diretas.

8.2. Os itens decorrentes desta ata serão formalizados através de processo administrativo de contratação.

8.3. A emissão da nota de empenho, sua retificação ou cancelamento total ou parcial, bem como a celebração de contratos, serão, igualmente, autorizados pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar tal competência.

8.4. Os itens objeto da ata, por órgãos da Administração Indireta, obedecerão às mesmas regras dos subitens anteriores, sendo competente para sua autorização e atos correlatos o Superintendente da autarquia ou o Presidente da empresa interessada, ou, ainda, a autoridade a quem aqueles houverem delegado os respectivos poderes.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente decorrente da ata.

9.2. Os pedidos deverão ser efetuados através de ofício ou memorando protocolizados

ou enviados através de e-mail, deles constando: data, valor unitário e quantidade, local para entrega, carimbo e assinatura do responsável da unidade requisitante, e, ainda, data, hora e identificação de quem os recebeu, juntando-se cópia aos processos de liquidação e de aquisição.

9.3. Os preços registrados, nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, têm caráter orientativo (preço máximo).

9.4. Caso o objeto entregue não corresponda às especificações da ata, será devolvido, ser substituído imediatamente.

9.5. O preço a ser pago pela SOMAR é o vigente na data em que o pedido for entregue à detentora da ata, independentemente da data de entrega do produto na unidade requisitante, ou de autorização de readequação pela SOMAR nesse intervalo de tempo.

9.6. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

9.7. As especificações técnicas do objeto não expressamente declaradas nesta ata deverão obedecer às normas técnicas pertinentes.

9.8. A detentora da ata deverá comunicar à SOMAR toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.

9.9. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta ata é competente, por força de

lei, o Foro da Fazenda Pública de Maricá/RJ.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

10.1. Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do SRP, e ainda o seguinte, conforme artigo 6º do Decreto Municipal 611/2020:

I – convidar por escrito todos os órgãos e entidades do Município para participarem do Registro de Preços;

II – estabelecer prazo para envio, por parte dos órgãos e entidades convidados, das estimativas individuais de quantidade que seja compatível com a complexidade do objeto a ser licitado, sendo o mínimo de cinco dias úteis;

III – consolidar todas as informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos termos de referência ou projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;

IV – promover todos os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório;

V – anexar a pesquisa de mercado realizada pelo Setor de Compras ou pela Diretoria Requisitante, para identificação do valor estimado da licitação;

VI – confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e termo de referência ou projeto básico;

VII – realizar o procedimento licitatório, bem como os atos dele decorrentes, tais como a assinatura da ata e sua disponibilização aos demais órgãos participantes;

VIII – gerenciar a ata de registro de preços;

IX – realizar ampla pesquisa de preços semestralmente para aferir a compatibilidade dos preços registrados com os efetivamente praticados;

X – conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;

XI – publicar trimestralmente no Diário Oficial do Município os preços registrados e suas atualizações, para fins de orientação dos órgãos mencionados no art. 1º do Decreto Municipal 611/2020;

XII – gerir os pedidos de adesão dos órgãos e entidades não participantes da ata de registro de preços e orientar os procedimentos do órgão aderente;

XIII – aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as sanções decorrentes de infrações no procedimento licitatório;

XIV – aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as sanções decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;

XV – realizar, quando se fizer necessário, prévia reunião com licitantes, visando informá-los das peculiaridades do SRP.

10.2. Compete aos órgãos e entidades:

10.2.1. requisitar, via e-mail ou ofício, o eventual fornecimento do objeto da licitação

cujos preços encontram-se registrados nesta Ata;

10.2.2. emitir nota de empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao objeto solicitado

10.2.3. observar as determinações do Decreto nº 158/2018.

10.2.4. Cabe ao órgão participante indicar o gestor do contrato, ao qual, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei nº 8.666 de 1993, compete as condutas do artigo 7º do Decreto Municipal 611/2020:

I – manifestar interesse em participar do registro de preços por escrito, encaminhando ao órgão gerenciador além de outras informações demandadas, sua estimativa de consumo, local de entrega e, quando couber, cronograma de contratação;

II – garantir que os atos relativos à sua inclusão no registro de preços estejam formalizados e aprovados pela autoridade competente;

III – manifestar, junto ao órgão gerenciador, sua concordância com o objeto a ser licitado, antes da realização do procedimento licitatório;

IV – tomar conhecimento da ata de registros de preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições.

V – O órgão participante deverá informar ao órgão gerenciador a eventual recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas no Edital, firmadas na ata de registro de preços, bem como as divergências relativas à entrega, características e origem dos bens licitados.

10.3. Compete ao Fornecedor:

10.3.1. fornecer o objeto dessa licitação na forma e condições ajustadas nesta Ata, no edital, na proposta vencedora da licitação e na minuta de contrato anexa ao edital;

10.3.2. providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelos órgãos e entidades contratantes ou referentes à forma do objeto dessa licitação e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata;

10.3.3. apresentar, durante todo o prazo de vigência desta Ata, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novo(s) documento(s) que comprove(m) as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

10.3.4. em havendo necessidade, assente no que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei federal 8.666, de 21 de junho de 1993, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições registradas;

10.3.5. ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de Maricá ou à terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata. Maricá, 09 de agosto de 2023.

JORGE HELENO DA SILVA PINTO

DIRETOR OPERACIONAL OBRAS DIRETAS

HAROLDO FONTOURA FAGUNDES

VALTEX DE NITERÓI COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

R.G. nº: _____

NOME: _____

R.G. nº: _____

Ata de R.P. nº 104/2023

Processo Administrativo Nº 5858/2023

Validade: 16/08/2024

REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE BLOCOS DE CONCRETO E TIJOLO CERÂMICO

Ao décimo sétimo dia do mês de agosto do ano de dois mil e vinte três, a Municipalidade de Maricá, através do Órgão Gerenciador de Registro de Preços, integrante da Coordenadoria de Compras, da Diretoria Operacional de Administração e Finanças, através da Autarquia Municipal de Serviços de Obras de Maricá, situada na Rua Raul Alfredo de Andrade, s/nº Caxito – Maricá – RJ- Cep 24910-530, nesta Cidade, aqui representada, nos termos do Decreto Municipal nº 158/2018, por JORGE HELENO DA SILVA PINTO, portador (a) do R.G nº 217*****. DETRAN-RJ e inscrito no CPF sob nº 129.***.***, e a empresa CAMARGO CASTRO TRANSPORTES E SERVIÇOS

LTDA ME, situada na Rua São Jorge, s/n, lote 1012, capa Azul, Araruama/RJ – CEP: 28970-000, CNPJ nº 20.135.402/0001-00 – neste ato representada por seu representante legal, MÁRCIO AURÉLIO OLIVEIRA DE CAMARGO CASTRO, portador do CNH nº 002***** e inscrito no CPF sob nº 084. ***.***-**, com contato por e-mail ericbonsnegocios@gmail.com e telefone (22) 2673-1655 nos termos do Decreto Municipal nº 611/2020, da Lei Federal nº 10.520/2002 e da Lei Federal nº 8.666/93, e demais normas complementares, e consoante as cláusulas e condições constantes deste instrumento, resolvem efetuar o registro de preço, conforme decisão de fls. 851 a 854, HOMOLOGADA às fls. 866, ambas do processo administrativo nº 5858/2023 referente ao Pregão Presencial nº 26/2022.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PREÇOS

1.1. Constitui o objeto da presente Ata o registro de preços do(s) item (ns) dela constante (s), nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666/93, e do Decreto Municipal nº 611/2020.

1.2. Os preços registrados na presente Ata referem-se ao seguinte:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	BLOCO DE CONCRETO Prensado, PARA ALVENARIA, DE (10X20X40)CM, FECHADOS NO FUNDO COM RESISTÊNCIA MÍNIMA INDIVIDUAL A COMPRESSÃO DE 2,0 MPA E ESPESSURA MÍNIMA DE QUALQUER PAREDE DO BLOCO DEVE SER DE 15MM. CONFORME ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA.	UN	156.600,00	R\$ 2,43	R\$ 380.538,00
2	BLOCO CONCRETO Prensado, PARA ALVENARIA, DE (15X20X40)CM, VAZADOS NO FUNDO COM RESISTÊNCIA MÍNIMA INDIVIDUAL A COMPRESSÃO DE 2,0 MPA E ESPESSURA MÍNIMA DE QUALQUER PAREDE DO BLOCO DEVE SER DE 15MM. CONFORME ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA.	UN	226.800,00	R\$ 3,09	R\$ 700.812,00
TOTAL					R\$ 1.081.350,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura, conforme prevê o artigo 14, do Decreto Municipal de nº 611/2020.

2.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município não fica obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para o serviço pretendido, como informado no artigo 18, do Decreto Municipal de nº 611/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA

3.1. Quando efetivamente ocorrer a contratação a empresa será convocada, para no prazo de 03 (três) dias úteis, comparecer a Diretoria requisitante para assinatura do contrato

3.2. Após formalização do ajuste/contrato, a empresa detentora da ata, terá o prazo para a retirada da nota de empenho de até 03 (três) dias úteis, contados da data de publicação do extrato de contrato no JOM.

3.3. Para a retirada de cada nota de empenho ou contrato perante a unidade requisitante, a detentora da ata deverá apresentar a documentação relativa à habilitação do certame que já tenha expirado a validade.

3.4. O objeto da ata será recebido pela unidade requisitante, provisoriamente, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei federal nº 8.666/93 e no Edital de Licitação.

3.4.1. A entrega do objeto na unidade requisitante será acompanhada da nota fiscal ou nota fiscal-fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho.

3.5. Se a qualidade do objeto entregue não corresponder às especificações do objeto da ata, aquele será devolvido, aplicando-se as penalidades cabíveis.

3.6. Se, durante o prazo de validade da ata, o objeto entregue apresentar quaisquer alterações que impeçam ou prejudiquem sua utilização, a detentora deverá providenciar a substituição, por sua conta e risco, no prazo estabelecido pela Autarquia.

CLÁUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES

4.1 – Se a licitante vencedora recusar-se a assinar contrato ou outro documento que o substitua injustificadamente, a sessão será retomada e as demais licitantes chamadas, na ordem de classificação, para fazê-lo nas mesmas condições da proposta vencedora, sujeitando-se a licitante desistente, às penalidades do art. 81 da Lei nº 8.666/93.

4.2 – Pelo descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações expressas neste Edital e/ou na Proposta-Detalhe, inclusive prazo de entrega, ficará o licitante sujeito ao cancelamento da Ata previsto no artigo 22 do Decreto Municipal nº 611/2020 e às sanções dispostas no artigo 87 e seguintes da Lei nº 8.666/93, abaixo expostas:

I - advertência;

II - multa moratória de 1,0 % (hum por cento) ao dia útil de atraso, até no máximo de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato.

III - suspensão temporária de participação em licitação e de contratar com os Órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, por prazo de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal Direta ou Indireta, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, na forma do inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

4.3 – A multa prevista no subitem acima não tem caráter compensatório, porém moratória, e seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade pelas perdas e danos ou prejuízos decorrentes das infrações cometidas.

4.4 – Os valores devem ser recolhidos a favor da SOMAR, em sua Tesouraria, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação escrita, podendo a SOMAR descontá-los das faturas por ocasião de seu pagamento, se assim julgar conveniente, e até mesmo cobrá-los executivamente em juízo.

4.5 - Caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contra a aplicação das multas, na forma do artigo 109 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - FATURAMENTO E PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos devidos a CONTRATADA serão efetuados através de crédito em conta corrente, em banco e agência, informados pela mesma até a assinatura do "Termo de Contrato".

5.2. O pagamento se efetivará após a regular liquidação da despesa, à vista de fatura apresentada pelo contratado, atestada e visada por, no mínimo, 02 (dois) servidores do órgão requisitante.

5.3. O pagamento se realizará mediante encaminhamento de pedido próprio, observado o disposto no Decreto Municipal nº 158/2018.

5.3.1. O prazo para pagamento é de até 30 (trinta) dias, contados da data final de adimplemento de cada parcela, nos termos da letra "a", do inciso XIV, do art. 40, da Lei nº 8.666/93, mediante apresentação pela CONTRATADA, à repartição competente, da nota fiscal, previamente atestada por dos servidores que não o ordenador de despesas, designados para a fiscalização do contrato.

5.3.2. Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso e reiniciará a contar da data da respectiva reapresentação.

5.3.3. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de juros moratórios de 0,033% (trinta e três centésimos por cento) ao mês, calculado pro rata die, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido na legislação serão feitos mediante desconto de 0,033% ao mês, pro rata die

5.4. Os preços que vierem a ser contratualmente pactuados serão irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data base utilizada para formulação das propostas. Os eventuais reajustes seguintes que sejam necessários só poderão ocorrer em periodicidade anual, observados os índices estipulados no Edital.

5.5 – A revisão dos valores poderá ser realizada a qualquer tempo, a fim de assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que devidamente justificada nos termos do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA READEQUAÇÃO DE PREÇOS

6.1. Durante o período de vigência da ata, os preços não serão reajustados automaticamente, ressalvada, entretanto, a possibilidade de readequação dos preços vigentes em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie, considerada, para base inicial de análise, a demonstração da composição de custos, anexa a esta ata.

6.2. O diferencial de preço entre a proposta inicial da detentora e a pesquisa de mercado efetuada pela SOMAR à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos concedidos pela detentora, serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da vigência da ata.

6.2.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.2.3. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

6.2.4. Quando o preço registrado torna-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.2.4.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, na forma do art. 22, III, do Decreto Municipal 611/2020.

6.2.5. - Quando o preço registrado torna-se inferior ao preço de mercado e o fornecedor, mediante requerimento devidamente fundamentado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação da penalidade se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e proceder à revogação, parcial ou integral, da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA E DA RESCISÃO DO AJUSTE

7.1. DO CANCELAMENTO

7.1.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

I - descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

II - não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art.87 da Lei nº 8.666/93, ou no art. 7º da Lei 10.520/02.

7.1.1.1 - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.1.2 - O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I – por razão de interesse público; ou

II – a pedido do fornecedor.

7.2. DA RESCISÃO DO AJUSTE

7.2.1. A ata poderá ser rescindida de pleno direito, nas hipóteses a seguir relacionadas.

7.2.2. A rescisão pela Administração poderá ocorrer quando:

7.2.2.1. a detentora não cumprir as obrigações constantes da ata;

7.2.2.2. a detentora não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;

7.2.2.3. a detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;

7.2.2.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

7.2.2.5. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a detentora não aceitar a redução;

7.2.2.6. por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração;

7.2.2.7. sempre que ficar constatado que a fornecedora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação.

7.2.3 A comunicação do cancelamento, nos casos previstos no subitem 7.1, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no JOM, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o registro a partir da última publicação.

7.2.4 A rescisão pela Detentora poderá ocorrer quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da ata.

7.2.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no item 4, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

7.2.5. A rescisão ou suspensão de fornecimento com fundamento no artigo 78, inciso XV, da Lei federal nº 8.666/93 deverá ser notificada.

7.2.6. A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, nos termos do disposto no edital para, mediante a sua concordância assumirem o fornecimento do objeto da ata.

CLÁUSULA OITAVA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

8.1. Os itens decorrentes desta ata serão autorizados, caso a caso, pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo. Seguem os órgãos participantes do presente registro:

- Diretoria Operacional de Obras Diretas.

8.2. Os itens decorrentes desta ata serão formalizados através de processo administrativo de contratação.

8.3. A emissão da nota de empenho, sua retificação ou cancelamento total ou parcial, bem como a celebração de contratos, serão, igualmente, autorizados pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar tal competência.

8.4. Os itens objeto da ata, por órgãos da Administração Indireta, obedecerão às mesmas regras dos subitens anteriores, sendo competente para sua autorização e atos correlatos o Superintendente da autarquia ou o Presidente da empresa interessada, ou, ainda, a autoridade a quem aqueles houverem delegado os respectivos poderes.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente decorrente da ata.

9.2. Os pedidos deverão ser efetuados através de ofício ou memorando protocolizados

ou enviados através de e-mail, deles constando: data, valor unitário e quantidade, local para entrega, carimbo e assinatura do responsável da unidade requisitante, e, ainda, data, hora e identificação de quem os recebeu, juntando-se cópia aos processos de liquidação e de aquisição.

9.3. Os preços registrados, nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, têm caráter orientativo (preço máximo).

9.4. Caso o objeto entregue não corresponda às especificações da ata, será devolvido, ser substituído imediatamente.

9.5. O preço a ser pago pela SOMAR é o vigente na data em que o pedido for entregue à detentora da ata, independentemente da data de entrega do produto na unidade requisitante, ou de autorização de readequação pela SOMAR nesse intervalo de tempo.

9.6. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

9.7. As especificações técnicas do objeto não expressamente declaradas nesta ata deverão obedecer às normas técnicas pertinentes.

9.8. A detentora da ata deverá comunicar à SOMAR toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.

9.9. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta ata é competente, por força de lei, o Foro da Fazenda Pública de Maricá/RJ.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

10.1. Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do SRP, e ainda o seguinte, conforme artigo 6º do Decreto Municipal 611/2020:

I – convidar por escrito todos os órgãos e entidades do Município para participarem do Registro de Preços;

II – estabelecer prazo para envio, por parte dos órgãos e entidades convidados, das estimativas individuais de quantidade que seja compatível com a complexidade do objeto a ser licitado, sendo o mínimo de cinco dias úteis;

III – consolidar todas as informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos termos de referência ou projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;

IV – promover todos os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório;

V – anexar a pesquisa de mercado realizada pelo Setor de Compras ou pela Diretoria Requisitante, para identificação do valor estimado da licitação;

VI – confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e termo de referência ou projeto básico;

VII – realizar o procedimento licitatório, bem como os atos dele decorrentes, tais como a assinatura da ata e sua disponibilização aos demais órgãos participantes;

VIII – gerenciar a ata de registro de preços;

IX – realizar ampla pesquisa de preços semestralmente para aferir a compatibilidade dos preços registrados com os efetivamente praticados;

X – conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;

XI – publicar trimestralmente no Diário Oficial do Município os preços registrados e suas atualizações, para fins de orientação dos órgãos mencionados no art. 1º do Decreto Municipal 611/2020;

XII – gerir os pedidos de adesão dos órgãos e entidades não participantes da ata de registro de preços e orientar os procedimentos do órgão aderente;

XIII – aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as sanções decorrentes de infrações no procedimento licitatório;

XIV – aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as sanções decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;

XV – realizar, quando se fizer necessário, prévia reunião com licitantes, visando informá-los das peculiaridades do SRP.

10.2. Compete aos órgãos e entidades:

10.2.1. requisitar, via e-mail ou ofício, o eventual fornecimento do objeto da licitação

cujos preços encontram-se registrados nesta Ata;

10.2.2. emitir nota de empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao objeto solicitado

10.2.3. observar as determinações do Decreto nº 158/2018.

10.2.4. Cabe ao órgão participante indicar o gestor do contrato, ao qual, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei nº 8.666 de 1993, compete as condutas do artigo 7º do Decreto Municipal 611/2020:

I – manifestar interesse em participar do registro de preços por escrito, encaminhando ao órgão gerenciador além de outras informações

demandadas, sua estimativa de consumo, local de entrega e, quando couber, cronograma de contratação;

II – garantir que os atos relativos à sua inclusão no registro de preços estejam formalizados e aprovados pela autoridade competente;

III – manifestar, junto ao órgão gerenciador, sua concordância com o objeto a ser licitado, antes da realização do procedimento licitatório;

IV – tomar conhecimento da ata de registros de preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições.

V – O órgão participante deverá informar ao órgão gerenciador a eventual recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas no Edital, firmadas na ata de registro de preços, bem como as divergências relativas à entrega, características e origem dos bens licitados.

10.3. Compete ao Fornecedor:

10.3.1. fornecer o objeto dessa licitação na forma e condições ajustadas nesta Ata, no edital, na proposta vencedora da licitação e na minuta de contrato anexa ao edital;

10.3.2. providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelos órgãos e entidades contratantes ou referentes à forma do objeto dessa licitação e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata;

10.3.3. apresentar, durante todo o prazo de vigência desta Ata, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novo(s) documento(s) que comprove(m) as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

10.3.4. em havendo necessidade, assente no que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei federal 8.666, de 21 de junho de 1993, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições registradas;

10.3.5. ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de Maricá ou à terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata.

Maricá, 17 de agosto de 2023.

JORGE HELENO DA SILVA PINTO
DIRETOR OPERACIONAL OBRAS DIRETAS

MÁRCIO AURÉLIO OLIVEIRA DE CAMARGO CASTRO
CAMARGO CASTRO TRANSPORTES E SERVIÇOS -ME

TESTEMUNHAS:
NOME: _____
R.G. nº: _____

NOME: _____
R.G. nº: _____

Ata de R.P. nº 105/2023
Processo Administrativo Nº 5858/2023

Validade: 16/08/2024
REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE BLOCOS DE CONCRETO E TIJOLO CERÂMICO

Ao décimo sétimo dia do mês de agosto do ano de dois mil e vinte três, a Municipalidade de Maricá, através do Órgão Gerenciador de Registro de Preços, integrante da Coordenadoria de Compras, da Diretoria Operacional de Administração e Finanças, através da Autarquia Municipal de Serviços de Obras de Maricá, situada na Rua Raul Alfredo de Andrade, s/nº Caxito – Maricá – RJ- Cep 24910-530, nesta Cidade, aqui representada, nos termos do Decreto Municipal nº 158/2018, por JORGE HELENO DA SILVA PINTO, portador (a) do R.G. nº 217****. * DETRAN-RJ e inscrito no CPF sob nº 129.***.***, e a empresa VI MERCADORIAS E SERVIÇOS EM GERAL LTDA, situada na Rua Noronha Torrezão, 24 sala 1609, Santa Rosa, Niterói/RJ, CNPJ nº 31.952.323/0001-09 – neste ato representada por seu representante legal, GABRIEL COLOMBO DA SILVA, portador do RG nº 28.6**.* e inscrito no CPF sob nº 158.***.***, com contato por e-mail vimercadorias.comercial@gmail.com e telefone (21) 99635-6499 nos termos do Decreto Municipal nº 611/2020, da Lei Federal nº 10.520/2002 e da Lei Federal nº 8.666/93, e demais normas complementares, e consoante as cláusulas e condições constantes deste instrumento, resolvem efetuar o registro de preço, conforme decisão de fls. 851 a 854, HOMOLOGADA às fls. 867, ambas do processo administrativo nº 5858/2023 referente ao Pregão Presencial nº 26/2023.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PREÇOS

1.1. Constitui o objeto da presente Ata o registro de preços do(s) item (ns) dela constante (s), nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666/93, e do Decreto Municipal n.º 611/2020.

1.2. Os preços registrados na presente Ata referem-se ao seguinte:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
3	BLOCO CONCRETO Prensado, para Alvenaria, de (20x20x40)cm, vazados no fundo com resistência mínima individual a compressão de 2,0 MPA e espessura mínima de qualquer parede do bloco deve ser de 15mm. Conforme especificações detalhadas constantes do termo de referência.	UN	224.640,00	R\$ 3,78	R\$ 849.139,20
4	Tijolo Cerâmico, furado, de (10x20x20)cm	UN	11.643,00	R\$ 0,92	R\$ 10.711,56
5	Tijolo Cerâmico, furado, de (10x20x30)cm	UN	11.643,00	R\$ 1,28	R\$ 14.903,04
TOTAL					R\$ 874.753,80

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura, conforme prevê o artigo 14, do Decreto Municipal de nº 611/2020.

2.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município não fica obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para o serviço pretendido, como informado no artigo 18, do Decreto Municipal de nº 611/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA

3.1. Quando efetivamente ocorrer a contratação a empresa será convocada, para no prazo de 03 (três) dias úteis, comparecer a Diretoria requisitante para assinatura do contrato

3.2. Após formalização do ajuste/contrato, a empresa detentora da ata, terá o prazo para a retirada da nota de empenho de até 03 (três) dias úteis, contados da data de publicação do extrato de contrato no JOM.

3.3. Para a retirada de cada nota de empenho ou contrato perante a unidade requisitante, a detentora da ata deverá apresentar a documentação relativa à habilitação do certame que já tenha expirado a validade.

3.4. O objeto da ata será recebido pela unidade requisitante, provisoriamente, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei federal nº 8.666/93 e no Edital de Licitação.

3.4.1. A entrega do objeto na unidade requisitante será acompanhada da nota fiscal ou nota fiscal-fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho.

3.5. Se a qualidade do objeto entregue não corresponder às especificações do objeto da ata, aquele será devolvido, aplicando-se as penalidades cabíveis.

3.6. Se, durante o prazo de validade da ata, o objeto entregue apresentar quaisquer alterações que impeçam ou prejudiquem sua utilização, a detentora deverá providenciar a substituição, por sua conta e risco, no prazo estabelecido pela Autarquia.

CLÁUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES

4.1 – Se a licitante vencedora recusar-se a assinar contrato ou outro documento que o substitua injustificadamente, a sessão será retomada e as demais licitantes chamadas, na ordem de classificação, para fazê-lo nas mesmas condições da proposta vencedora, sujeitando-se a licitante desistente, às penalidades do art. 81 da Lei n.º 8.666/93.

4.2 – Pelo descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações expressas neste Edital e/ou na Proposta-Detalhe, inclusive prazo de entrega, ficará o licitante sujeito ao cancelamento da Ata previsto no artigo 22 do Decreto Municipal nº 611/2020 e às sanções dispostas no artigo 87 e seguintes da Lei nº 8.666/93, abaixo expostas:

I - advertência;

II - multa moratória de 1,0 % (hum por cento) ao dia útil de atraso, até no máximo de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato.

III - suspensão temporária de participação em licitação e de contratar com os Órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, por prazo de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal Direta ou Indireta, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, na forma do inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

4.3 – A multa prevista no subitem acima não tem caráter compensatório, porém moratória, e seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade pelas perdas e danos ou prejuízos decorrentes das infrações cometidas.

4.4 – Os valores devem ser recolhidos a favor da SOMAR, em sua Tesouraria, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação escrita, podendo a SOMAR descontá-los das faturas por ocasião de seu pagamento, se assim julgar conveniente, e até mesmo cobrá-los executivamente em juízo.

4.5 - Caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contra a aplicação das multas, na forma do artigo 109 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - FATURAMENTO E PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos devidos a CONTRATADA serão efetuados através de crédito em conta corrente, em banco e agência, informados pela mesma até a assinatura do "Termo de Contrato".

5.2. O pagamento se efetivará após a regular liquidação da despesa, à vista de fatura apresentada pelo contratado, atestada e visada por, no mínimo, 02 (dois) servidores do órgão requisitante.

5.3. O pagamento se realizará mediante encaminhamento de pedido próprio, observado o disposto no Decreto Municipal n.º 158/2018.

5.3.1. O prazo para pagamento é de até 30 (trinta) dias, contados da data final de adimplemento de cada parcela, nos termos da letra "a", do inciso XIV, do art. 40, da Lei n.º 8.666/93, mediante apresentação pela CONTRATADA, à repartição competente, da nota fiscal, previamente atestada por dos servidores que não o ordenador de despesas, designados para a fiscalização do contrato.

5.3.2. Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso e reiniciará-se a contar da data da respectiva reapresentação.

5.3.3. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de juros moratórios de 0,033% (trinta e três centésimos por cento) ao mês, calculado pro rata die, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido na legislação serão feitos mediante desconto de 0,033% ao mês, pro rata die

5.4. Os preços que vierem a ser contratualmente pactuados serão irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data base utilizada para formulação das propostas. Os eventuais reajustes seguintes que sejam necessários só poderão ocorrer em periodicidade anual, observados os índices estipulados no Edital.

5.5 – A revisão dos valores poderá ser realizada a qualquer tempo, a fim de assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que devidamente justificada nos termos do art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA READEQUAÇÃO DE PREÇOS

6.1. Durante o período de vigência da ata, os preços não serão reajustados automaticamente, ressalvada, entretanto, a possibilidade de readequação dos preços vigentes em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie, considerada, para base inicial de análise, a demonstração da composição de custos, anexa a esta ata.

6.2. O diferencial de preço entre a proposta inicial da detentora e a pesquisa de mercado efetuada pela SOMAR à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos concedidos pela detentora, serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da vigência da ata.

6.2.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.2.3. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

6.2.4. Quando o preço registrado torna-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.2.4.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, na forma do art. 22, III, do Decreto Municipal 611/2020.

6.2.5. - Quando o preço registrado torna-se inferior ao preço de mercado e o fornecedor, mediante requerimento devidamente fundamentado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação da penalidade se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e proceder à revogação, parcial ou integral, da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA E DA RESCISÃO DO AJUSTE

7.1. DO CANCELAMENTO

7.1.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

I - descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

II - não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art.87 da Lei nº 8.666/93, ou no art. 7º da Lei 10.520/02.

7.1.1.1 - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.1.2 - O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I – por razão de interesse público; ou

II – a pedido do fornecedor.

7.2. DA RESCISÃO DO AJUSTE

7.2.1. A ata poderá ser rescindida de pleno direito, nas hipóteses a seguir relacionadas.

7.2.2. A rescisão pela Administração poderá ocorrer quando:

7.2.2.1. a detentora não cumprir as obrigações constantes da ata;

7.2.2.2. a detentora não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;

7.2.2.3. a detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;

7.2.2.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

7.2.2.5. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a detentora não aceitar a redução;

7.2.2.6. por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração;

7.2.2.7. sempre que ficar constatado que a fornecedora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação.

7.2.3 A comunicação do cancelamento, nos casos previstos no subitem 7.1, será feita pessoalmente ou

por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no JOM, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o registro a partir da última publicação.

7.2.4 A rescisão pela Detentora poderá ocorrer quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da ata.

7.2.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no item 4, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

7.2.5. A rescisão ou suspensão de fornecimento com fundamento no artigo 78, inciso XV, da Lei federal nº 8.666/93 deverá ser notificada.

7.2.6. A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, nos termos do disposto no edital para, mediante a sua concordância assumirem o fornecimento do objeto da ata.

CLÁUSULA OITAVA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

8.1. Os itens decorrentes desta ata serão autorizados, caso a caso, pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo. Seguem os órgãos participantes do presente registro:

- Diretoria Operacional de Obras Diretas.

8.2. Os itens decorrentes desta ata serão formalizados através de processo administrativo de contratação.

8.3. A emissão da nota de empenho, sua retificação ou cancelamento total ou parcial, bem como a celebração de contratos, serão, igualmente, autorizados pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar tal competência.

8.4. Os itens objeto da ata, por órgãos da Administração Indireta, obedecerão às mesmas regras dos subitens anteriores, sendo competente para sua autorização e atos correlatos o Superintendente da autarquia ou o Presidente da empresa interessada, ou, ainda, a autoridade a quem aqueles houverem delegado os respectivos poderes.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente decorrente da ata.

9.2. Os pedidos deverão ser efetuados através de ofício ou memorando protocolizados

ou enviados através de e-mail, deles constando: data, valor unitário e quantidade, local para entrega, carimbo e assinatura do responsável da unidade requisitante, e, ainda, data, hora e identificação de quem os recebeu, juntando-se cópia aos processos de liquidação e de requisição.

9.3. Os preços registrados, nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, têm caráter orientativo (preço máximo).

9.4. Caso o objeto entregue não corresponda às especificações da ata, será devolvido, ser substituído imediatamente.

9.5. O preço a ser pago pela SOMAR é o vigente na data em que o pedido for entregue à detentora da ata, independentemente da data de entrega do produto na unidade requisitante, ou de autorização de readequação pela SOMAR nesse intervalo de tempo.

9.6. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

9.7. As especificações técnicas do objeto não expressamente declaradas nesta ata deverão obedecer às normas técnicas pertinentes.

9.8. A detentora da ata deverá comunicar à SOMAR toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.

9.9. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta ata é competente, por força de

lei, o Foro da Fazenda Pública de Maricá/RJ.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

10.1. Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do SRP, e ainda o seguinte, conforme artigo 6º do Decreto Municipal 611/2020:

I – convidar por escrito todos os órgãos e entidades do Município para participarem do Registro de Preços;

II – estabelecer prazo para envio, por parte dos órgãos e entidades convidados, das estimativas individuais de quantidade que seja compatível com a complexidade do objeto a ser licitado, sendo o mínimo de cinco dias úteis;

III – consolidar todas as informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos termos de referência ou projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;

IV – promover todos os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório;

V – anexar a pesquisa de mercado realizada pelo Setor de Compras ou pela Diretoria Requisitante, para identificação do valor estimado da licitação;

VI – confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e termo de referência ou projeto básico;

VII – realizar o procedimento licitatório, bem como os atos dele decorrentes, tais como a assinatura da ata e sua disponibilização aos demais órgãos participantes;

VIII – gerenciar a ata de registro de preços;

IX – realizar ampla pesquisa de preços semestralmente para aferir a compatibilidade dos preços registrados com os efetivamente praticados;

X – conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;

XI – publicar trimestralmente no Diário Oficial do Município os preços registrados e suas atualizações, para fins de orientação dos órgãos mencionados no art. 1º do Decreto Municipal 611/2020;

XII – gerir os pedidos de adesão dos órgãos e entidades não participantes da ata de registro de preços e orientar os procedimentos do órgão aderente;

XIII – aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as sanções decorrentes de infrações no procedimento licitatório;

XIV – aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as sanções decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;

XV – realizar, quando se fizer necessário, prévia reunião com licitantes, visando informá-los das peculiaridades do SRP.

10.2. Compete aos órgãos e entidades:

10.2.1. requisitar, via e-mail ou ofício, o eventual fornecimento do objeto da licitação

cujos preços encontram-se registrados nesta Ata;

10.2.2. emitir nota de empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao objeto solicitado

10.2.3. observar as determinações do Decreto nº 158/2018.

10.2.4. Cabe ao órgão participante indicar o gestor do contrato, ao qual, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei nº 8.666 de 1993, compete as condutas do artigo 7º do Decreto Municipal 611/2020:

I – manifestar interesse em participar do registro de preços por escrito, encaminhando ao órgão gerenciador além de outras informações demandadas, sua estimativa de consumo, local de entrega e, quando couber, cronograma de contratação;

II – garantir que os atos relativos à sua inclusão no registro de preços estejam formalizados e aprovados pela autoridade competente;

III – manifestar, junto ao órgão gerenciador, sua concordância com o objeto a ser licitado, antes da realização do procedimento licitatório;

IV – tomar conhecimento da ata de registros de preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposi-

ções.

V – O órgão participante deverá informar ao órgão gerenciador a eventual recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas no Edital, firmadas na ata de registro de preços, bem como as divergências relativas à entrega, características e origem dos bens licitados.

10.3. Compete ao Fornecedor:

10.3.1. fornecer o objeto dessa licitação na forma e condições ajustadas nesta Ata, no edital, na proposta vencedora da licitação e na minuta de contrato anexa ao edital;

10.3.2. providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelos órgãos e entidades contratantes ou referentes à forma do objeto dessa licitação e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata;

10.3.3. apresentar, durante todo o prazo de vigência desta Ata, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novo(s) documento(s) que comprove(m) as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

10.3.4. em havendo necessidade, assente no que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei federal 8.666, de 21 de junho de 1993, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições registradas;

10.3.5. ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de Maricá ou à terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata. Maricá, 17 de agosto de 2023.

JORGE HELENO DA SILVA PINTO

DIRETOR OPERACIONAL OBRAS DIRETAS

VI MERCADORIAS E SERVIÇOS EM GERAL LTDA

GABRIEL COLOMBO DA SILVA

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

R.G. nº: _____

NOME: _____

R.G. nº: _____

EXTRATO DE TERMO N.º 02 DE PRORROGAÇÃO E REAJUSTE AO CONTRATO N.º 215/2022, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO 12544/2021.

PARTES: AUTARQUIA DE SERVIÇOS DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE MARICÁ – SOMAR E CONSTRUTORA ZADAR LTDA.

OBJETO: O PRESENTE TERMO TEM POR OBJETO A ALTERAÇÃO DO CONTRATO N.º 215/2022, QUE TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO DE DIVERSOS LOGRADOUROS DE ITAOCÁIA VALLEY – BACIA 2, CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 12544/2021 E O EDITAL DE LICITAÇÃO MODALIDADE CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 04/2022, NA FORMA ABAIXO:

I. PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO N.º 215/2022, AMPARADA NO DISPOSTO NO ARTIGO 57, §1º, II DA LEI 8.666/93, NA FORMA DA JUSTIFICATIVA INSERIDA ÀS FLS. 3434/3437, E A AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE ÀS FLS.3549, AMBAS DOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 12544/2021, POR 04 (QUATRO) MESES, VIGORANDO DE 12/09/2023 ATÉ 12/01/2024.

II. PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO N.º 215/2022, AMPARADA NO DISPOSTO NO ARTIGO 57, §1º, II DA LEI 8.666/93, NA FORMA DA JUSTIFICATIVA INSERIDA ÀS FLS. 3434/3437, E A AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE ÀS FLS.3549, AMBAS DOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 12544/2021, POR 07 (SETE) MESES, VIGORANDO DE 26/08/2023 ATÉ 26/03/2024.

III. REAJUSTE DOS VALORES NO PERCENTUAL DE 7,4885%, CONFORME ESTABELECIDO NO ITEM 19.4.1 DO EDITAL, ASSIM COMO NA CLÁUSULA QUINTA DO CONTRATO 215/2022, COM FUNDAMENTO NO DISPOSTO NO ARTIGO 40, XI E 55 III DA LEI N.º 8.666/93 E CONFORME JUSTIFICADO ÀS FLS. 3434/3437.

VALORES: 2.1 APLICADO O REAJUSTE CITADO NO ITEM III DA CLÁUSULA PRIMEIRA, O VALOR ORIGINÁRIO CONTRATADO TERÁ UM ACRÉSCIMO DE R\$ 2.207.900,81 (DOIS MILHÕES, DUZENTOS E SETE MIL E NOVECENTOS REAIS E OITENTA E UM CENTAVOS), EM DECORRÊNCIA DAS ALTERAÇÕES FEITAS, CONFORME PLANILHA ANEXA.

2.2 O VALOR GLOBAL DO CONTRATO Nº 215/2022, EM DECORRÊNCIA DAS ALTERAÇÕES CITADAS PASSA A TER A IMPORTÂNCIA DE R\$ 40.202.146,44 (QUARENTA MILHÕES, DUZENTOS E DOIS MIL, CENTO E QUARENTA E SEIS REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS), CONFORMA PLANILHA ANEXA.

ALTERAÇÃO CONTRATUAL	PERCENTUAL (%)	VALORES
VALOR TOTAL DO REAJUSTE DE PREÇOS	7,4885 (10)	2.207.900,81
VALOR CONTRATUAL ANTES DAS ALTERAÇÕES		37.994.245,63
VALOR CONTRATUAL APÓS ALTERAÇÕES		40.202.146,44

PARÁGRAFO PRIMEIRO. FOI UTILIZADO COMO PARÂMETRO PARA APLICAÇÃO DO REAJUSTE O ÍNDICE INCC, CONFORME PREVISÃO EDITALÍCIA E CONTRATUAL.

PARÁGRAFO SEGUNDO. AS DESPESAS PREVISTAS NESTE TERMO CORRERÃO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

PROGRAMA DE TRABALHO: 63.01.15.451.0022.1021;

ELEMENTO DE DESPESA: 3.4.4.9.0.51.00.00.00;

ORIGEM DO RECURSO: 2704;

NOTA DE EMPENHO: 616/2023; 617/2023;

DATA DE ASSINATURA: 25/08/2023

MARICÁ, 25 DE AGOSTO DE 2023.

GUSTAVO GONÇALVES CAMACHO

DIRETOR OPERACIONAL DE OBRAS INDIRETAS – SOMAR

AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ - SOMAR

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO – PREGÃO PRESENCIAL 21/2023 SRP- RESULTADO AMOSTRA

Processo Administrativo n.º 3722/2023

A Pregoeira da Autarquia Municipal de Serviços de Obras de Maricá, no uso de suas atribuições, referente ao Pregão Presencial supracitado, que tem por objeto: Registro de preços para contratação de empresa especializada para aquisição de equipamentos do tipo estação de trabalho e portátil, incluindo os serviços de entrega, instalação, configuração, garantia, manutenção e logística, para garantir a modernização do parque tecnológico, para a Autarquia de Serviços de Obras – SOMAR, informa o resultado da amostra apresentada pela empresa: SKILLTI EMPREENDEMENTOS E TECNOLOGIA EIRELI, conforme análise da Diretoria Operacional de Administração e Finanças, como: REPROVADA nos Lotes 01 e 03 (Não apresentou).

AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ - SOMAR

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 37/2023

Processo Administrativo n.º 5700/2023

A Pregoeira da Autarquia Municipal de Serviços de Obras de Maricá, no uso de suas atribuições, informa que a sessão do Pregão Presencial supracitado, que tem por objeto: Contratação de Empresa Especializada para Execução do Projeto relativo a rede coletora de esgotamento sanitário da Autarquia de Serviço de Obras de Maricá - Somar. Data de realização do certame: 19/09/2023 às 10h. Os interessados em retirar o Edital deverão comparecer à Rua Raul Alfredo de Andrade, s/nº - Caxito - Maricá/RJ, portando carimbo contendo CNPJ e Razão Social, 01 (UM) CD-RW virgem e uma resma, das 8h às 11h e de 13h às 16h, solicitar pelo e-mail cplsomar@gmail.com ou através do site www.marica.rj.gov.br>>transparência>>licitações em andamento>>editais>> SOMAR . Informações pelo sitio www.marica.rj.gov.br. Telefone: 21 9-9182-0123.

AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ - SOMAR

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 39/2023

Processo Administrativo n.º 7648/2023

A Pregoeira da Autarquia Municipal de Serviços de Obras de Maricá, no uso de suas atribuições, informa que a sessão do Pregão Presencial supracitado, que tem por objeto: Contratação de Pessoal Jurídica para o Fornecimento e Execução de Parede de Vidro com Porta Automatizada para o Anexo III da SOMAR. Data de realização do certame: 19/09/2023 às 14h30. Os interessados em retirar o Edital deverão comparecer à Rua Raul Alfredo de Andrade, s/nº - Caxito - Maricá/RJ, portando carimbo contendo CNPJ e Razão Social, 01 (UM) CD-RW virgem e uma resma, das 8h às 11h e de 13h às 16h, solicitar pelo e-mail cplsomar@gmail.com ou através do site www.marica.rj.gov.br>>transparência>>licitações em andamento>>editais>> SOMAR . Informações pelo sitio www.marica.rj.gov.br. Telefone: 21 9-9182-0123.

AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ - SOMAR

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 41/2023

Processo Administrativo n.º 7041/2023

A Pregoeira da Autarquia Municipal de Serviços de Obras de Maricá, no uso de suas atribuições, informa que a sessão do Pregão Presencial supracitado, que tem por objeto: Contratação de Empresa Especializada para o fornecimento e Execução de Forro do Anexo III da SOMAR. Data de realização do certame: 20/09/2023 às 9h30. Os interessados em retirar o Edital deverão comparecer à Rua Raul Alfredo de Andrade, s/nº - Caxito - Maricá/RJ, portando carimbo contendo CNPJ e Razão Social, 01 (UM) CD-RW virgem e uma resma, das 8h às 11h e de 13h às 16h, solicitar pelo e-mail cplsomar@gmail.com ou através do site www.marica.rj.gov.br>>transparência>>licitações em andamento>>editais>> SOMAR . Informações pelo sitio www.marica.rj.gov.br. Telefone: 21 9-9182-0123.

AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ - SOMAR

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 45/2023 - SRP

Processo Administrativo n.º 15453/2023

A Pregoeira da Autarquia Municipal de Serviços de Obras de Maricá, no uso de suas atribuições, informa que a sessão do Pregão Presencial supracitado, que tem por objeto: Registro de preços para fornecimento de concreto usinado. Data de realização do certame: 18/09/2023 às 10h. Os interessados em retirar o Edital deverão comparecer à Rua Raul Alfredo de Andrade, s/nº - Caxito - Maricá/RJ, portando carimbo contendo CNPJ e Razão Social, 01 (UM) CD-RW virgem e uma resma, das 8h às 11h e de 13h às 16h, solicitar pelo e-mail cplsomar@gmail.com ou através do site www.marica.rj.gov.br>>transparência>>licitações em andamento>>editais>> SOMAR . Informações pelo sitio www.marica.rj.gov.br. Telefone: 21 9-9182-0123.

AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ – SOMAR

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 10/2023

Processo Administrativo n.º 5530/2023

A Presidente da CPL da Autarquia Municipal de Serviços de Obras de Maricá, no uso de suas atribuições, informa que a Concorrência Pública supracitada que tem por Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada para o fornecimento de Cobertura e montagem, para o Anexo III. Data de realização do certame: 02/10/2023 às 10h. Os interessados em retirar o Edital deverão comparecer à Rua Raul Alfredo de Andrade, s/nº - Caxito - Maricá/RJ, portando carimbo contendo CNPJ e Razão Social, 01 (UM) CD-RW virgem e uma resma, das 8h às 11h e de 13h às 16h, solicitar pelo e-mail cplsomar@gmail.com ou através do site www.marica.rj.gov.br>>transparência>>licitações em andamento>>editais>> SOMAR . Informações pelo sitio www.marica.rj.gov.br. Telefone: 21 9-9182-0123.

Você tem dúvidas,
reclamações ou elogios?
**QUEREMOS
OUVIR VOCÊ!**

**OUVIDORIA
156**

(21) 2042-7222

OUVIDORIA GERAL
DO MUNICÍPIO

PREFEITURA DE
MARICÁ